

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA - DHJUS**

Ana Luiza Pante

**DO ESTIGMA AO SUCESSO – POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
PARA PESSOAS TRANS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

**Porto Velho
2022**

ANA LUIZA PANTE

**DO ESTIGMA AO SUCESSO – POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
PARA PESSOAS TRANS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia como requisito para o título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes

Porto Velho

2022

Catálogo da Publicação na Fonte
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

- P197e Pante, Ana Luiza.
Do estigma ao sucesso - políticas de ações afirmativas para pessoas trans na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) / Ana Luiza Pante. - Porto Velho, 2022.
- 113 f.: il.
- Orientador: Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes.
- Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Núcleo de Ciências Humanas., Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1. Direitos humanos. 2. Estigma. 3. Pessoas trans. 4. Ensino superior. I. Fernandes, Estevão Rafael. II. Universidade Federal de Rondônia. III. Título.
- Biblioteca Central CDU 37.014.53(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

ATA DE DISSERTAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 9h, teve início a sessão pública de banca de defesa, nível pós-graduação *stricto sensu* do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), no auditório da UNIR Centro, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores Estêvão Rafael Fernandes (Presidente -DHJUS/UNIR); Dr. Samilo Takara (membro externo/PPGE/MEDUC) e Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (membro interno DHJUS), a fim de arguírem ANA LUIZA PANTE acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**DO ESTIGMA AO SUCESSO – POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS TRANS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**”, sob orientação do Prof. Estêvão Rafael Fernandes. Aberta a sessão, deu-se início aos trabalhos e apresentação da pesquisa dentro do tempo regulamentar; em seguida ocorreram os questionamentos pelos membros da banca examinadora; também na forma regimental, e dentro do tempo regular, a mestranda respondeu às arguições, tendo dado as explicações necessárias. Assim, a presente banca decidiu que **ANA LUIZA PANTE** foi **APROVADA** na defesa de sua dissertação. Nada mais havendo a constar, eu, Prof. Estêvão Rafael Fernandes, lavro a presente ata, que deverá ser assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes (Orientador/DHJUS/UNIR/Emeron)

Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (Membro interno–DHJUS/UNIR/Emeron)

Prof. Dr. Samilo Takara (PPGE/UNIR/Membro externo)

Prof. Dr. Fernando Danner (Membro suplente/DHJUS)



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO RAFAEL FERNANDES, Membro**, em 16/11/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, Docente**, em 16/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samilo Takara, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1164280** e o código CRC **FBF8C4C9**.

Para todas, todos e todes as pessoas que de alguma forma possam ser beneficiadas por políticas públicas de ingresso, permanência e sucesso na Fundação Universidade Federal de Rondônia, em especial, as pessoas trans.

AGRADECIMENTOS

Agradeço duplamente à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Primeiro por ser meu berço de formação (graduação e pós-graduação) e segundo por ter me possibilitado afastamento integral das minhas atividades laborais para cursar com qualidade e afinco o Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos. A essa instituição sou mais que grata, me sinto lisonjeada por contribuir na qualidade educacional de tantos estudantes!

Aos meus familiares por tanta dedicação nesses longos meses de formação. Aos meus pais, a minha irmã e ao meu cunhado meu muito obrigada por todo apoio recebido. Ao meu esposo Murilo, obrigada pela dedicação e pelas horas nos cuidados do nosso filho Nicolas, para que eu pudesse me qualificar. Nicolas esse trabalho é todo por você e para você, desde a barriga está comigo no Mestrado, sem sua força nada disso seria possível.

Ao meu orientador e amigo prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes, te agradeço aos momentos de apoio, disposição e palavras de motivação para seguir na caminhada. Sem você eu não teria nem adentrado a essa formação acadêmica. E, sem dúvida, é minha maior inspiração, que eu possa ter 1% da sua leveza em ensinar. Aos meus demais docentes agradeço a dedicação e a coragem em formar profissionais com tamanho senso crítico.

Agradecimento especial à professora Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin que desde a graduação nunca mediu esforços para me acompanhar na doce jornada de uma temática desafiadora como a deste trabalho. Ao professor Dr. Samilo Takara agradeço a gentileza dos contatos trocados e a disposição em contribuir com a pesquisa em construção. Ao professor Dr. Fernando Danner pelas aulas com pensamento crítico e no apoio à caminhada pela formação acadêmica.

Aos meus colegas do mestrado, em especial, a Miria, que me acompanhou por todo o processo, sem jamais desistir de me ajudar e ser ombro amigo nos momentos de dificuldade. Aos meus colegas de trabalho que seguraram com braveza as pressões do trabalho para que eu pudesse me dedicar com tamanha obstinação ao Mestrado, dedico a vocês: Charles Dam e Gabriela. Aos meus amigos de sonhos e de vida: Lucila, Maênia, Edileuza, Cecília, Pablo e Verônica.

“A educação é o principal instrumento de superação da incompreensão, do preconceito e da intolerância que acompanham tais grupos ao longo das suas vidas. É o meio pelo qual se logrará superar a violência e a exclusão social de que são alvos, transformar a compreensão social e promover o respeito à diferença” (Luís Roberto Barroso).

PANTE, Ana Luiza. **Do estigma ao sucesso – Políticas de ações afirmativas para pessoas trans na Fundação Universidade Federal de Rondônia.** Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2022. 113 fls.

RESUMO

Pessoas trans são indivíduos que apresentam papel do gênero oposto ao seu sexo biológico. Se identificam de maneira contrária ao gênero socialmente atribuído. Nesse escopo possuem inúmeras dificuldades de acesso aos mais variados direitos, a educação é um desses direitos negados ou possibilitados parcialmente. Há uma clara inexistência estrutural nos mais diversos aspectos sociais, e a educação formal não está distante dessa realidade, na verdade, ela atua como mola propulsora da exclusão e da anulação das pessoas trans das mais diversas formas. A presente pesquisa diante desse cenário buscou compreender como a Universidade Federal de Rondônia, a UNIR, tem atuado em política pública visando a garantia de ingresso e permanência das pessoas trans no ensino superior. Para responder tal questionamento foram elencados objetivos de investigar o acesso das pessoas trans no âmbito da UNIR, seja no âmbito da graduação ou da pós-graduação; analisar nos Conselhos Superiores atos normativos que visem garantir os direitos das pessoas trans ao acesso e à permanência no ensino superior; identificar e avaliar as legislações e resoluções no tocante aos direitos das pessoas trans; e, propor estratégias de atuação no acesso das pessoas trans e sua permanência no ensino superior desmistificando certos conceitos e estabelecendo novas perspectivas. Dentre os aspectos metodológicos teve-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza aplicada, de cunho descritiva e com análise de dados baseada na triangulação de métodos. Como resultados notou-se que a UNIR possui uma política de acesso baseada no sistema de cotas conforme legislação nacional, não dispondo de vagas destinadas a pessoas trans. O que há é um estudo em andamento para atualização da política de ingresso, no entanto, até o término da presente pesquisa encontrava-se estagnada por questões técnicas e políticas. A política de permanência foi apresentada os auxílios e bolsas concedidos aos estudantes, suas modalidades e formas de concessão, e novamente, não há qualquer indício de ações voltadas a comunidade lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou travestis, queer, intersexo, assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIA+). Aqui, nesse ponto, não há qualquer facilidade de acesso às informações, menos ainda interesse nas discussões da temática apresentada. Há ainda uma resolução, extremamente formal, determinando a obrigatoriedade do uso do nome social, com severas dificuldades de aplicação prática por parte dos sistemas institucionais e com implementação irrisória no uso de certificados e diplomas. Portanto, ainda que muito tenha evoluído no ingresso e até nas tentativas de permanência das pessoas trans no contexto das Instituições Federais de Ensino Superior, a UNIR perpassa por dificuldades na garantia de direitos à comunidade LGBTQIA+.

Palavras chaves: Direitos Humanos. Estigma. Pessoas Trans. Ensino Superior.

PANTE, Ana Luiza. **Do estigma ao sucesso – Políticas de ações afirmativas para pessoas trans na Fundação Universidade Federal de Rondônia.** Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2022. 113 fls.

ABSTRACT

Trans people are individuals who play a role of the gender opposite to their biological sex. They identify themselves in a way that is contrary to the socially assigned gender. In this context, they face several difficulties in accessing the most diverse rights and education is one of these rights denied or partially allowed. There is a clear structural lack in the most diverse social aspects, and formal education is not far from this reality; in fact, it acts as a propeller spring for the exclusion and annulment of trans people in the most diverse ways. In this scenario, the present research sought to understand how the only Federal University of Rondônia, UNIR, has acted in public policies, to ensure the entry and permanence of trans people in higher education. To answer this question, objectives were listed to investigate the access of trans people within UNIR, whether in the undergraduate or graduate levels; to analyze the Higher Councils normative acts that aim to ensure the rights of trans people to access and permanence in higher education; to identify and evaluate laws and resolutions on the rights of trans people; and to propose strategies for action in the access of trans people and their permanence in higher education, demystifying certain concepts and establishing new perspectives. Among the methodological aspects, we had a research of qualitative approach, of applied nature, descriptive in nature and with data analysis based on the triangulation of methods. As result, it was observed that UNIR has an access policy based on the quota system according to national legislation, without vacancies for trans people. There is an ongoing study to update the admission policy, however, until the end of this research it was stagnant due to technical and political issues. Regarding the permanence policy, the aid and scholarships granted to students, their modalities and forms of concession were presented, and again, there is no evidence of actions aimed at the LGBTQIA+ community. Here, at this point, there is no ease of access to information even less interest in the discussions on this theme. There is also a resolution, extremely formal, determining the mandatory use of the social name, with severe difficulties of practical application by institutional systems and with derisory implementation in certificates and diplomas. Therefore, although much has evolved in the entry and even in the attempts to stay trans people in the context of federal institutions of higher education, UNIR faces difficulties in guaranteeing rights to the LGBTQIA+ community.

Keywords: Human Rights. Stigma. Trans People. Higher Education.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Decisões do processo de pesquisa.....	19
Figura 02: Linha do tempo dos direitos das pessoas LGBT na agenda da ONU (1982-2016).....	26
Figura 03: Dados das pessoas trans conforme pesquisa realizada pelo FONAPRACE.....	42
Figura 04: Perfil dos Graduandos conforme aspectos de diversidade	43
Figura 05: Infográfico com as informações essenciais sobre cotas de pessoas trans nas IFES Brasileiras.....	49
Figura 06: Dados de homicídios pessoas trans no Brasil de 2008 a 2021	61
Figura 07: Levantamento de homicídios pessoas trans no estado de Rondônia (2017-2021).....	62
Figura 08: Resumo dos dados da pesquisa no Repositório Institucional da UNIR....	67
Figura 09: Organograma da estrutura estratégica da UNIR	69
Figura 10: Linha do tempo da política de cotas da UNIR	71
Figura 11: Desenho da política de acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR.....	73
Figura 12: Desenho da política de acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR.....	76

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 01: Evolução das inscrições no ENEM deferidas com utilização do nome social	45
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Descrição das etapas de pesquisa.....	21
Quadro 02: Metas e estratégias para a diversidade no âmbito do estado de Rondônia conforme Plano Estadual de Educação	64
Quadro 03: Resumo dos auxílios estudantis da UNIR na implementação da Assistência Estudantil	77

LISTA DE SIGLAS

ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
BSH	Brasil Sem Homofobia
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CF	Constituição Federal
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CONSEA	Conselho Superior Acadêmico
CPPSD	Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente
DAPA	Diretoria de Apoio a Políticas Acadêmicas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
E-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
MEC	Ministério da Educação
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PBSH	Programa Brasil Sem Homofobia
PCD	Pessoas com deficiência
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAES	Programa Nacional de Assistência Estudantil
PNPCDH-LGBT	Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
PROCEA	Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
PROUNI	Programa Universidade para todos
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SECONS	Secretaria dos Conselhos Superiores
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SISU	Sistema de Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
UCM	Universidade Cândido Mendes
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFGRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas

UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UNB	Universidade de Brasília
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	15
1 INTRODUÇÃO	17
1.1 Estrutura	18
2 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO EMPÍRICO: ASPECTOS METODOLÓGICOS	19
2.1 Enfoque metodológico da pesquisa	19
3 ARCO-IRÍS DAS PESSOAS TRANS: OS DIREITOS (DES) HUMANOS E SUAS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS.....	23
3.1 Marcos jurídicos internacionais.....	23
3.1.1 O papel do Conselho de Direitos Humanos	26
3.1.2 O Sistema de Justiça Interamericano	28
3.2 A existência dos marcos jurídicos nacionais	30
3.2.1 As políticas públicas nacionais: Garantia de Direitos Humanos à população LGBTQIA+	33
4 A TRANSGENERIDADE E A EDUCAÇÃO	37
4.1 A escola na versão de dispositivo de normatização.....	37
4.2 O não reconhecimento da identidade de gênero no ambiente educacional	39
4.3 O ensino superior e as pessoas trans: o (in) acesso.....	40
4.3.1 O atual acesso ao ensino superior	41
4.3.2 Das ações afirmativas: as cotas seriam um caminho.....	46
4.3.2.1 As cotas para pessoas trans nas IFES brasileiras	48
4.3.3 As dificuldades impostas à permanência das pessoas trans no ensino superior	50
4.4 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a permanência das pessoas trans no ensino superior público	52
5 A TRANSGENERIDADE NA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA	56
5.1 O movimento LGBTQIA+ no Brasil	56
5.2 A realidade em Rondônia: Aspectos históricos dos movimentos sociais...58	
5.3 Rondônia: um estado de garantias aos direitos LGBTQIA+.....	60
5.4 Os reflexos do movimento LGBTQIA+ de Rondônia para a UNIR	65
6 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS: ACESSO E PERMANÊNCIA.....	69
6.1 Aspectos gerais da UNIR.....	69
6.2 A política de ações afirmativas na UNIR: Da história à prática do ingresso70	
6.2.1 A proposta de reformulação da política de ações afirmativas da UNIR: a inclusão das pessoas trans	73
6.3 A política de ações afirmativas na UNIR: A gestão de recursos do PNAES 75	
6.3.1 A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).....	75
6.3.1.1 A tipologia da assistência estudantil na UNIR	76

6.4 O uso do nome social na UNIR	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS.....	90
ANEXO	97
ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO DA POLÍTICA DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIR	98

APRESENTAÇÃO

Mulher, branca, cisgênero, heterossexual, assim fica fácil escrever sobre a temática dos esquecidos. Dar fala aos sujeitos¹ esquecidos por uma parte significativa da sociedade é que impulsiona meus achados de estudo. Talvez por observar o quão sem avanço real se encontra uma instituição de ensino superior é que tenha sido o pontapé inicial para o presente estudo. É dar voz e vez a essas pessoas que por vezes se tornam um grupo esquecido e renegado por sua performance de gênero, os sujeitos trans. Falar deles, com eles e para eles, esse é o grande objetivo desse estudo. É buscar a transformação de uma ou mais instituições tão inalcançáveis para a maioria desses sujeitos invisíveis na sua escolarização.

Desde o ano de 2014 sou psicóloga da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), atuando em um primeiro momento, na política de assistência social dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. Nesse tempo de atuação por vezes me deparei com situações estarrecedoras envolvendo a questão do gênero, desde o inaccessos aos banheiros (temática sensível dentro das instituições de ensino) até mesmo a dificuldade emocional no processo de transição de gênero de inúmeras pessoas trans. É aqui que descobri um mundo totalmente à parte e alheio aos meus conhecimentos de psicologia. Nesse momento, também, noto a necessidade de promoção de um simples direito: ao NOME.

Por vezes, nos meus atendimentos clínicos a pessoas trans, avaliei o quanto o simples acesso ao nome social se tornava essencial no processo de construção desse ser humano. Simples entre aspas, porque aquilo que é óbvio desde o nascimento para a maioria das pessoas, para as pessoas trans, por inúmeros motivos, se torna inacessível ou mesmo intransponível. No início da jornada como pesquisadora do universo gênero foi meu primeiro grande dilema: por que esses seres humanos não possuem acesso a um direito tão elementar, como o direito a identidade? Desse *insight* surgiu a primeira pesquisa: monografia do curso de direito.

¹ Prefiro, em muitas ocasiões, no decorrer do texto, utilizar termos como pessoas ou alunos, não no intuito de homogeneizar, mas na tentativa de não cair em ciladas linguísticas sexistas na utilização de termos com gêneros (masculinos ou femininos). Por vezes haverá limitações no tocante a representações linguísticas mais equânimes ou representativas dos gêneros.

Após algumas dificuldades, especialmente, na receptividade da temática a ser estudada no curso de direito, enfim, o trabalho foi aprovado com o seguinte título: João ou Maria; Maria ou João: a ação de retificação civil de pessoas trans nos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. De lá até a construção desta dissertação muitos foram os percalços e as dificuldades, mas muitos foram os acertos. Esse olhar aliado com a atuação profissional em uma Instituição Federal de Ensino Superior, pude me deparar com a baixa participação das pessoas trans no processo de formação superior. Aqui começaram as angústias para entender os motivos que não levam a esse acesso e, quando há, notei também uma dificuldade na permanência dessas pessoas no processo de formação.

1 INTRODUÇÃO

O processo de escolarização das pessoas trans é extremamente complexo e excludente, desde a educação básica. É justamente na escola, no primeiro contato social além da família, que as pessoas trans são invisibilizadas. A infância é entendida como sem gênero, universal e por assim ser considerada, não se discute sexualidade, gênero, nem mesmo raça, nem cores (GOMES DE OLIVEIRA, 2020). Dessa forma, os sujeitos trans se deparam com uma inexistência estrutural, invisibilidade desde a mais inicial vida escolar.

Essa invisibilidade perpassa, na maioria das vezes, por todos os estágios da formação escolar. Além da invisibilidade, do silenciamento, ainda há inúmeros fatores relacionados ao preconceito e a transfobia. Destaco que essas condições não acontecem apenas no ambiente social, mas, por inúmeras vezes, iniciam-se já dentro do ambiente familiar. Do ambiente familiar as pessoas trans possuem rejeições das mais diversas e necessitam, geralmente, adentrar no mercado de trabalho visando sua subsistência.

A empregabilidade trans no Brasil, atualmente, possui a presença de um padrão de discriminação e com inúmeras distorções. Há falta de oportunidade e mínimo de vontade de inclusão por parte dos empregadores formais. Na grande maioria das vezes essa realidade obriga as pessoas trans a trabalharem de maneira informal ou em espaços culturalmente mais aceitos, como é o caso de ambientes de estética e beleza (MELO; SILVA, 2020).

Essa clara dificuldade de acesso ao emprego formal ou mesmo a espaços de empregos, não comumente oportunizados às pessoas trans, tem profunda relação com a formação escolar desses indivíduos. É justamente para buscar estratégias de modificação dessa realidade que o presente trabalho busca atuar na propositura de uma resolução institucional com vistas a possibilitar a permanência da pessoa trans no processo de formação acadêmica.

Dessa forma, a questão da pesquisa envolve o seguinte questionamento: Como a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem atuado em políticas públicas na garantia de ingresso e permanência das pessoas trans no ensino superior?

Com vistas a buscar respostas para o problema da pesquisa, o objetivo geral foi de analisar as políticas de acesso e a permanência de pessoas trans no ensino

superior no Brasil, com enfoque na UNIR, de modo a propor uma resolução institucional que possa incentivar o acesso e a permanência e a formação desses indivíduos.

Para tanto, no intuito de atingir o objetivo geral, foram delimitados objetivos específicos, sendo eles: investigar o acesso das pessoas trans no âmbito da UNIR, seja no âmbito da graduação ou da pós-graduação; analisar nos Conselhos Superiores da IFE atos normativos que visem garantir os direitos das pessoas trans ao acesso e à permanência no ensino superior; identificar e avaliar as legislações e resoluções no âmbito da UNIR referente aos direitos das pessoas trans; e, propor estratégias de atuação no acesso das pessoas trans e sua permanência no ensino superior, desmistificando certos conceitos e estabelecendo novas perspectivas.

Assegurar o direito das pessoas trans é preservar a Dignidade Humana, combater ainda o preconceito de gênero e orientação sexual destas, além de possibilitar uma vida digna, com especial destaque para os Direitos Humanos. O direito dessa minoria é dever de proteção diferenciada por parte do Estado, especialmente, após o advento dos instrumentos internacionais de direitos humanos, como por exemplo, a DUDH e os inúmeros protocolos das Nações Unidas (TJ, 2016). Nesse escopo, a principal contribuição do presente trabalho é de possibilitar às pessoas trans acesso e permanência no ensino superior, público e gratuito, de modo a assegurar qualificação e conseqüentemente a proteção aos seus direitos, com especial destaque à dignidade humana.

1.1 Estrutura

A presente seção apresentou a introdução do tema, a questão de pesquisa, o objetivo geral, os objetivos específicos, a justificativa e esta seção de apresentação da estrutura do estudo. Na seção seguinte serão apresentados os aspectos metodológicos da pesquisa ou ainda os caminhos para a elaboração da presente pesquisa.

Nas seções seguintes serão abordadas as bases teóricas da pesquisa, as quais deram suporte para a análise dos dados, bem como a proposição da proposta de intervenção. Em seguida, a proposta de intervenção com vistas à ampliação da inclusão de pessoas trans na UNIR. As considerações finais serão expostas na penúltima seção seguidas das referências bibliográficas.

2 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO EMPÍRICO: ASPECTOS METODOLÓGICOS

Na seção em questão será apresentada a caracterização do estudo empírico e seus aspectos metodológicos, os quais guiaram a pesquisa, o objetivo geral bem como os específicos, o problema da pesquisa diante do acesso e permanência das pessoas trans no ambiente universitário. Serão apresentados o tipo de pesquisa conforme a abordagem, a natureza, aos objetivos e aos procedimentos, assim como a coleta e análise dos dados.

2.1 Enfoque metodológico da pesquisa

A metodologia de uma determinada pesquisa refere-se ao estudo dos caminhos a serem seguidos ou instrumentos utilizados para fazer ciência, ainda é o questionamento crítico na construção de um determinado objeto científico (GOLDENBERG, 2011). Para as ciências jurídicas, trata-se da discussão do que, de fato, é a norma jurídica, o impacto do direito na vida dos indivíduos, bem como da compreensão de como o direito reflete na vida das pessoas e da apresentação das normas em uma determinada sociedade (SIQUEIRA, 2020).

Figura 01: Decisões do processo de pesquisa



Fonte: (FLICK, 2013, p. 99).

Na realização de qualquer pesquisa, inúmeras são as decisões a serem tomadas para sua efetivação, a figura 01 representa algumas demandas que devem ser consideradas. Desde a questão central da pesquisa, o(s) problema(s), objetivos,

perpassando por elementos estruturais da realização prática como os recursos, a amostragem e os métodos. O processo de pesquisar, por si só, já é uma tomada de decisão com inclusão e exclusão de vários aspectos. As demandas da pesquisa, em sua maioria, encontram-se interrelacionadas relativas ao campo de estudo, tema, contexto histórico e metodologia (FLICK, 2013).

A combinação de diversas metodologias na busca de um mesmo fenômeno objetiva ampliar a descrição, explicação e compreensão do objeto de estudo. Essa construção do conhecimento sistemático, que faz avançar uma determinada área do conhecimento se denomina pesquisa. Para essa autora, a pesquisa visa responder três questionamentos básicos: responder a uma determinada pergunta (problema de pesquisa), elaborar um conjunto de passos para se chegar à resposta e indicar o grau de confiança na resposta encontrada (GOLDENBERG, 2011).

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, visto que estuda uma determinada realidade social, seus valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões em busca de suas significações. Esse tipo de pesquisa relaciona-se com as normas jurídicas e suas respectivas interpretações, visto que há uma integração com a realidade social, com a integridade do direito e sua relativa eficácia social. Portanto, os aspectos sociais são essenciais para o processo de interpretação do direito e suas normativas (HAORTA; COSTA, 2020; SERRANO, 2016).

A pesquisa qualitativa é utilizada quando se deseja dar poder aos indivíduos estudados, ouvindo suas histórias, vozes e na redução das relações de poder entre o pesquisador e os participantes. Esse tipo de pesquisa é necessário quando se deseja estudar um determinado grupo ou mesmo uma população na identificação de variáveis bem como na escuta de vozes consideradas silenciadas. Requer ainda um forte comprometimento para estudar um problema, suas demandas e seus recursos (CRESWELL, 2014).

Da natureza, a presente pesquisa será do tipo aplicada, por ser aquela que gerará determinado conhecimento para a aplicação prática na busca de solução de problemas específicos e relaciona-se com verdades e interesses locais (PASSOS, 2020). Problemas esses a serem investigados diante do acesso, bem como da permanência das pessoas trans na UNIR.

A pesquisa também descreverá as características de acesso e permanência no ensino superior das pessoas trans na instituição estudada, perfazendo relações

entre as variáveis (gênero, trans, acesso ao ensino superior, preconceito, entre outros). Além do mais, identificará fatores que determinam ou contribuem à ocorrência do acesso ou inaccess; permanência ou expulsão das pessoas trans na UNIR. Portanto, a pesquisa enquanto seus objetivos será do tipo descritiva (PASSOS, 2020).

Quadro 01: Descrição das etapas de pesquisa

Etapa	Descrição
1ª Etapa: Diagnóstico Externo e Comparativo	Realizar levantamento das políticas de acesso e permanência relacionada ao gênero nas IFES públicas no Brasil e traçar um quadro comparativo com a UNIR.
2ª Etapa: Levantamento dos dados da pesquisa	Identificar as legislações e/ou resoluções no âmbito da UNIR diante das ações afirmativas; Averiguar se as legislações e/ou resoluções localizadas são efetivamente colocadas em prática em vistas do acesso (ingresso); Averiguar se a UNIR tem edital específico para atender a comunidade trans.
3ª Etapa: Construção da Minuta	Elaboração da Minuta de Resolução e envio à Reitoria da UNIR para posterior envio a SECONS.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A pesquisa enquanto procedimentos foi compreendida como documental. É o intenso e amplo estudo de diversos materiais na busca de interpretações ou informações complementares de modo a criar entendimento frente a um fenômeno. Os documentos devem ser entendidos como meios de comunicação, pois foram elaborados com determinado propósito e uma finalidade específica, inclusive, sendo destinados a um público próprio. Em suma, a pesquisa documental é uma forma de contextualização da informação mediante uso dos dispositivos de comunicação, em especial, da escrita (FLICK, 2013).

No quesito dos tipos de procedimentos, a presente pesquisa foi do tipo estudo de caso. Trata-se de um estudo intensivo e altamente focado de um caso singular o qual pode elucidar uma população maior de casos. O caso em estudo é uma única Instituição de Ensino Superior, a Fundação Universidade Federal de Rondônia diante da política afirmativa para pessoas trans (GERRING, 2019).

A análise de dados se utilizou do conceito denominado avaliação por triangulação de métodos. Que é a possibilidade do pesquisador em utilizar técnicas com vistas a aumentar seu universo de informações diante do seu objeto de pesquisa. É pautada na preparação do material coletado e na articulação da análise

dos fatos na compreensão de uma conjuntura de uma realidade mais ampla e ao mesmo tempo mais abstrata (MINAYO, 2005).

3 ARCO-IRÍS DAS PESSOAS TRANS: OS DIREITOS (DES) HUMANOS E SUAS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS

A reivindicação dos direitos humanos, ao que se parece, está restrita a um grupo específico da sociedade: os heterossexuais, brancos, homens masculinos e membros da elite. Para os divergentes do padrão, em especial aos sujeitos trans, os direitos humanos se tornaram um arco-íris, pois, é lindo de se ver, mas impossível de alcançar (BENTO, 2017). É justamente com esse olhar que a presente seção pretende apresentar os marcos históricos dos direitos humanos relacionados com a questão de gênero.

Dos marcos históricos dos direitos humanos discutiu-se os aspectos internacionais, os interamericanos e os nacionais. Nos marcos internacionais foram apresentadas as discussões relacionadas à ausência ou mínima discussão da categoria LGBTQIA+ nos instrumentos legais e nas normativas de direitos humanos, apontando ainda a participação do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

No aspecto do sistema de justiça interamericano houve a discussão a respeito da atuação ampliada na agenda de direitos humanos latino-americana em comparação ao sistema internacional diante das políticas da categoria LGBTQIA+. Já no sistema brasileiro a política de direitos humanos voltada a esse público está mais relacionada a uma possível aplicação de políticas públicas do que legislação em si, o que será demonstrado.

3.1 Marcos jurídicos internacionais

Internacionalmente é cediço que não há diplomas legais internacionais dedicados a essas categorias de pessoas, não há também menção à orientação sexual ou à identidade de gênero. No entanto, apesar da ausência nominal da temática na ordem internacional, é notável a ampliação de discussões a respeito da orientação sexual e da identidade de gênero enquanto tema de direitos humanos, cita-se a atuação da CIDH e da Corte Europeia de Direitos Humanos. É no avanço dos diplomas internacionais na garantia dos direitos das mulheres, especialmente, após o advento das teorias feministas, que os direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexos, Queer, Assexuais (LGBTQIA) são possibilitados de forma extensiva (NAGAMINE, 2019).

A própria ONU demonstrou exclusão em seus documentos diante de determinados grupos ou categorias humanas. Os autores pontuam que por um longo período não houve qualquer publicação de documento oficial ou mesmo manifestação relacionada à temática de gênero, em especial a aspectos de igualdade de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero. Tal fato ainda pode ser explicado pela baixa organização social ou de produção acadêmica à época (SILVA; BRABO; MACIEL, 2019).

Ainda na publicação de Declarações Internacionais as quais em algum ponto possam garantir direitos a grupos humanos considerados minoritários, “não há no ordenamento internacional tratado dedicado a homossexuais, ou gays e lésbicas, ou ainda a ‘pessoas LGBT’²” (NAGAMINE, 2019, p. 32). Desse modo, a característica mais marcante é justamente o silenciamento e a invisibilização diante da ausência de referências internacionais relacionadas à orientação sexual, identidade e expressão de gênero (GALIL; LELIS; ANGELUCCI, 2019).

Na elaboração normativa internacional, a inserção das pautas LGBTQIA+ é sistematicamente ocultada por meio de uma prática denominada *bracketing*. A expressão é a representação de colocar entre parênteses determinados trechos de garantia de direitos para os quais não se obteve consenso nos processos de negociação, e que ao final se encontram excluídos das legislações (COUTINHO GALIL, 2019).

Nos marcos internacionais contemporâneos de direitos humanos nota-se que a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) foi o ponto de partida para a garantia de direitos rudimentares relacionados à questão de gênero. A DUDH desenvolveu aspectos relacionados com a afirmação dos direitos das mulheres e os reconheceu como direitos humanos, tal fato é possível de ser notado já no artigo 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. É passível de nota que o documento em cerne não discutiu os direitos humanos dos gêneros, nem mesmo pontuou tal fato, apenas garantiu direitos a todos os seres humanos.

² A mais conhecida nomenclatura relacionada à temática LGBTQIA+. No decorrer do texto haverá referência a essa sigla quando os autores citados assim a fizerem com vistas a manter com maior fidedignidade ao texto referenciado.

Algumas legislações internacionais de direitos humanos, de forma indireta e extensiva, já demonstram pontos de proteção a esse grupo minoritário, como é o caso do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto de São José da Costa Rica (LELIS; GALIL, 2018). É importante destacar que essa proteção não se dá de forma explícita, mas sim em virtude de entendimento extensivo aos direitos resguardados.

A *agenda-setting* da ONU (considerando a busca por uma legitimação coletiva) vem há alguns anos discutindo a questão dos direitos das pessoas LGBTQIA+ em documentos de caráter internacional. Em 1982 houve uma discussão a respeito da orientação sexual com o caso conhecido como *Hertzberg versus Finland*, tendo sido apreciado pelo Comitê de Direitos Humanos. No ano de 1985 tem-se a Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Nairóbi e pela primeira vez houve um discurso a respeito de orientação sexual (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

Em 1992 o primeiro homem abertamente homossexual falou em um fórum da ONU e em 1993 a primeira organização LGBTQIA+ ganhou status consultivo. Já em 1994 houve o julgamento de outro caso *Toonen versus Austrália*, no qual um ativista argumentou que a legislação no seu país violava o direito à privacidade e igualdade visto que a atividade homossexual era proibida. Após uma pausa de quase dez anos, a temática LGBTQIA+ retorna à ONU, após um esboço de resolução apresentado pelo Brasil sobre direitos humanos e discriminação com enfoque na orientação sexual (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

No ano de 2006 houve uma submissão ao CDH de uma Declaração sobre Violação de Direitos Humanos baseada na Orientação Sexual e Identidade de Gênero bem como houve a criação dos Princípios de Yogyakarta, importante documento de reconhecimento da questão de gênero a nível de direito internacional. Em 2011 houve a adoção da resolução A/HRC/RES/17/19, “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero” e em 2013 foi lançada a primeira campanha educativa relacionada à questão de gênero, conhecida como “Livres e Iguais” (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

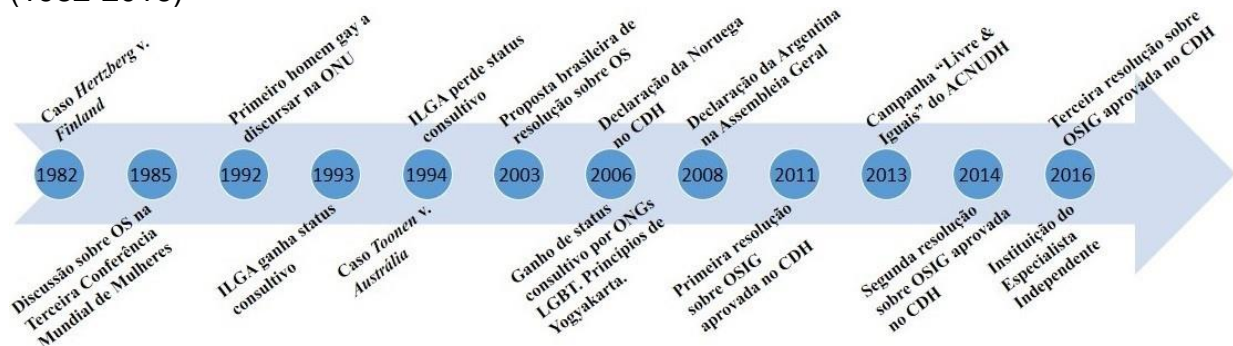
Ainda que estejam presentes consideráveis avanços diante da legislação internacional de direitos humanos relacionadas à questão de gênero, em especial, a guarda e proteção de pessoas LGBTQIA+, nota-se uma ausência de normas

expressas e de decisões de sistemas de proteção de direitos humanos. As garantias advêm de interpretação dada de órgãos, com baixa efetividade em seu cumprimento, visto que não possuem em seu condão a vinculação ou determinação de suas obrigações, especialmente, por não serem consideradas tratados internacionais (COUTINHO GALIL, 2019).

3.1.1 O papel do Conselho de Direitos Humanos

A proteção aos direitos sexuais em nível de organizações internacionais, em especial na ONU, trata-se de uma temática relativamente recente possibilitada com a abertura dessas instituições para as organizações da sociedade civil após a década de 90. A Comissão de Direitos Humanos da ONU, atual CDH, é o órgão que, principalmente, vem atuando na garantia de direitos relacionados à população LGBTQIA+ (YOKOYAMA, 2019). De forma lúdica, apresenta-se uma linha do tempo com as principais ações realizadas na agenda da ONU no período de 1982 a 2016.

Figura 02: Linha do tempo dos direitos das pessoas LGBT na agenda da ONU (1982-2016)



Fonte: Rodrigues e Hernandez (2020, p.229).

Essa comissão foi criada no ano de 1946 e no ano de 2006 foi substituída pelo então CDH. A mudança deu-se, essencialmente, pelas críticas diante do funcionamento e a necessidade de modificações buscando garantias dos direitos humanos em âmbito universal (ROQUE, 2020). Sua constituição deu-se durante a 60ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas e seria formado por 47 estados membros, com distribuição equitativa. Já nesse mesmo ano de criação esse Conselho buscou padronizar determinadas aplicações legais às pessoas LGBTQIA+, com destaque para uma declaração norueguesa apoiada por inúmeros países e é

possível que esse tenha sido o primeiro documento que apresente o conceito de identidade de gênero na ONU (CORRÊA, 2012; RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020; YOKOYAMA, 2019).

Já no ano de 2017 houve um avanço ainda mais considerável no CDH: o lançamento dos Princípios de Yogyakarta. Seu lançamento foi estratégico dentro da sessão principal do CDH após longos debates sobre a sexualidade e dos direitos humanos diante das arenas internacionais. Trata-se de uma legislação internacional construída a partir do ano de 2005 no intuito de aplicar claramente às situações de violações decorrentes de orientação sexual e identidade de gênero (YOKOYAMA, 2019).

Esse rol de princípios (29 ao total) não pode ser considerado como uma declaração de aspirações, nem mesmo uma carta de reivindicação de direitos, mas sim, um compilado de definições de direitos humanos no sentido de aplicar diante de situações de discriminação, estigma e violência diante de pessoas ou grupos em decorrência de sua orientação sexual e identidade de gênero. Esses princípios foram propagados, especialmente, por seu uso nas organizações da sociedade civil dos países signatários de referida legislação (CORRÊA, 2012). Tornou-se um marco internacional no reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIA+ (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

É importante realizar destaque aos Princípios de Yogyakarta: eles não são um documento estatal negociado, mas são conteúdos abertos à decisão democrática, ou seja, podem ser retraduzidos ou mesmo reinterpretados todas as vezes que forem necessários, desde que o centro do documento não fique comprometido. Em outras palavras, trata-se de um documento de caráter não vinculante aos estados que aderiram (CORRÊA, 2012). Essa forma alternativa de estabelecer uma legislação internacional de direitos humanos relacionada à identidade de gênero se dá, basicamente, pela dificuldade em uniformizar entendimento e pela falta de legitimidade da temática dentro da ONU com multiplicidade de países envolvidos (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

Nos anos seguintes, a temática continuava em avaliação e mudanças. No ano de 2011 foi adotada a primeira resolução que discutia direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero: a resolução A/ HRC/RES/17/19. No ano de 2013 foi lançada a primeira campanha educativa voltada ao público LGBTQIA+ denominada “Livres e Iguais” na busca de respeito e promoção da igualdade. Em 2014 foi

atualizada a primeira resolução e adotada a resolução A/HRC/RES/27/32 denominada Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Por fim, no ano de 2016 houve nova publicação da resolução A/HRC/RES/32/2 denominada Proteção contra violência e discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

3.1.2 O Sistema de Justiça Interamericano

Antes mesmo da discussão a nível jurídico brasileiro, faz-se interessante dispor da política de proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+ na realidade interamericana. A temática de garantia de direitos sexuais e reprodutivos ainda é de baixa incidência do sistema interamericano de direitos humanos, apesar da existência de casos relevantes envolvendo o assunto (a exemplo tem-se Karen Atala Riffo y Niñas *versus* Chile e Artavia Murillo y Otros ("Fecundación in Vitro") v. Costa Rica). É cediço que o olhar ao gênero nos documentos jurídicos perante à CIDH foi sendo superado após a garantia de direitos fundamentais das mulheres (SPINIELI; CONTREIRAS, 2021).

A criação de um sistema interamericano de direitos humanos possui características específicas e distintas de outras realidades internacionais. Esse sistema foi criado, especialmente, no combate aos processos de violação de direitos diante dos regimes de exceção típicos da América Latina, ocasionando desestabilização de governos extremistas e conseqüentemente o fim de determinadas impunidades nas transições consideradas democráticas. Essa transição fortaleceu determinadas instituições democráticas no combate às violações de direitos humanos, em especial, das populações vulneráveis (SPINIELI; CONTREIRAS, 2021).

Esse processo de criação do sistema interamericano de direitos humanos proporcionou uma interpretação específica de sociedade e conseqüentemente um olhar na cidadania considerada plural e inclusiva. A agenda de direitos humanos latino-americana, portanto, possui uma atuação ampliada diante de instrumentos jurídicos sociais os quais se relacionam tanto com o sistema global quanto com os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos de modo a superar determinadas problemáticas estruturais da região. Dentre essas problemáticas tem o

combate às violações de direitos humanos de populações vulneráveis, como é o caso da população LGBTQIA+ (SPINIELI; CONTREIRAS, 2021).

A estrutura documental na busca das garantias de direitos das pessoas LGBTQIA+, em nível interamericano, foi construída aos poucos e seu início deu-se pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher no ano de 1994. Essa convenção também ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará e previu expressamente o conceito de violência contra a mulher, abrindo espaço para as discussões relacionadas à sexualidade (WERMUTH; GHISLENI, 2017).

Outros documentos foram marcantes na caminhada do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+, dentre eles:

- a) A Declaração Conjunta para Eliminação da Mutilação Genital Feminina que foi organizada pela Organização Mundial da Saúde no ano de 2008 e discute o não benefício da excisão ou mutilação genital feminina (WERMUTH; GHISLENI, 2017);
- b) A Resolução nº 2465, do ano de 2018, da OEA que dispõe sobre os atos de violência motivados pela identidade de gênero e pela orientação sexual (SPINIELI; CONTREIRAS, 2021);
- c) Criação da Unidade para os Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais na OEA (SPINIELI; CONTREIRAS, 2021);
- d) Realização da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância no ano de 2011 (PÁDUA, 2021; SPINIELI; CONTREIRAS, 2021);
- e) A Opinião Consultiva nº 24 de 2017 da CIDH a qual dispõe sobre o direito à mudança de nome, identidade de gênero e aos direitos diante do vínculo entre casais do mesmo sexo (PÁDUA, 2021);
- f) A mais recente Resolução nº 01/2020 da CIDH diante da Pandemia e dos Direitos Humanos nas Américas, em especial, aos grupos populacionais vulneráveis incluídos neste a população LGBTQIA+ (BARROS; LIMA; SMOLAREK, 2021).

É importante fazer um destaque a crescente evolução na garantia de direitos humanos envolvendo o sistema interamericano: a nova onda de governos considerados conservadores morais. Nos últimos anos inúmeros países, inclusive o Brasil, modificaram a estrutura governamental para a permanência de uma nova onda de conservadorismo social e moral de modo que direitos e garantias de determinados grupos vulneráveis fossem aos poucos sendo considerados negativos. A essa nova concepção da cidadania sexual no mundo contemporâneo deve possuir não um prisma negativo, mas um olhar transformador na afirmação constante dos valores humanos das população LGBTQIA+ diante do desenvolvimento da identidade particularizada (SPINIELI; CONTREIRAS, 2021).

3.2 A existência dos marcos jurídicos nacionais

Já no caso brasileiro o que se tem como conhecido é o relativo atraso na aplicação ou utilização dos direitos humanos. Esse relativo “atraso” aconteceu na garantia da maioria dos direitos fundamentais e nas discussões relacionadas a temas complexos, como é o caso da população LGBTQIA+. Uma boa explicação para tal situação se deve ao fato de o Brasil estar no período da ditadura militar (1964-1985) e, conseqüentemente, na repressão dos direitos humanos. É com o advento da CF de 1988 que foram sendo estabelecidos direitos relacionados ao campo dos direitos humanos e, aos poucos, algumas outras normatizações foram sendo instituídas (LOPES, 2017).

Alguns direitos comuns a populações vulneráveis e não vulneráveis foram garantidos pela CF, dentre eles podem-se citar alguns: dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF) e seus desdobramentos, direito à vida (art. 5º, caput da CF), direito à igualdade (art. 3º, IV da CF), direito à saúde (art.6º, caput e art. 196 da CF). Da garantia desses direitos básicos associado a direitos já consagrados na Constituição Federal, nas legislações esparsas e nas legislações internacionais, com especial destaque para as garantias e proteções de direitos humanos, houve inúmeros avanços na produção legal relacionada à população LGBTQIA+.

No ano de 2020 o Superior Tribunal Federal (STF) lançou uma coletânea dos seus principais julgamentos relacionados a temática de diversidade. Nesse documento há o desmembramento em dez categoriais envolvendo julgamentos do STF e essas são as seguintes: União homoafetiva, transexual, art. 235 do Código

Penal Militar, ensino sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas, travesti: recolhimento em estabelecimento prisional incompatível com a orientação sexual, transgênero, homofobia e transfobia, direito à informação, extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva e doação de sangue por homossexuais (BRASIL, 2020).

Na categoria União Homoafetiva apresenta decisões da União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico, da preponderância da afetividade sobre a biologicidade, do reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, do direito à busca da felicidade, da proteção às minorias e da equiparação da união estável homoafetiva e heteroafetiva e regime sucessório.

Na categoria Transexual há apresentação de decisão envolvendo a definição de transexualismo pela Organização Mundial da Saúde e sobre o cabimento de dano moral quando o fato envolve a projeção social da identidade sexual do indivíduo (uso dos banheiros conforme a identidade de gênero e a repercussão na esfera patrimonial das instituições que negam tal direito). Na categoria denominada art. 235 do Código Penal Militar refere-se a expressões pejorativas e discriminatórias contidas no Código Penal Militar, o STF entende em suas decisões que essas não são permitidas diante do direito à liberdade de orientação sexual.

Na categoria denominada Ensino sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas são apresentadas decisões envolvendo as seguintes temáticas: Conceitos de sexo, gênero e orientação sexual, competência legislativa da União para dispor sobre educação, competência legislativa da União para dispor sobre educação, a escola e a diversidade de gênero, lei municipal que previa a proibição de divulgação de material com informação de ideologia de gênero em escolas municipais, conceito de identidade de gênero, o debate sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas e o dever estatal de promover políticas públicas de igualdade e não discriminação e recomendações da ONU para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

Nessa categoria as decisões que possuem destaque são as seguintes: a) importância das instituições escolares em abordar conceitos relacionados com a orientação sexual, sexo e gênero; b) competência federal para dispor das diretrizes na educação brasileira; c) a educação sobre gênero para jovens (crianças e adolescentes) integra o regime especial de proteção a esse grupo populacional por ser fundamental para o processo de desenvolvimento; d) impugnação de lei

municipal que proibia a divulgação de material com informação de ideologia de gênero, considerando uma censura ao conhecimento.

Na categoria travesti há a demonstração de uma decisão na qual direciona essas pessoas para recolhimento em estabelecimento prisional compatível com a orientação sexual. A categoria seguinte denominada como Transgênero há a decisão judicial que possibilitou o reconhecimento civil da identidade de gênero segundo sua autoidentificação alterando o registro civil, independentemente, de realização de procedimento cirúrgico ou mesmo laudo de terceiros (ADI 4.275/2018).

Na categoria Homofobia e transfobia apresenta a utilização dos Princípios de Yogyakarta enquanto importante carta internacional de princípios, o conceito de ideologia de gênero frente ao seu caráter segregacionista e com coloração homofóbica, determinação ao Congresso Nacional para editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia, além de interpretação extensiva perante a Lei 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

No direito à informação há a demonstração de que casos de suspensão de venda de livros para a população infanto-juvenil, que possuam alguma temática relacionada à homotranssexualidade se trata de censura pública e não devem acontecer. Sobre a extensão da licença maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva, o STF entendeu como ser possível diante do direito social à maternidade, na proteção à formação do novo vínculo familiar e no fortalecimento do direito à igualdade material. Por fim, na categoria denominada doação de sangue por homossexuais evidencia que segregar determinados grupos diante da sua orientação sexual no processo de doação de sangue é desrespeitar inúmeros direitos constitucionais, como por exemplo, o da dignidade da pessoa humana, além de violar os direitos fundamentais dos indivíduos.

Portanto, não há legislação diretamente relacionada a pessoas trans no Brasil, no entanto, inúmeras decisões do STF servem de base para a tomada de decisão judicial para esse grupo minoritário. Marcos jurídicos nacionais estão relacionados com decisões jurisprudenciais e não com legislações construídas pelo Poder Legislativo. Esse, encontra-se em atraso e mesmo com determinação judicial nada ou muito pouco produzem com relação à garantia dos direitos humanos perante a população LGBTQIA+.

3.2.1 As políticas públicas nacionais: Garantia de Direitos Humanos à população LGBTQIA+

De forma complementar e acessória aos marcos jurídicos nacionais tem-se a aplicação ou as inúmeras tentativas de aplicação de políticas públicas relacionadas a direitos humanos e população LGBTQIA+. Uma das mais destacadas é o Programa Brasil sem Homofobia (PBSH), essa ação foi decorrente de uma negociação entre a sociedade civil (organizações não-governamentais, ativistas e a participação de algumas Universidades, com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a Universidade) e o governo à época. Esse programa, conforme demonstrado pelo documento final, é a atuação e intervenção do Estado perante a educação e o comportamento dos gestores públicos na implementação de políticas públicas relacionadas ao público LGBTQIA+ (PEREIRA, 2020).

O PBSH é o resultado de uma ação conjunta entre o governo federal e a sociedade civil organizada na busca de ampliar e fortalecer o exercício da cidadania, como marco histórico pelo direito à dignidade e o respeito à diferença. Alguns princípios do programa são os seguintes: inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e promoção dos direitos humanos nas políticas públicas e nas estratégias governamentais, produção de conhecimento para elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação e o combate à homofobia enquanto compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira (BRASIL, 2004).

Esse programa buscou atuar em um conjunto de ações destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e o combate as múltiplas formas de violação de direitos humanos a população LGBTQIA+. Das áreas de atuação têm-se as seguintes: Articulação da política de promoção dos direitos de homossexuais, legislação e Justiça, cooperação internacional, direito à segurança, à educação, à saúde, ao trabalho e à cultura, política para a juventude, para as mulheres e contra o racismo e a homofobia (BRASIL, 2004).

A execução propriamente dita do PBSH sabe-se que muitas foram as dificuldades, especialmente, em implantação das políticas macro. O PBSH desenvolveu ações de apoio a projetos de ONGs, capacitação de público específico (com destaque aos militantes e ativistas), atuação na criação de núcleos de pesquisas nas universidades públicas, capacitação de docentes na rede pública de

ensino, programas na área de saúde (com ênfase na prevenção de DST/AIDS), criação de centros de referências em direitos humanos (IRINEU, 2014).

No ano de 2018 aconteceu a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais sendo de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) cuja temática era "Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais". Essa ação propôs além de mais de 500 propostas de eixos temáticos, o documento denominado Carta de Brasília. Esse documento busca consolidar as políticas públicas relacionadas à população LGBTQIA+, especialmente, na esfera legislativa diante da atuação do Estado (MELLO; DE AVELAR; MAROJA, 2012).

No ano de 2009 foi lançado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT (PNPCDH-LGBT), fruto da Conferência Nacional LGBT. Esse plano trouxe as diretrizes e ações na elaboração de políticas públicas para a população LGBTQIA+ em conjunto com o poder público e a sociedade civil organizada. Esse documento teve como princípios para elaboração os seguintes pontos: igualdade e respeito à diversidade, equidade, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e controle social (BRASIL, 2009).

Outros documentos ou ações foram ainda propostos ao longo dos tempos, como por exemplo, a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, o estabelecimento do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e de Enfrentamento à Violência LGBT, a realização da Conferência Nacional de Políticas Públicas LGBT e por fim, o Pacto Universitário pelos Direitos Humanos e Diversidade. No entanto, fica claro um ponto em todas essas políticas públicas diante da população LGBTQIA+: as inúmeras peculiaridades pela necessidade de mudanças de crenças, valores e tradições que, por vezes, permeiam o imaginário coletivo (MELLO; DE AVELAR; MAROJA, 2012).

Não se pode esquecer da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006. Essa lei teve como objetivo principal punir, de forma mais incisiva, as agressões contra a mulher no âmbito das relações domésticas, bem como familiares. A legislação tutela o direito sobre a vida e a integridade física da mulher, ou seja, o critério objetivo de aplicação é a vítima ser mulher (SOUZA; FIGUEIREDO, 2021).

A discussão da aplicação da Lei Maria da Penha no campo da transgeneridade é justamente diante do conceito de mulher. A teoria mais

conservadora do direito compreende “mulher” como aquela que biologicamente nasceu pertencente ao sexo feminino, ou seja, apresenta seu corpo com a presença do órgão sexual feminino. Para que a pessoa trans mulher esteja no pólo passivo da Lei Maria da Penha, aquela deverá ter em seus documentos a retificação civil, ou seja, possuir a alteração de nome e gênero nos seus documentos (SOUZA; FIGUEIREDO, 2021).

Para a teoria moderna há um entendimento diferenciado. Essa teoria compreende o conceito de mulher enquanto identidade feminina, uma construção social não havendo, portanto, diferença entre a mulher que nasce mulher e a mulher transexual. O papel de gênero como mulher configura para essa teoria como o pólo mais fraco nas relações domésticas e na estrutura social brasileira. O critério psicológico, ou seja, como o indivíduo se identifica na questão de gênero, seria o suficiente para a utilização da Lei Maria da Penha enquanto protetora da relação de gênero. Não sendo necessário, portanto, nem a cirurgia de redesignação sexual nem as alterações dos dados na esfera civil (SOUZA; FIGUEIREDO, 2021).

A sociedade brasileira na construção de suas políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+, em sua grande maioria, preveem ações de cunho futuro, estabelecem diretrizes, objetivos e muitas vezes teses que deverão nortear a ação do poder público. Ou seja, não passam de meros documentos de acesso a pesquisadores, com pouca aplicação prática ou mesmo legal. A mudança desse paradigma será possível quando as resistências institucionais e sociais possibilitarem a execução de políticas públicas transversais e intersetoriais relacionadas à perspectiva de gênero (MELLO; DE AVELAR; MAROJA, 2012).

Com esse olhar a presente seção buscou apresentar e discutir os marcos jurídicos tanto internacionais, interamericanos e brasileiros diante dos direitos humanos específicos LGBTQIA+. Nos marcos jurídicos internacionais não há legislações específicas, mas após um longo período de ausência de discussões, notou-se que as pautas não possuem consenso e por isso não aparecem de forma direta nos produtos de direitos humanos das grandes agências internacionais, como é o caso da ONU. Mas aparecem de forma oculta, ou seja, entre parenteses visando a garantia de determinados direitos sem, no entanto, aparecerem de forma explícita.

Na realidade interamericana, em especial destaque a CIDH, nota-se uma realidade um pouco diferenciada. Até mesmo o próprio surgimento da instituição tem um outro enfoque que era combater os regimes de exceção da América Latina,

ocasionando um fortalecimento nas instituições democráticas diante das violações de direitos humanos frente às populações vulneráveis. A população LGBTQIA+ é profundamente marcada pelos direitos das mulheres e com o avanço dessa discussão aparecem discussões e normativos relacionados à questão do uso do nome social e a inserção enquanto grupo vulnerável diante da pandemia.

Na realidade brasileira os marcos jurídicos estão concentrados em decisões judiciais que por inúmeras vezes restritas a casos concretos, como é passível de ser visualizado na coletânea de principais julgamentos relacionados à diversidade do STF. Além das decisões judiciais ainda prevalecem no Brasil as políticas públicas pontuais, e por vezes, escassas diante da população LGBTQIA+, como é o caso do Programa Brasil Sem Homofobia (PBSH).

4 A TRANSGENERIDADE E A EDUCAÇÃO

O ambiente escolar é um dos espaços considerados mais violentos para a formação dos indivíduos que apresentem determinados comportamentos denominados de não adequados, em especial, para aqueles divergentes dos costumes heterossexuais (BENTO, 2017a). Esse ambiente ainda é responsável pelo controle dos corpos e pela produção das subjetividades produzindo formas de segregação e preconceito, a exemplo da homofobia (GOMES DE OLIVEIRA, 2020).

Os espaços educacionais, portanto, se tornam ambientes de exclusão ou até mesmo de invisibilidade aos desviantes dos padrões cis heteronormativos. A exclusão desses indivíduos nem sempre tem a preocupação da sexualidade de forma clara e aberta. A escola ao fabricar os sujeitos produz determinadas identidades étnicas, de gênero, de classe e produz relações de desigualdade e poder, promovendo ainda mais a divisão social e a exclusão (LOURO, 1997).

Portanto, a escola possui um caráter dúbio: se de um lado é responsável pelo letramento a serviço do Estado padronizando os serviços de educação formal, por outro lado possibilita a construção de um discurso contrário à democracia e à criticidade. Cumpre assim com sua principal função diante dos sujeitos sexualmente dissidentes: formação alienante com preparação para o subemprego (HILÁRIO et al., 2021). É justamente no sentido de compreender de forma mais aprofundada esse papel que a presente seção se faz necessário: discutir a escola enquanto versão de dispositivo de normatização da cultura cis heteronormativa.

Portanto, a presente seção vai discutir não apenas a escola enquanto dispositivo de normatização, mas também, aspectos relacionados ao não reconhecimento da identidade de gênero, o (in) acesso das pessoas trans no ensino superior, a política afirmativa nas IFES de um modo geral e de forma específica as políticas afirmativas para as pessoas trans na realidade brasileira. Além de apresentar a política federal de permanência nas IFES, em especial para o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

4.1 A escola na versão de dispositivo de normatização

A escola se torna um dispositivo de normatização, justamente, por ser incapaz de lidar com a diferença e com a pluralidade e por ser responsável pela

produção da heterossexualidade enquanto norma de gênero. As instituições escolares ainda, e na grande verdade, possuem um desejo inconsciente de eliminar e excluir todos aqueles que possam contaminar o espaço escolar transformando em um processo de exclusão e não apenas de evasão (BENTO, 2017b). E por muito tempo foi um local de normalização, uma grande condução da normalização promovida pelo Estado (MISKOLCI, 2018).

É cediço que a engenharia de produção dos corpos normais extrapola os muros escolares, mas é nesse local que encontra um espaço fértil de disseminação. Os mais variados relatos estão acompanhados de discriminação, de ausência de discussão sobre respeito, diversidade ou até mesmo diferença. Ainda é frequente a interrupção dos estudos como algo natural, ampliando ainda mais o leque de violência aos indivíduos considerados dissidentes sexuais, a esses parece não existir espaços apropriados (BENTO, 2017b).

Um clássico exemplo dessa exclusão é a ausência de dados governamentais a respeito da trajetória da população LGBTQIA+ nos ciclos da educação básica. Os dados de análise, em especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referem-se a indicadores universais que, obviamente, não apontam dimensões como gênero, orientação sexual ou mesmo territorialidade. Portanto, os dados, na grande maioria, são pesquisas realizadas por organizações da sociedade civil abrangendo não apenas a população trans, mas de um modo geral, o público considerado dissidente de gênero (PEDRA, 2018).

O ambiente educacional precisa reconhecer as diferenças para assim questionar as desigualdades, e essa prática só acontece por meio do diálogo, negociação de consensos e transformação da vida social como um todo. O grande desafio da educação como um todo é de repensar os processos educativos com ênfase em uma perspectiva dialógica envolvendo experiências invisibilizadas no cotidiano escolar alterando, principalmente, a hierarquia entre quem educa e quem é educado. É uma constante busca pelo aprendizado simétrico, relacional e transformador para ambos os envolvidos (MISKOLCI, 2018).

A escola deve, ao longo da sua evolução social, respeitar a questão da sexualidade não mais como esquemática ou binária, é encarar que se trata de uma situação a qual afeta diretamente todos os aspectos da vivência em sociedade. O ambiente escolar deverá ressignificar o estranho, o anormal e não mais reproduzir a abjeção, mas propor uma mudança social e conseqüentemente uma abertura para o

futuro (MISKOLCI, 2018). Enquanto essa concepção não abrange os espaços educativos, perpassamos pelo não reconhecimento da identidade de gênero ou de outros aspectos relacionados à sexualidade dos indivíduos, e é justamente com esse olhar que o próximo item se propõe a discutir.

4.2 O não reconhecimento da identidade de gênero no ambiente educacional

É cada vez mais comum a visibilidade das chamadas minorias sexuais e conforme há mais explicitação há também mais luta entre os considerados de padrões desviantes e os grupos conservadores. Fica claro uma constante divergência: de um lado um grupo de atores sociais que aceitam a pluralidade sexual, inclusive com consumo de produtos culturas; e por outro lado, os setores tradicionais intensificando os ataques com forte amparo nos conceitos tradicionais de família e, assim, produzindo manifestações com agressividade extrema, inclusive com violência física (LOURO, 2018).

Com essa realidade nota-se que as escolas, os currículos, os educadores não conseguem estar isentos das práticas heterossexistas. É notável a perplexidade e o constante desafio no ambiente educacional, local que até pouco tempo atrás era espaço para respostas seguras e estáveis. Desse modo, as certezas deixaram de existir, os modelos pré-estabelecidos ficaram obsoletos ou mesmo inúteis, e as fórmulas prévias se tornaram inoperantes. Determinadas questões se tornaram imediatas, impossíveis de serem estancadas (LOURO, 2018).

Apesar do imediatismo de determinadas questões no ambiente educacional, é cediço que os sujeitos desviantes da norma promovem uma descontinuidade nos padrões e são considerados como “minoría”, e de quebra, são colocados à margem das preocupações escolares (LOURO, 2018). Esses sujeitos que por vezes são considerados desviantes da norma estabelecida, por inúmeras oportunidades, são invisibilizados, isolados, desqualificados e deslegitimados, perdem seu direito de existência, não se localizam nem ao centro, menos ainda à margem, pois sequer existem (GOMES DE OLIVEIRA, 2020).

É frequente que nos ambientes escolares, independentemente de qual tipo de ensino (básico ou superior), as pessoas trans utilizem diversas estratégias de sobrevivência, justamente na tentativa de evitar determinados choques culturais. Por não se enquadrarem no binarismo – masculino ou feminino –, e não terem seus

comportamentos disciplinados, são violentadas pela instituição escolar e, mesmo com as estratégias de resistência, há resultados de confinamento e exclusão por serem seres desviantes e indesejados. Assim, a pressão é tão intensa no ambiente escolar que há uma evasão das pessoas trans com disseminação de que tal condição é fruto, exclusivo, das escolhas próprias (ANDRADE, 2012).

Conceito de evasão escolar merece um novo olhar diante da situação das pessoas trans, deve ser claramente substituído por expulsão. A escola que deveria ser a instituição mais capaz de lidar com a diferença e a pluralidade é, na verdade, a guardiã das normas de gênero e reprodutora dos aspectos sociais da heterossexualidade, e implicitamente, tem o desejo da eliminação e da exclusão dos que contaminam o espaço escolar (BENTO, 2017b).

No entanto, nota-se que há um incômodo entre muitos educadores, ativistas ou gestores de políticas públicas na busca de trazer para os ambientes escolares a perspectiva dos Direitos Humanos numa possibilidade de reconhecer os direitos das pessoas (BENTO, 2017a; MISKOLCI, 2018). É com esse olhar que as instituições de ensino superior têm, em uma grande maioria, atuado em estratégias de acesso bem como de permanência das pessoas trans no processo de formação acadêmica, conforme discussões apresentadas a seguir.

4.3 O ensino superior e as pessoas trans: o (in) acesso

O acesso das pessoas trans no ensino superior foi possibilitado, ainda que minoritariamente, pela implementação de políticas públicas educacionais na educação básica, como por exemplo: a participação brasileira na Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena no ano de 1993, a Leis de Diretrizes e Bases da Educação no item denominado temas transversais, projeto denominado Brasil sem Homofobia (BSH) que foi pensando pelo governo federal através da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH), conferências nacionais, estaduais e municipais envolvendo a temática de gênero e sexualidade e a participação, ainda que minoritária das Organizações Não-Governamentais (SOUZA, 2019).

Essa inserção educacional superior, também, se deve a uma prática social conhecida como cursinhos pré-vestibulares gratuitos voltados, exclusivamente, a população trans. Alguns exemplos desses cursinhos têm-se ações nas cidades de Belo Horizonte, Fortaleza, Recife e Curitiba, curiosamente, não há relatos de nenhuma dessas práticas na região Norte (SOUZA, 2019). Além dessa prática, a

utilização no nome social pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi uma prática que culminou na ampliação e no acesso da população trans no ensino superior. Outras ações governamentais também contribuíram com esse acesso: o Reestruturação e Expansão das Universidades (REUNI), o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Sistema de Seleção Unificada (SISU) (SCOTE, 2017).

Apesar das práticas apontadas anteriormente, nota-se que são ações pontuais, as quais não se constituem políticas públicas de garantia de acesso, menos ainda de permanência das pessoas trans no processo educativo. Porém, destaca-se o direito constitucional de garantia da educação, dentre elas a educação formal que é justamente o ensino básico e o superior. Dos princípios do ensino, a Constituição Federal de 1988 dispõe de igualdade de acesso e permanência, liberdade no aprendizado, ensino e pesquisa, pluralismo de ideias e gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988).

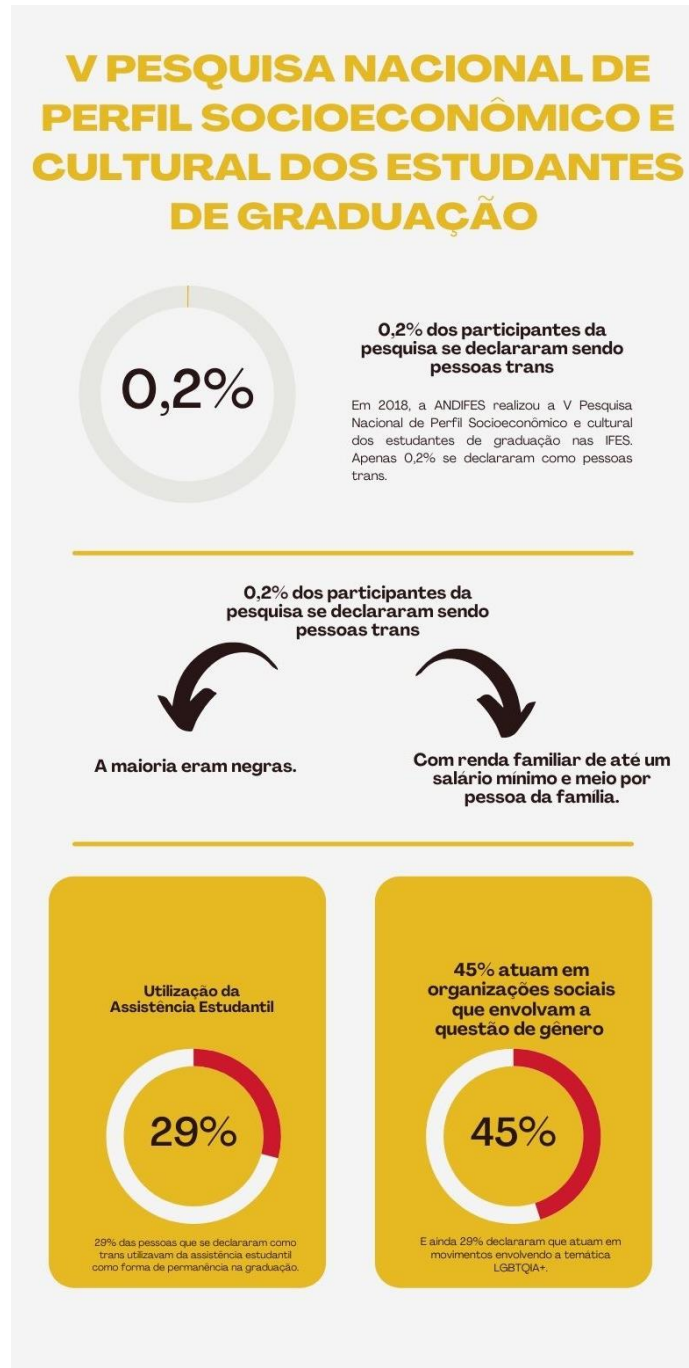
De forma complementar, a Constituição dispõe em seu art. 207 que as universidades gozam de autonomia (em variados aspectos: didático-científica, administrativa e de gestão financeira/patrimonial). Ou seja, possuem determinada liberdade para atuarem conforme as demandas sociais, acadêmicas ou mesmo culturais. É no intuito de conhecer e aprofundar sobre as políticas educacionais específicas à população trans brasileira do ensino superior que os próximos itens irão discutir aspectos relacionados ao acesso e à permanência e apresentar dados colecionados pela pesquisadora diante da política de cotas específicas a esse público.

4.3.1 O atual acesso ao ensino superior

No ano de 2018, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) realizou a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras. Nesse levantamento observou-se que a representatividade das pessoas trans nas IFES brasileiras possui um percentual de 0,2%, sendo que a maior parte delas é negra, com renda familiar de até um salário-mínimo e meio e 29% do quantitativo das pessoas trans utilizaram de assistência estudantil no decorrer da graduação, 45% atuam em organizações sociais que

envolvam a questão de gênero e 29% participam de movimentos relacionados à causa LGBTQIA+ (FONAPRACE, 2019).

Figura 03: Dados das pessoas trans conforme pesquisa realizada pelo FONAPRACE

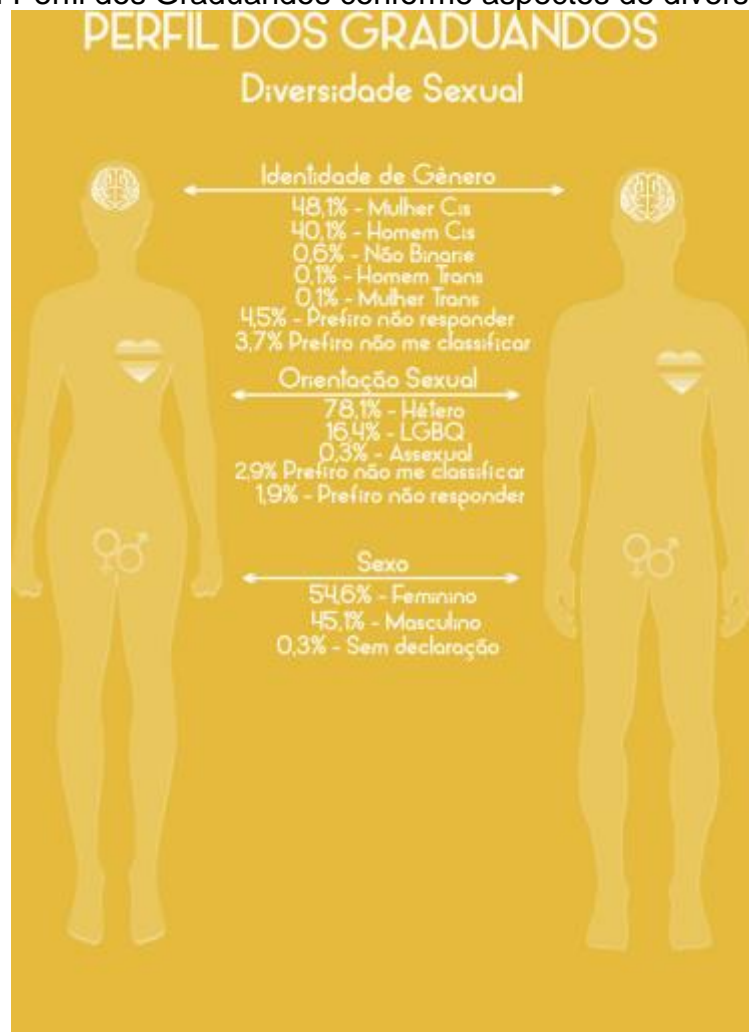


Fonte: Elaborado pela autora baseado em (FONAPRACE, 2019, p. 54)

O relatório da ANDIFES ainda dispõe que a maioria dos participantes da pesquisa se descrevem como pessoas cisgênero, demonstrando uma diversidade de gênero heteronormativa ou mesmo cisnormativa no ambiente universitário, fato

que pode ser visto na figura 03 apresentada a seguir. Destaca-se, no entanto, a inovação promovida pelo cruzamento de informações como gênero, raça e questões sociais. O cruzamento entre gênero e áreas de conhecimento dos cursos demonstra que os estudantes das Engenharias e de Ciências da Saúde possuem maior proporção de declaração de identidade cisgênero e os estudantes das Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes são os que apresentaram menor proporção (FONAPRACE, 2019).

Figura 04: Perfil dos Graduandos conforme aspectos de diversidade



Fonte: (FONAPRACE, 2019, p. 54)

As IFES, apesar das questões relacionadas à reprodução dos conceitos de gênero e da repetição dos padrões sociais, têm buscado integrar e tornar mais equânime o acesso bem como a permanência das pessoas trans. Destaca-se as iniciativas de adesão e regulamentação ao uso do nome social conforme a

Resolução nº 12/2015 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SCOTE; GARCIA, 2020).

No entanto, essa resolução não foi a primeira iniciativa de uso do nome social. Em meados de 2009, Universidade Federal do Amapá foi pioneira na implementação do nome social em seus documentos após aprovação de uma Resolução em seu Conselho Superior Universitário. Em seguida, no ano de 2010, foi aprovada a Portaria nº 233/2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que possibilita o uso do nome social nos órgãos do âmbito federal (WATANABE, 2019).

A Resolução nº 12/2015, por sua especificidade educacional, preceitua parâmetros na garantia tanto do acesso quanto da permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino. Em seu arcabouço são apresentados instrumentos legislativos base para a elaboração da resolução, seguidos de 10 artigos dispendo sobre o uso do nome social das instituições de ensino brasileiras, em seguida há apresentação de algumas considerações iniciais dispendo sobre conceitos importantes (identidade de gênero e garantia educacional às pessoas trans) e por fim, as considerações finais apresentam aspectos relacionados com a democratização da educação.

Em 2016 foi promulgado o decreto nº 8.727 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal. Tal decreto, portanto, englobaria as IFES na utilização do nome social mediante requerimento da pessoa, não necessitando, portanto, de qualquer documento comprobatório de alteração do registro civil. Esse decreto ainda dispõe da obrigatoriedade na inclusão do nome social tanto nos documentos oficiais quanto nos registros dos sistemas de informação e demais cadastros, fichas ou similares (BRASIL, 2016).

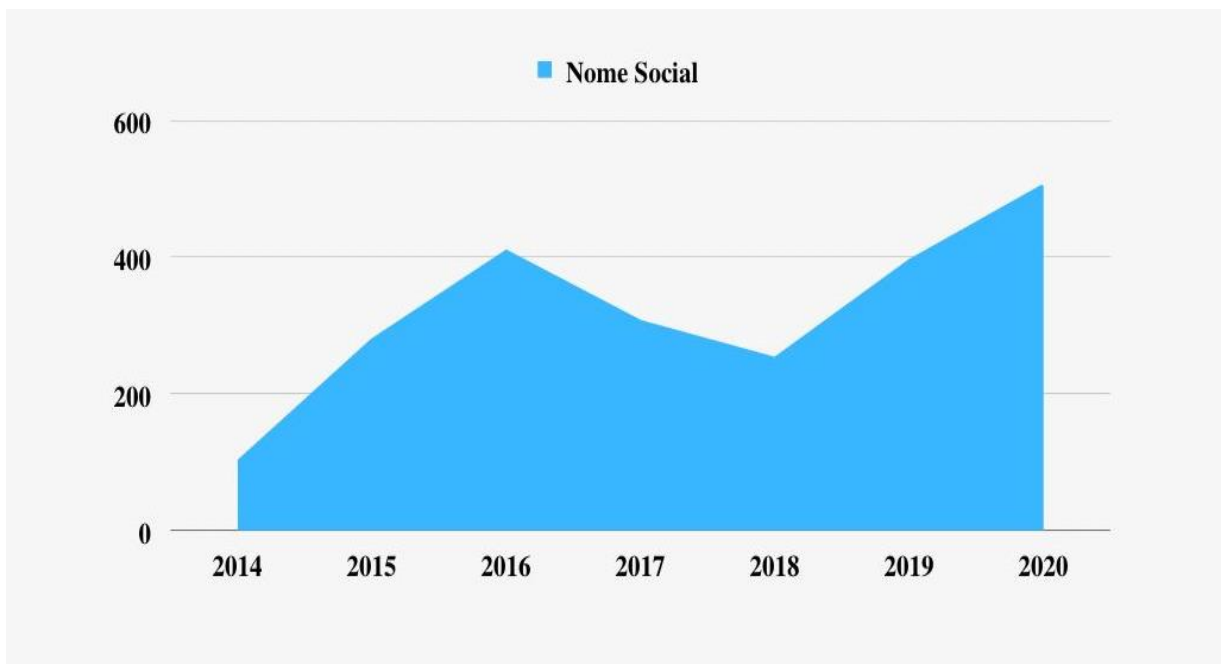
No ano de 2017 foi realizado um levantamento do uso do nome social nas universidades públicas brasileiras, incluindo instituições federais e estaduais, e chegou-se ao total de 284 instituições as quais utilizavam-se dessa regulamentação, o que dava um percentual de 72%. Destaca-se que tal prática só é possível graças a dispositivos (documentos) internos das próprias instituições possibilitando o uso do nome social (LACERDA; ALMEIDA, 2021).

Apesar da evolução com relação ao uso do nome social, é cediço a carência de políticas específicas com vistas ao acesso e à permanência da população trans

dentro das universidades, visto que a escolarização, por vezes, é um direito negado. Esse processo de escolarização representa, de certo modo, uma das poucas possibilidades de visibilidade, ascensão econômica, social e cultural para as pessoas trans. Mas a pouca ou ausência de discussão desse acesso ao sistema universitário atua como forma de vulnerabilizar grupo minoritário e intensificar as opressões e violências sofridas fora da escola (SCOTE; GARCIA, 2020).

Um importante dado sobre o uso do nome social é justamente no ENEM. Tal medida só foi possibilitada pela primeira vez no ano de 2014. Para que o nome social possa ser utilizado é necessário a solicitação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em um determinado período anterior à inscrição do ENEM. O crescimento do uso é notável quando se compara os pedidos no decorrer dos anos, exceto nos anos de 2017 e 2018, conforme gráfico 01 apresentado a seguir.

Gráfico 01: Evolução das inscrições no ENEM deferidas com utilização do nome social



Fonte: Elaborado pela autora baseado em (INEP, 2020).

Importante enfatizar que não há nenhum regulamento do MEC que disponha a respeito do acesso das pessoas trans no ensino superior, nem há, também, a propositura de uma política pública específica a esse público (WATANABE, 2019). A

insuficiência desses mecanismos pode gerar o afastamento dos estudantes no ambiente universitário, dificultando ou mesmo impedindo o sucesso (formação) acadêmico. Além do mais, uma Universidade deve ser um ambiente de disseminação do conhecimento e respeito às diversidades proporcionando garantias efetivas de inclusão (RIBEIRO, 2020b).

Assim sendo, uma possível estratégia de acesso das pessoas trans à formação universitária trata-se das políticas afirmativas, em especial, as cotas como instrumento exposto de inserção. Como discussão desse apontamento a próxima seção irá apresentar aspectos relacionados das políticas afirmativas e demonstrar o atual cenário das cotas para pessoas trans em aplicação no Brasil.

4.3.2 Das ações afirmativas: as cotas seriam um caminho

Historicamente, o termo ações afirmativas adentra ao Brasil com múltiplos sentidos diante de sua aplicação em outros países. Essa expressão teve seu surgimento nos Estados Unidos na década de 60 numa tentativa, a época, de estender a todos a igualdade de oportunidades, em especial, advinda após reivindicações do movimento negro no país (MOEHLECKE, 2002). É nos Estados Unidos que ao longo das décadas há uma promoção de implementação das ações afirmativas no intuito de corrigir as injustiças sociais decorrentes do processo histórico da segregação racial que marca o país (CLÈVE, 2016).

As ações afirmativas não ficaram adstritas nos Estados Unidos, mas avançaram por inúmeras regiões (Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba). Ainda que com variações de nomenclaturas, a ação afirmativa se tratava de uma determinada ação voluntária, geralmente de caráter obrigatório, que fomenta determinados programas governamentais com públicos minoritários, raciais e/ou de gênero com atuação em áreas diversas, desde a representação política até mesmo o sistema educacional, em especial, ao ensino superior (MOEHLECKE, 2002).

As ações afirmativas tiveram sua principal aplicação por meio de um sistema conhecido: a implementação de cotas. No entanto, frisa-se que as ações afirmativas não podem, nem devem ser restritas apenas a fixação das cotas. Esse sistema deve ser visto como uma forma de aplicação das ações afirmativas com vistas a reduzir os efeitos da discriminação em favor de um determinado grupo beneficiário (ABREU;

LIMA, 2018). O conceito geral desse sistema é estabelecer um percentual ou número a ser ocupado em uma área específica por um determinado grupo, sendo ou não proporcional (MOEHLECKE, 2002).

Na realidade brasileira, as ações afirmativas têm como espelho o sistema de cotas, em especial, na educação superior. Portanto, passam a ser vistas como mecanismos compensatórios ou reparatórios a um determinado grupo de pessoas na criação de oportunidades de inclusão e ingresso em universidades, sejam elas públicas ou privadas. Após décadas de discussões políticas e teóricas a respeito do sistema de cotas, no ano de 2012 foi promulgada a Lei nº 12.711 que dispõe sobre o ingresso nas universidades e instituições federais de ensino técnico, conhecida também, como Lei de Cotas (ABREU; LIMA, 2018; CLÈVE, 2016).

A Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) regulamenta o ensino superior público bem como estabelece determinados parâmetros para servirem de referência nas formulações estaduais e municipais. O projeto legislativo foi apresentado no ano de 1999, no entanto, é só a partir do ano de 2004 que passa a ter um trâmite relativamente mais acelerado, com discussões no Congresso Nacional mediante realização de audiências públicas. Destaca-se, que o projeto de lei apresentado em quase nada se parece com a proposta final, visto a necessidade e complexidade em integrar institucionalmente as múltiplas forças sociais e argumentos que estiveram presentes na disputa durante o período de sua tramitação (SILVA, 2017).

A versão final que culminou na Lei nº 12.711/12 determina que as Universidades, Institutos e Centros Federais reservem 50% das suas vagas para estudantes oriundos de escola pública, dentro delas ainda haverá uma reserva de percentual para estudantes negros (pardos ou pretos) e indígenas. Esse percentual reservado e considerado especial utilizará parâmetros de presença do IBGE e as IFES possuíam um prazo de quatro anos para se adequarem (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2017).

Ainda que essa legislação tenha sido um importante instrumento de reparação social, em especial, com os grupos atendidos em seu escopo, nota-se que outros tantos grupos vulneráveis social e educacionalmente foram preteridos. Portanto, diversas são as ações afirmativas que buscam atuar em situações de desigualdade, com destaque às que envolvem a questão social diante do processo de democratização do ensino superior, em especial, o de caráter público (AIRES, 2021).

Essa é a realidade atual das pessoas trans, grupo que se encontra desde muito tempo excluídos da sociedade. A grande maioria das pessoas trans, de algum modo, não conseguem concluir seus estudos básicos, na maioria das vezes pela expulsão do ambiente familiar e a forma de sobrevivência mais comum é a prostituição. E o ambiente escolar se torna um lugar de busca por uma vida digna, com exercício pleno da cidadania na sociedade (ANDRADE, 2012).

É justamente no intuito de possibilitar o acesso e a permanência das pessoas trans que na próxima seção serão discutidas as possibilidades da aplicação do sistema de cotas para pessoas trans em IFES brasileiras. Será ainda apresentado um levantamento com os dados coletados diante das instituições que, atualmente, já desenvolvem políticas de ingresso a população trans por meio de cotas, seja na graduação ou na pós-graduação.

4.3.2.1 As cotas para pessoas trans nas IFES brasileiras

Em levantamento realizado, o Brasil possui três universidades que possuem cotas para pessoas trans em nível de graduação, sendo elas: UFABC, UFBA e UFSC. Das Universidades que possuem cotas para pessoas trans em nível de pós graduação têm-se as seguintes: Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal do Cariri (UFCA) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

É possível perceber que de todas as Universidades federais em destaque não há nenhuma delas com a localização na região Norte. São todas instituições com localização nas demais regiões brasileiras. O que pode demonstrar um atraso regional para a política de ações afirmativas destinadas a pessoas trans.

Esse panorama educacional das pessoas trans no Brasil demonstra uma realidade de desumanização, alienação, coisificação visto que a base das relações desses indivíduos está na exploração, dominação e hierarquização. Os corpos trans por escaparem aos padrões de gêneros sociais sofrem ainda mais opressão, o que muitos autores denominam de transfobia e torna esses indivíduos ainda mais

subalterizados e explorados nas esferas da educação, trabalho e cultura (MARINHO, 2018).

Figura 05: Infográfico com as informações essenciais sobre cotas de pessoas trans nas IFES Brasileiras



Fonte: Elaborado pela autora.

Outro ponto que merece especial destaque é a condição da população trans diante da pandemia de Covid-19 (SARS-CoV-2). Esse grupo minoritário, excluído diante de sua condição de gênero, na pandemia, se torna ainda mais invisível e marginalizado sob o ponto de vista social o que aprofunda ainda mais as disparidades já existentes. Além desses fatores, a questão do isolamento social tem produzido ainda mais violência no sistema sexo-gênero com o aumento considerável

da violência e do número de suicídio na população LGBTQIA+. Aumento esse negligenciado pelos aparatos estatais configurando ainda mais a invisibilidade e a desigualdade impostas às pessoas trans (SANTOS; OLIVEIRA; OLIVEIRA-CARDOSO, 2020).

Nesse mesmo sentido, Sassen (2016) aborda em seu livro o conceito de expulsões. Para essa autora esse conceito é causado por políticas, instituições, sistemas e técnicas complexos e para além da ideia de desigualdade social bem como de segregação. Os processos, apesar de serem intrincados, possuem característica em comum: serem agudos, ou seja, de rápido acontecimento e com públicos considerados significativos (de pequenos grupos a grandes conglomerados de indivíduos).

4.3.3 As dificuldades impostas à permanência das pessoas trans no ensino superior

A permanência das pessoas trans em instituições de ensino superior público é um ato de resistência, de ir de encontro com a história de vulnerabilidade e violência desse grupo minoritário, é dar voz aos esquecidos (SOUZA, 2019). Apenas o acesso das pessoas trans no ensino superior não é suficiente para a garantia do processo de transformação social, é necessário, ações de permanência com vistas a reduzir ou dificultar a evasão escolar, ou seja, a exclusão depois da inclusão (WATANABE, 2019).

O ato de permanecer nos espaços escolares produz, necessariamente, o desenvolvimento de estratégias individuais de resistência contra práticas comuns, como a homofobia, essas que se encontram cristalizadas na sociedade brasileira (GOMES DE OLIVEIRA, 2020). Isso fica explícito quando são conhecidas histórias narrativas de pessoas trans que com muitas dificuldades adentraram ao processo de formação escolar e conseguiram obter sucesso, ou seja, se formar.

Esse é o caso, por exemplo, de Jaqueline Gomes de Jesus e de Luma Nogueira de Andrade, ambas mulheres trans e doutoras. No relato das duas é possível notar um caminho percorrido com inúmeras dificuldades, em especial, com marcas de preconceito e discriminação. Outra pesquisadora doutora é Megg Rayara Gomes de Oliveira que relata dupla dificuldade no seu processo de formação, por ser trans e negra, uma interseccionalidade pouco estudada e que dificulta mais ainda o processo de formação acadêmico. Essa pesquisadora pontua que há uma

degradação ou uma degenerescência que não afeta da mesma forma as pessoas (GOMES DE OLIVEIRA, 2020; SOUZA, 2019).

Ambos os casos possuem relatos de transfobia que são desatendimento a direitos fundamentais como não possibilidade de uso do nome social, exclusão estrutural como é o caso de inaccessos a sistemas de educação, dificuldades de inserção no mercado de trabalho qualificado e utilização dos banheiros e violências variadas como ameaças, agressões e por vezes homicídios. Portanto, transfobia se configura por uma “extensa série de percepções estereotipadas negativas e de atos discriminatórios contra homens e mulheres transexuais e travestis” (GOMES DE JESUS, 2014, p. 106).

Em um levantamento realizado no intuito de explicar as perspectivas teóricas a respeito do conceito de transfobia e de discriminação contra pessoas trans observou-se que são termos advindo do sistema de crenças compartilhadas, os quais deslegitimam a transgeneridade e a invalida diante da heteronormalidade. Para alguns pesquisadores haveria uma diferença entre o conceito de transfobia e de discriminação contra pessoas trans. O primeiro conceito estaria relacionado a uma ideia de doença e o segundo com práticas de exclusão e discriminação das pessoas trans. No entanto, não há estudos significativos para tal diferenciação (AGUIRRE-SÁNCHEZ-BEATO, 2020).

Uma importante dificuldade apresentada pelos estudantes trans, em qualquer das esferas de formação educacional, é o uso do nome social e no ensino superior tal demanda não poderia ser diferente. Essa ação evita além de tudo constrangimentos consideráveis a essas pessoas visto que evita expor o nome civil das pessoas e resguardam sua identidade de gênero, fato que contribui para a permanência dos estudantes nesses espaços de formação (SOUZA, 2019).

Outro ponto que dificulta a permanência das pessoas trans no ensino superior e, conseqüentemente, é um indicativo de exclusão escolar é a necessidade de fonte de renda. As pessoas trans, em sua grande maioria, não possuem oportunidades relacionadas ao trabalho e utilizam a prostituição como fonte de renda. O mercado de trabalho ainda é restrito e predominantemente nas áreas de beleza e telemarketing, muitas vezes, espaços invisíveis na sociedade (WATANABE, 2019).

Uma temática importante para as pessoas trans refere-se ao uso do banheiro ou outros espaços segregados por gênero. Algumas instituições possuem dificuldades de integrar as pessoas trans no espaço físico, em especial, no uso dos

banheiros coletivos e por vezes chegam a criar um banheiro do meio (geralmente, banheiros denominados unissex. No entanto, essa postura traz um perigo em potencial e ataca o princípio ético dos direitos humanos de liberdade de expressão, visto que essa dificuldade de acesso aos banheiros poderia chancelar uma prática conhecida como transfobia institucional (LACERDA; ALMEIDA, 2021).

Fato é que o uso do banheiro deverá seguir os elementos de ordem indumentária da pessoa ou seja, devem estar em concordância com a identidade de gênero autoatribuída. Em outras palavras, se a pessoa se atribui do gênero feminino deverá utilizar o banheiro assim denominado ou se atribui ao gênero masculino deverá utilizar o banheiro do sexo masculino. Assim como qualquer outro espaço segregado em razão do gênero deverá seguir esse entendimento, seguindo inclusive entendimento das Cortes Internacionais de Direitos Humanos (LACERDA; ALMEIDA, 2021).

A ausência de apoio psicopedagógico se torna outra dificuldade enfrentada pelas pessoas trans, ausência essa expressa nos constantes discursos de ódio por parte da equipe docente bem como técnica de boa parte das IFES brasileiras. Nesse sentido, se torna essencial ações de formação crítica e continuada dessas temáticas a todos os envolvidos no universo acadêmico com especial articulação do movimento social. A adequação dos ambientes e a permanência desses indivíduos no processo formativo, com respeito no trato da diversidade sexual e na expressão/identidade de gênero, é estratégia fundamental para melhoria das condições de vida social e no alcance dos direitos, sejam eles sociais ou humanos (LACERDA; ALMEIDA, 2021).

Desse modo, o processo de educação e de qualificação é peça fundamental para proporcionar melhores condições de vida das pessoas trans. Uma estratégia possível para a permanência das pessoas trans no ensino superior público brasileiro é recorrer ao PNAES, discussão a ser realizada no próximo item.

4.4 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a permanência das pessoas trans no ensino superior público

O PNAES é resultado do movimento estudantil e de suas respectivas reivindicações no intuito de garantir condições de acesso e de permanência dos estudantes nas instituições de ensino buscando resultados positivos na formação acadêmica. Sua atividade fim é apoiar a permanência dos estudantes de baixa

renda matriculados nos cursos de graduação presencial das IFES buscando, principalmente, possibilitar a equidade de oportunidades, combatendo a repetência e a evasão (AIRES, 2021).

A elaboração e a concretização de políticas públicas que visem possibilitar o acesso dos estudantes de baixa renda é promover a justiça social. Essa promoção deve ser realizada por meio da equidade, ou seja, compreender que a segregação ocorre justamente quando, em situações diferentes, somos tratados como iguais e em situações iguais somos tratados como diferentes (ZUIN; BASTOS, 2019). A construção e efetivação das políticas afirmativas é um dos principais caminhos para uma sociedade justa, solidária, tolerante e diversificada. Discutir essas políticas nas universidades brasileiras são de suma importância visto que elas parecem ser ignoradas nesses ambientes (KAUFMANN, 2012).

Atualmente encontra-se regimentado pelo decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 possui quatro objetivos, sendo eles: democratizar as ações de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a inclusão social por meio da educação. Possui ainda dez ações que devem ser desenvolvidas nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência ou altas habilidades (BRASIL, 2010).

Nota-se que o PNAES tem como base jurídica a figura de um decreto, portanto, uma de suas maiores fragilidades, visto que não é concebido com força de uma lei e sua extinção ou alterações podem ser realizadas de forma mais rápida. Apesar dessa situação, verifica-se que a assistência estudantil possui considerável contribuição na sociedade visto seu papel de democratização do ensino superior. Sua atuação na permanência dos estudantes no processo formativo é valiosa, pois fornece recursos para a manutenção e obtenção do sucesso acadêmico, ou seja, conclusão da graduação (SANTOS, 2020).

O PNAES, portanto, deve ser visto como um programa de ação afirmativa no âmbito universitário diante do seu viés de redução das desigualdades as quais poderiam impedir a permanência do estudante no ambiente universitário (AIRES, 2021). Por assim ser considerado uma política de ação afirmativa, cabe considerar que a legislação de criação estabelece apenas critérios e parâmetros gerais do estabelecimento da assistência estudantil, mas cada IFE possui autonomia para

configurar suas ações, considerando as diferentes realidades e as características dos usuários (SANTOS, 2020).

Portanto, a cada universidade, regidas por sua autonomia bem como pelo controle público, molda o estabelecimento das políticas de assistência estudantil e regulamentam suas ações. As políticas de assistência estudantil das universidades federais possuem diferentes características em suas configurações e diferentes formas de organização da promoção à permanência universitária de acordo com cada instituição. Há uma possível relação entre as características da instituição e as configurações da política, com destaque para as IFES que possuem órgãos específicos para a gestão da assistência estudantil (SANTOS, 2020).

Com esse olhar é possível notar a possibilidade na utilização dos recursos provenientes do PNAES para a permanência das pessoas trans na formação universitária dentro das instituições públicas federais. Tal possibilidade já é realidade para algumas instituições como é o caso da Universidade de Brasília (UNB). Na UNB há o Decanato de Assuntos Comunitários e logo abaixo tem a Diretoria da Diversidade, criada no ano de 2013 e teve uma recente reformulação na estrutura no ano de 2021. Sua atuação é fundamentada nos direitos humanos e busca a construção de uma sociedade justa e plural com respeito às diferenças. A estrutura é composta por quatro eixos: Negros, Indígenas, LGBT e Mulheres (UNB, 2021).

Na Coordenação LGBT da Diretoria da Diversidade da UNB possui por competência a promoção dos direitos das pessoas LGBT, além do recebimento, encaminhamento e acompanhamento de casos relacionados à lgbtfobia na instituição. As ações realizadas são de promoção de Semanas (da Visibilidade Trans e do Orgulho LGBT), Combate a LGBTfobia, cursos de formação, paradas ou viradas culturas, além de teatros envolvendo a temática LGBT. Possuem ainda frente de atuação no uso do nome social e no Programa de Atenção à Diversidade (PADiv).(UNB, [s.d.]).

O PADiv foi regulamentado no ano de 2020 e busca reduzir as desigualdades sociais e possibilitar a conclusão da formação por parte dos estudantes de graduação da UNB diante das especificidades de gênero, raça, etnia, origem e orientação social. Seu custeio é realizado com recursos do PNAES. Trata-se de um auxílio emergencial no valor de R\$ 465,00 pago em até três parcelas, estas concedidas após reavaliação da situação do estudante (UNB, [s.d.]).

Outra experiência na utilização dos recursos do PNAES para permanência de pessoas trans nas Universidades é da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Essa instituição possui o Programa de Incentivo a Diversidade e a Convivência (PIDIC) que se trata de uma ação visando a implementação de atividades relacionadas com ações afirmativas buscando promover igualdade de direitos entre os estudantes mediante enfrentamento de discriminações de diversos tipos, entre elas, a transfobia (UFOP, 2021).

Na UFOP as ações são realizadas mediante edital e concorrem os servidores da instituição que desejam propor implementação de determinadas atividades. São realizados editais de chamamentos anuais e neles haverá distribuição de bolsas para os estudantes, desde que haja dedicação de pelo menos 15 horas semanais com duração de oito meses e o valor da bolsa para o acadêmico é de R\$ 400,00. No ano de 2021 possuiu projetos envolvendo variadas temáticas, um deles é denominado Diversidade Transversa Além, que busca promover ações de dignidade humana relacionadas ao efetivo reconhecimento e visibilidade da comunidade LGBTQIA+ (UFOP, 2021).

Portanto, a presente seção discutiu desde a inserção dos indivíduos LGBTQIA+ no ambiente escolar básico e conseqüentemente a escola como parte do processo de invisibilização desse público, até mesmo como mecanismo de exclusão e, por vezes, de expulsão desses indivíduos. Apresentou a discussão do possível acesso das pessoas trans no ensino superior, acesso esse que se traduz em um inaccessível ou uma inabilidade na manutenção desse público na formação acadêmica no ambiente público de ensino federal.

Discutiu ainda as políticas afirmativas brasileiras atuais, seja as obrigatórias decorrentes da legislação ou mesmo as inovações produzidas por IFES, com destaque para as pessoas pertencentes a grupos à margem da sociedade. Pontuou estratégias de permanência, visto que pouco adianta adentrar em uma instituição de ensino superior sem condições de continuidade e de formação no tempo adequado ou esperado. Apresentou o PNAES e as estratégias de instituições federais com cotas ou programas específicos de permanência do público trans.

5 A TRANSGENERIDADE NA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA

Na seção atual serão apresentados dados históricos sobre a transgeneridade na educação no estado de Rondônia. Para tanto, serão apresentados dados do estado e suas respectivas características, o movimento LGBTQIA+ e os possíveis reflexos desse movimento na UNIR.

5.1 O movimento LGBTQIA+ no Brasil

O movimento LGBTQIA+ no Brasil, conforme o olhar da sociologia política, possui o ano de 1978 como margo inaugural. Nesse ano, houve início do jornal mensal denominado *Lampião da Esquina* (primeira publicação alternativa nacional em contraponto à imprensa) foi escrito por homossexuais e tinha como público os homossexuais. Além desse jornal ainda nessa mesma época houve a fundação do Grupo de Afirmação Homossexual (Grupo SOMOS) que lutava em pautas de direitos específicos. Alguns textos de cunho científico foram publicados anteriormente à criação social desses dois marcos do movimento. Autores como Daniel Franco, Leila Miccolis, Rita Colaço, João Silvério Trevisan e Luiz Mott (MATHEUS BORTOLOZZI, 2019).

Importante destacar que há um atraso no movimento LGBTQIA+ no Brasil quando comparado à Europa e aos Estados Unidos. Este atraso se deu em decorrência do fechamento político que o país passava na ditadura militar. É apenas em meados dos anos 80 que o Brasil adentra a uma chamada “abertura política” e os movimentos democráticos passam a ser mais vistos, especialmente, os em prol da diversidade sexual. É nessa mesma época que surge a epidemia da AIDS e sua disseminação foi relacionada com o público LGBTQIA+ (GOMES DE OLIVEIRA, [s.d.]).

Esse período que relaciona o público LGBTQIA+ com a epidemia do HIV/AIDS é fator de consequência até os dias atuais. Trata-se de uma epidemia não apenas no campo da saúde, mas no estigma e preconceito a esse grupo social. A eclosão dessa doença no Brasil coincide, também, com o aumento da violência e homicídios de pessoas “gays”, havia um consenso de uma “peste gay”. Nesse momento da história do movimento no Brasil houveram profundos marcos,

especialmente, no silenciamento e subalternização do público LGBTQIA+ (MATHEUS BORTOLOZZI, 2019).

É a partir desse momento de pulverização de um entendimento social de que o público LGBTQIA+ era única e exclusivamente detentor e transmissor do vírus HIV/AIDS. Essa situação se deve por um estereótipo, uma representação social, na qual há uma característica comum nesse público: a promiscuidade. Ao grupo LGBTQIA+ se apregoa a incapacidade de relações duradoras e baseadas no afeto, e por assim o ser, representam o grupo mais propenso a pulverizar o vírus HIV/AIDS (LOPES, 2021).

O que vem na verdade acontecendo com a população LGBTQIA+ é a falta de acesso nas formas de prevenção disponíveis, justamente pelo preconceito e pela marginalização. Portanto, “a homofobia acaba atuando como uma espécie de catalisadora da epidemia de HIV/AIDS no Brasil” (LOPES, 2021, p. 131). Além da homofobia, a transfobia acentua ainda mais essa realidade visto que antes mesmo de um diagnóstico, essas pessoas já são consideradas um risco para a sociedade. São questões que agravam ainda mais a prevenção, o diagnóstico e o tratamento posterior, afetando diretamente o quadro de saúde desses indivíduos, já tão marginalizados (MOURA, 2021).

É com essa realidade que surgem inúmeros grupos ou movimentos brasileiros em torno de liberação e afirmação homossexual, em seu primeiro momento, como Grupo de Afirmação Lésbica Feminista (GALF) e Grupo de Atuação e Afirmação Gay (GAAG) de Duque de Caxias. Em seguida, na defesa dos direitos relacionados a questões da saúde surgem grupos como Triângulo Rosa (RJ) e o Grupo Gay da Bahia (GGB), além do envolvimento dessas temáticas em questões políticas partidárias.

Em seguida surgem grupos que discutiam o movimento de lésbicas negras, travestis, mulheres e homens trans, além do surgimento das Paradas do Orgulho LGBT no Brasil. Esses grupos buscam o envolvimento político e institucional com temáticas que giram em torno da participação social, do ativismo judicial e da necessidade de participação política como estratégia na garantia de determinados direitos. É nesse momento que surgem movimentos relacionados a mobilizações na área do conhecimento científico, especialmente, na formação de Associações que garantam o estudo aprofundado de temáticas como a Teoria Queer (MATHEUS BORTOLOZZI, 2019).

Alguns avanços merecem destaque como é o caso da despatologização das identidades de gênero que culminou com a retirada do DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e da CID (Código Internacional de Doenças) o termo homossexualismo enquanto doença. As constantes campanhas de busca de igualdade de direitos ao combate da discriminação ao público LGBTQIA+, a criação de programas específicos como é o caso do Programa Brasil sem Homofobia, a instituição da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) entre tantos outros ganhos no movimento brasileiro.

5.2 A realidade em Rondônia: Aspectos históricos dos movimentos sociais

Na história do estado, por vezes há demarcação de períodos de desenvolvimento baseado em estratégias de exploração. O garimpo foi uma das buscas por riquezas que trouxeram inúmeros moradores para o estado na década de 70. Nesse período, Rondônia ficou conhecida por ser o “novo eldorado” e havia muito lucro nos garimpos, lucro esses, por vezes, destinado a prazer e diversão. É aqui que cresce o número de casas de prostituição, como aumento significativo de clubes sociais para a vida noturna, como é o caso do Bancrévea e o Danúbio Bailante Azul Clube, isso na cidade de Porto Velho, capital do estado (FALCÃO, 2016).

Já nos anos 80, na cidade de Porto Velho, há o surgimento dos primeiros ambientes sociais (bares e casas) específicas para o público LGBTQIA+, no entanto, esses espaços eram limitados. Por outro lado, ainda existia os ambientes destinados à realização de programas sexuais como era o caso do Trevo do Roque e a Avenida Jorge Teixeira. Locais de alta movimentação, especialmente, visitado pelos garimpeiros, caminhoneiros e novos moradores na cidade. É nesse ambiente que constantemente haviam crimes de homicídio relacionados à questão de gênero, os quais por vezes nem eram investigados (FALCÃO, 2016).

Portanto, é assim que o estado de Rondônia inicia sua marca pela homofobia, discriminação e preconceito ao público LGBTQIA+, com destaque para as pessoas trans. Ao passo da violência, tinha-se uma camada social, também pertencente à minoria LGBTQIA+, com poder aquisitivo mais elevado que auxiliaram no processo de construção do estado (FALCÃO, 2016). Associado a essa realidade de violência,

ainda se tem o aumento significativo dos casos de HIV/AIDS no Brasil considerado pelos especialistas como uma epidemia de saúde pública.

Diante dessa realidade, o movimento LGBTQIA+ surgiu na década de 90 diante da questão envolvendo o aumento expressivo dos casos de HIV/AIDS nesse grupo populacional. Um coletivo denominado “Camaleão” surgiu de modo a apoiar e prevenir a patologia, se tornando o primeiro grupo gay da região e suas atividades se encerraram em decorrência de ausência de apoio bem como voluntariado, coexistindo pelo período aproximado de sete anos (SILVA, 2015).

Em 1994 houve a criação do Grupo Tucuxi - Núcleo de Promoção pela Livre Orientação Sexual (NPLOS). Esse coletivo além de adotar o combate à epidemia do HIV/AIDS complementou sua atuação visando a defesa da cidadania e os direitos das pessoas homossexuais (FALCÃO, 2016; SILVA, 2015).

Esse grupo ainda tinha uma cadeira na Coordenação Provisória do Fórum de ONGS/DST/HIV/AIDS no Estado de Rondônia, local que foi desenvolvido o projeto denominado “Avessos” abordando a temática da sexualidade homossexual. O principal produto decorrente dessa atividade foi o I Fórum de Homens que fazem Sexo com Homens cuja temática foi fortalecimento do movimento homossexual no Estado de Rondônia (SILVA, 2015).

O grupo Tucuxi foi registrado oficialmente no ano de 2003 e nesse mesmo ano realizou o I Fórum de GLT do Estado de Rondônia. Pontua-se que a sede da instituição durante algum tempo foi no Campus José Ribeiro Filho da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Contava com um grupo tanto de homossexuais como de heterossexuais buscando a discussão da diversidade sexual. Atualmente a instituição encontra-se desativada (SILVA, 2015).

Em 2005 houve a criação do Grupo Gay de Rondônia (GGR) e é responsável pela Parada LGBTQIA+ em Rondônia. Em 2011 foi criado o Grupo Porto Diversidade com o objetivo de atender os moradores da zona leste da cidade de Porto Velho. Esse grupo ganhou certa visibilidade na realização de suas ações e pôde, aos poucos, expandir suas atividades por toda a cidade, é responsável ainda pela Marcha da Diversidade Sexual da Zona Leste (FALCÃO, 2016; SILVA, 2015). Ainda há a criação e expansão da Comunidade Cidadã Livre (COMCIL) que desde o ano de 2009 atua diretamente em atenção à população de travestis e transexuais em movimentos e ações de combate a LGBTfobia (FALCÃO, 2016).

No ano de 2019 foi criado o coletivo LGBTIA+ SOMAR na busca de representatividade dos mais diferentes indivíduos frente a causa da diversidade. Trata-se de uma organização independente e voltada para a defesa e proteção dos direitos da população LGBTQIA+ no município de Porto Velho. Sua atuação se torna mais presente quando em junho de 2020 realiza uma parceria com a Ordem dos Advogados Seccional de Rondônia com apoio da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero. Desde então tem desenvolvido programações educacionais e promoção de movimentos de conscientização, diversão, refúgio e expressão (GOMES; ARRUDA; SANTOS, 2020).

No interior do estado de Rondônia, na cidade de Cacoal, tem-se o grupo denominado GAYRO originário no ano de 2007. Esse grupo mais conhecido como Arco-íris é o primeiro grupo de militância no interior do estado de Rondônia. A época da criação o grupo visava a representação da população LGBTQIA+ nas reivindicações dos espaços sociais, nas questões relacionadas à segurança e saúde (GUEDES JÚNIOR, 2019).

Esses foram aspectos históricos dos movimentos sociais LGBTQIA+ no estado de Rondônia, desde o surgimento do estado até os dias atuais, na capital bem como no interior. No entanto, é essencial discutir se o estado de Rondônia possui garantias de determinados direitos a esse grupo social, conforme apresentado na próxima seção.

5.3 Rondônia: um estado de garantias aos direitos LGBTQIA+

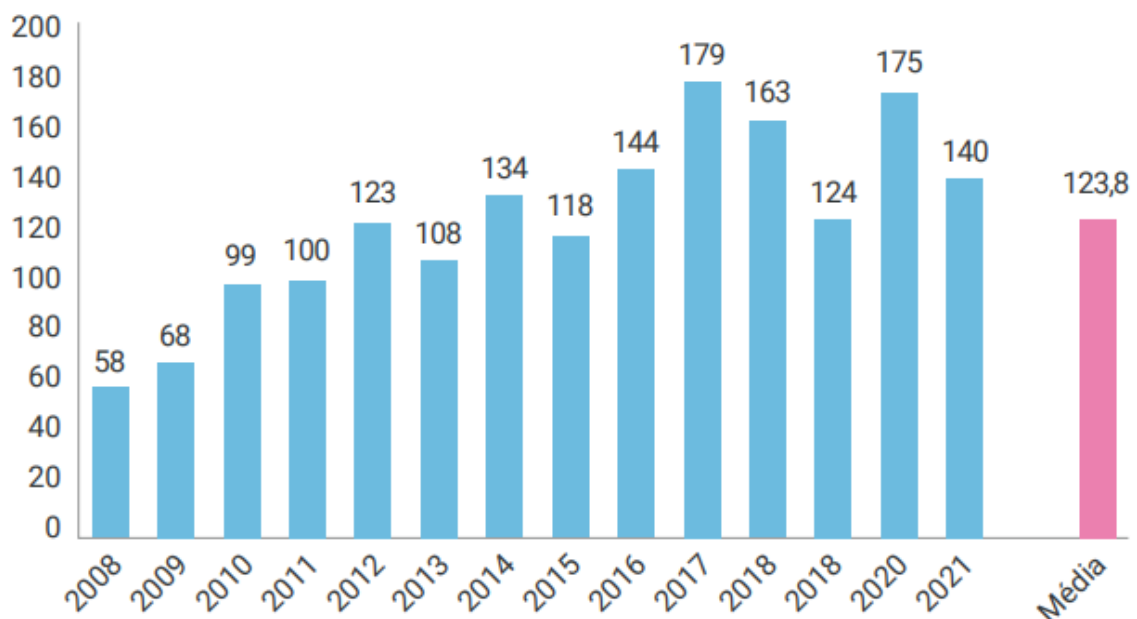
Importante fazer um destaque ao silenciamento político institucional proporcionado pelo estado de Rondônia enquanto implementação de políticas públicas específicas para a população LGBTQIA+. Apesar de ser um estado com números de homicídios alarmantes a essa minoria social não há elaboração e nem execução de políticas públicas para essa comunidade. O que há é um discurso moralista, higienista e por vezes contrários aos direitos dessa e de tantas outras minorias. Não há qualquer registro de elaboração ou execução de políticas públicas nas seguintes secretarias do governo estadual: Segurança Pública, Justiça e Educação (RIBEIRO, 2020a).

As pessoas trans ainda, no estado de Rondônia, perpassam por incompatibilidade entre gênero e encarceramento, ou seja, não ficam reclusas conforme sua identidade. Não há sequer um levantamento de dados de quantas

peças trans encontram-se encarceradas no estado (RIBEIRO, 2020a). Nas unidades prisionais as peças trans passam a ter seus nomes ignorados e, geralmente, passam a ser tratadas por seus prenomes masculinos, o que configura uma deslegitimidade de sua identidade. São presas em unidades masculinas e sequer participam da decisão onde irão cumprir a pena. Além da falta de formação adequada dos policiais penais ao tratamento dessas peças, violando ainda mais seus direitos(BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Os homicídios e as lesões corporais com viés de motivação homotransfóbica são considerados comuns na realidade rondoniense (RIBEIRO, 2020a). Essa realidade não é inerente ao estado de Rondônia, os dados demonstram uma instabilidade considerável das notificações de homicídios a peças trans no Brasil conforme figura apresentada a seguir:

Figura 06: Dados de homicídios peças trans no Brasil de 2008 a 2021

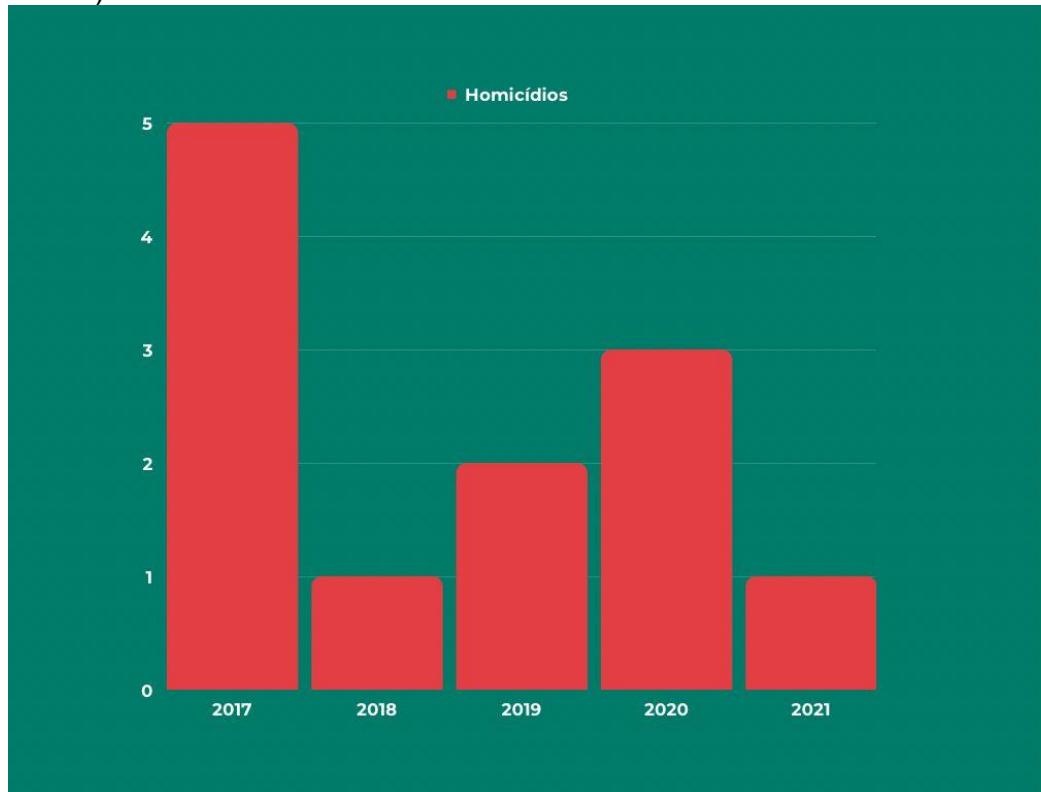


Fonte: (ANTRA, 2022, p. 30)

Apesar do ano de 2021 apresentar números relativamente mais baixos que o ano anterior é nítido que a média de homicídios de peças trans tem números alarmantes. Ainda há de se falar das subnotificações dos casos e da ausência de políticas públicas que visem reduzir a violência transfóbica.

No caso do estado de Rondônia foram localizados dados dos homicídios dos anos de 2017 a 2021, conforme apresentado na figura 06.

Figura 07: Levantamento de homicídios pessoas trans no estado de Rondônia (2017-2021)



Fonte: Elaborado pela autora baseado em (ANTRA, 2022).

Do perfil das vítimas tem-se, de uma forma geral, faixa etária entre 18 a 29 anos, da cor branca, com alta vulnerabilidade e precarização de sua existência, com expressão do gênero feminino. Apesar desse quadro geral questões pontuais chamam a atenção: o aumento de vítimas menores de idade e ausentes do processo de escolarização e o uso excessivo de violência e requintes de crueldade (ANTRA, 2022).

No estado de Rondônia ainda há a não criação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a população LGBT o que demonstra uma invisibilidade e até mesmo abjeção na implementação das políticas a essa comunidade (RIBEIRO, 2020a). Desse modo, a característica mais marcante é justamente o silenciamento e a invisibilização diante da ausência de referências relacionadas à orientação sexual, identidade e expressão de gênero (GALIL; LELIS; ANGELUCCI, 2019).

Os processos educativos e o ensino sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas no estado de Rondônia é importante apresentar e discutir o Plano Estadual de Educação sancionado pela Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015,

referente ao período de 2014 a 2024. Esse ato normativo possui em seu arcabouço dez diretrizes sendo elas:

- I. Erradicação do analfabetismo.
- II. Universalização do atendimento escolar.
- III. Superação das desigualdades educacionais.
- IV. Melhoria da qualidade do ensino.
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania.
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação.
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.
- IX. Valorização dos profissionais da educação.
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental (RONDÔNIA, 2015, p. 16).

Das diretrizes foram elencados pressupostos norteadores para a elaboração do Plano Estadual de Educação. Um desses pressupostos está diretamente relacionados com a diversidade conforme disposto no referido documento “Espaço onde se estabelecem debates em torno de uma política pública de Estado, em torno de melhorias educacionais orientadas a uma sociedade mais justa, solidária e igualitária; com respeito à diversidade e características sócias amazônicas (RONDÔNIA, 2015, p. 16 e 17).

Após um diagnóstico do ensino básico, fundamental e médio foram estabelecidas 20 metas e suas respectivas estratégias para o Plano Estadual de Educação (2014-2024). Das metas e estratégias dispostas há disposto um item denominado “modalidade e diversidades da educação básica, sendo discutidas educação indígena, educação do campo, educação para jovens e adultos e educação especial.

No Plano Estadual de Educação não há qualquer referência direta a termos que remetem à questão de diversidade de gênero. O que é possível perceber que se trata da existência numa perspectiva implícita de aspectos de uma educação com respeito à diversidade, sem discriminação ou preconceito conforme destacado no quadro 02 apresentado a seguir.

Quadro 02: Metas e estratégias para a diversidade no âmbito do estado de Rondônia conforme Plano Estadual de Educação

Meta	Estratégia
<p>Meta 01: Ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 31% das crianças de 0 a 03 anos de idade até a vigência deste PEE e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade até 2016.</p>	<p>1.9 - Construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a adversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis</p>
<p>Meta 07: Garantir Em 100% das Escolas da Educação Básica, Etapas e Modalidades, Condições de Transversalidade Para O Desenvolvimento de Práticas Pedagógicas Voltadas Para as Diversidades e Temas Transversais (Direitos Socioeducacionais).</p>	<p>7.3 - Constituir nas Secretarias de Educação Equipes/Núcleos/Gerência responsáveis por encaminhar questões sobre educação das relações étnico-raciais, financiando a publicação de material pedagógico para todas as escolas que contemplem as diversidades étnico-racial, gêneros e cultural, com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas;</p>
	<p>7.4 - Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, com os órgãos governamentais, no âmbito das esferas municipais, estaduais, federais e não governamentais, atividades relativas à construção de políticas públicas relacionadas às temáticas das diversidades e Temas Transversais;</p>
	<p>7.7 - Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos regionais, locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas transversais;</p>
	<p>7.8 - Garantir dotação orçamentária para a participação dos profissionais da educação das redes públicas- em fóruns, seminários e grupos de estudos – relativos à temática da Diversidade Étnico-Racial e outras temáticas, como: orientação sexual, gênero e identidade de gênero, promovidos nas instituições de origem, bem como por outras instituições;</p>
	<p>7.9 - Criar e aprovar o Fórum Estadual de discussão e deliberações sobre a Diversidade e Temas Transversais, em 2015;</p>
	<p>7.10 - Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, ribeirinhos, comunidades remanescentes de quilombos, atingidos por barragens e fenômenos naturais, mulheres, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direitos ambientais e arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas estaduais, no que couber, e acordo com o diagnóstico da comunidade.</p>
	<p>7.12 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como</p>

	a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
	7.13 - Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, voltadas à prevenção ao bullying e/ou cyber-bullying, para que não haja segregação, discriminação e preconceito, e que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;
	7.14 - Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais, locais e regionais, para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, orientação sexual, gênero e identidade de gênero, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos e povos do campo;

Fonte: Elaborado pela autora baseado em (RONDÔNIA, 2015).

Desse modo, é perceptível que o estado de Rondônia possui dificuldades com o acesso de determinados grupos considerados marginalizados do processo educativo, além de ignorar a presença de determinadas minorias na escola. Tal constatação aprofunda ainda mais o abismo das desigualdades sociais no estado de Rondônia, não promove a garantia a direitos considerados humanos e elevam os índices de pobreza, baixa instrução e conseqüentemente informalidade (TELLES; MENDONÇA; SILVA, 2022). Com essa realidade educacional a nível estadual discute-se na próxima seção a influência e os reflexos para a UNIR.

5.4 Os reflexos do movimento LGBTQIA+ de Rondônia para a UNIR

Nem ao centro, nem a margem. As pessoas participantes dos movimentos que envolvam a temática LGBTQIA+ nos espaços educacionais são em sua maioria ignoradas ou mesmo silenciadas. Por todo seu histórico de exclusão na escolarização básica possuem severas dificuldades em acessar as instituições de ensino superior. O acesso fica ainda mais complexo quando se limita a instituições públicas e gratuitas. Àquelas pessoas que ingressam ainda são apresentadas dificuldades estruturais e preconceito por vezes institucionais, dificultando ou retardando a formação acadêmica (OLIVEIRA, 2020).

No intuito de conhecer os reflexos do movimento LGBTQIA+ na UNIR foi realizado um levantamento de informações de produção científica e/ou acadêmica da UNIR por meio do Repositório Institucional. Levantamento esse utilizando como palavras chaves as seguintes categorias: gênero, trans (incluindo transgênero e transexuais) e LGBT (incluindo LGBTQIA+).

Destaca-se que esse Repositório Institucional é responsável pela disseminação das produções científicas no âmbito da UNIR e possuem os dados abertos para pesquisa bem como publicações. O período do levantamento foi desde o ano de 2000 a 2022, incluindo publicações em português e excluindo qualquer publicação incompleta, duplicada ou que não tivesse relação com a temática em estudo.

Na categoria gênero foram localizados 166 estudos, após análise de cada publicação averiguando os critérios de exclusão e inclusão chegou-se a um total de 41 publicações. Na segunda categoria trans (incluindo transgênero e transexuais) foram localizadas três produções, sendo que duas dessas eram semelhantes a categoria anterior. Na terceira categoria LGBT (incluindo LGBTQIA+) não foi localizada nenhuma produção diversa das já coletadas. Portanto, um total de 42 publicações relacionadas às temáticas pesquisadas.

Dessas 42 publicações, o ano de 2019 foi o que mais apresentou publicações, o Programa de Pós-graduação em Geografia foi o curso com mais publicações e a temática envolvendo as mulheres foi a mais prevalente no levantamento realizado. Violência contra mulheres ou ainda violência de gênero é o título mais predominante no levantamento realizado, tendo ainda em sua maioria autoras do gênero feminino.

De forma similar e com maior profundidade foi realizado um levantamento das produções científicas na UNIR durante o período de 1990 a 2010 que envolvessem a temática gênero. O primeiro trabalho sobre gênero na UNIR foi desenvolvido no ano de 1997 por uma aluna do curso de enfermagem. Durante o período da pesquisa foram catalogados 75 (setenta e cinco) trabalhos que envolvessem a temática de gênero, sexualidade e feminismo (SILVA, 2015).

A pesquisadora ainda verificou que a maioria dos estudos de gênero estão voltados para o campo da Geografia e pondera que tal realidade deu ensejo a criação do primeiro grupo de estudos sobre gênero da Amazônia, o GEPGÊNERO. A mulher é a figura com mais representatividade e há uma ausência (um silêncio) de

estudos relacionados com o público homossexual. Para a autora há uma relação de poder implícita nos estudos, seja pela participação direcionada dos pesquisadores ou pela invisibilização de públicos ainda mais minoritários, como é o caso das mulheres trans (SILVA, 2015).

Figura 08: Resumo dos dados da pesquisa no Repositório Institucional da UNIR



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com a pesquisadora é necessário um avanço de pesquisas na temática relacionada com estudos de homossexuais na região amazônica conforme suas palavras:

As políticas públicas que “existem” ainda são ineficazes para minimizar a violência contra esse grupo, é importante que nossas universidades, principalmente os grupos de estudos de gênero e sexualidade propiciem mecanismo que venham contribuir para as discussões no campo acadêmico sobre os homossexuais para que pesquisadores e intelectuais venham contribuir para os estudos sobre a homossexualidade, principalmente nos estudos amazônicos e na Universidade Federal de Rondônia que há uma carência no debate em torno da temática, para poder romper a invisibilidade do estudos sobre a população LBTTT em Rondônia (SILVA, 2015, p. 150).

A pesquisadora conclui que a falta de estudos da temática de gênero envolvendo homossexuais na UNIR distancia e invisibiliza os homossexuais. Ainda demonstra que pode existir a presença de constante discriminação e preconceito nos estudos relacionados com a comunidade LGBTQIA+ na referida instituição de ensino (SILVA, 2015). Apesar do lapso temporal é nítida a presença da mesma realidade entre as pesquisas realizadas na UNIR.

A presente seção buscou apresentar e discutir dados históricos da transgeneridade no estado de Rondônia. Para tanto iniciou uma discussão do movimento social LGBTQIA+ no Brasil, foram apresentados os apanhados históricos do movimento no estado de Rondônia e por fim as implicações escolares.

Na realidade escolar houve um levantamento das informações constantes nos Planos Estaduais e Municipais de Educação e uma discussão se o estado possui garantias aos direitos LGBTQIA+. Na UNIR realizou-se um levantamento bibliográfico das publicações nos últimos anos e notou-se uma baixa produção relacionada a questões de gênero e mínima publicações relacionadas à questão trans.

Na próxima seção, considerando a falta de discussão teórica da temática trans, serão apresentados dados interessantes da UNIR bem como de informações a respeito de políticas de permanência dos acadêmicos na referida instituição.

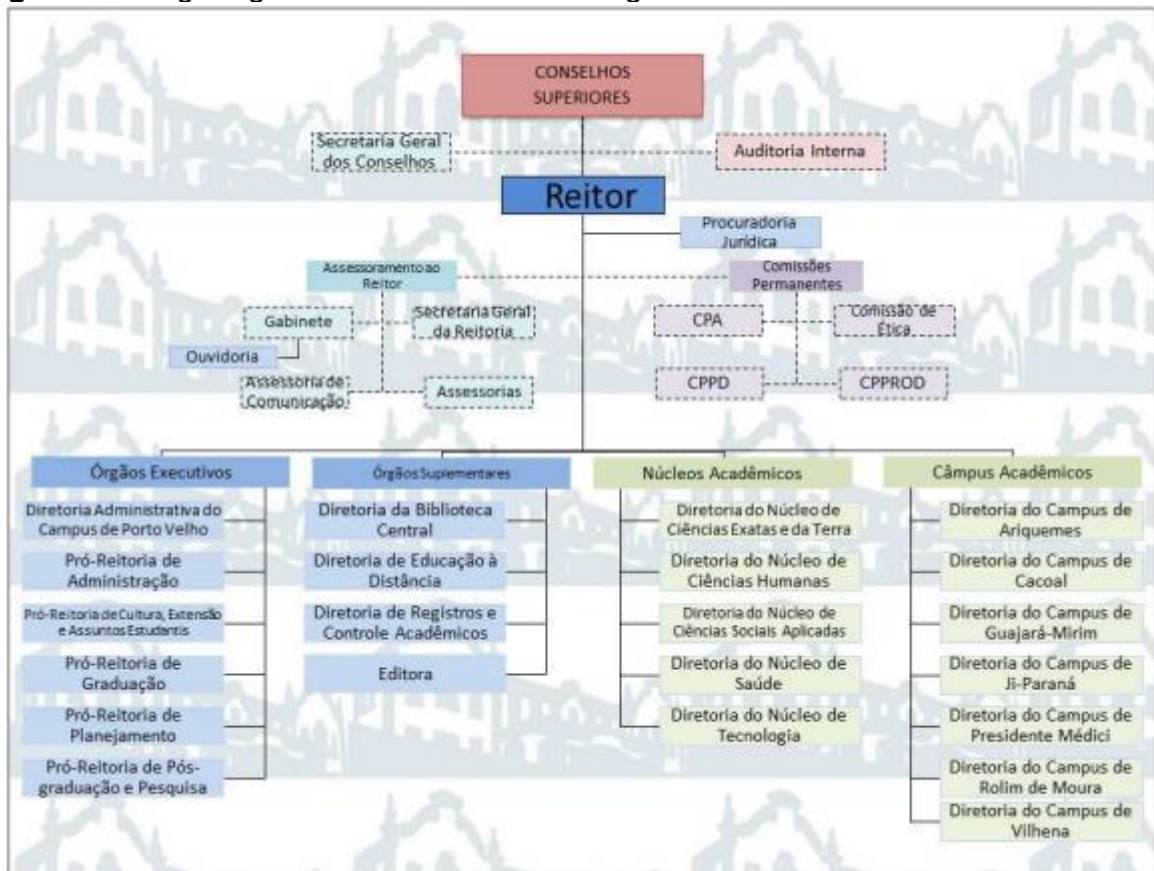
6 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS: ACESSO E PERMANÊNCIA

Na presente seção serão apresentadas e discutidas informações relativas ao locus de realização da pesquisa, desde informações gerais relacionadas a UNIR bem como aspectos relacionados à política de acesso e permanência dos alunos na instituição.

6.1 Aspectos gerais da UNIR

No Brasil existem 68 IFES, dessas 19 estão localizadas na Região Nordeste, 18 na Região Sudeste, 12 na Região Sul, 10 na Região Norte e nove na Região Centro-Oeste. Dessas 10 IFES na Região Norte encontra-se a UNIR, única Universidade pública localizada no estado de Rondônia.

Figura 09: Organograma da estrutura estratégica da UNIR



Fonte: (UNIR, 2019).

A UNIR foi criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, possui oito campi localizados nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena. Oferece cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas com abrangência em diversas áreas do conhecimento bem como cursos de pós graduação em nível de mestrado, doutorado e pós graduação lato sensu (UNIR, 2019).

A UNIR é uma entidade da administração indireta, vinculada ao MEC. Sua estrutura básica é formada pelos órgãos da Administração Superior, os órgãos suplementares e os órgãos acadêmicos. Dessa estrutura ainda conta com os Conselhos Superiores, suas respectivas Câmaras, o Reitor e os órgãos de apoio e assessoramento, as Pró-Reitorias, os campi e os núcleos (UNIR, 2019).

A sede administrativa é no município de Porto Velho, local que estão sediadas a Reitoria e as Pró-Reitorias, sendo essas as seguintes: Pró-Reitoria de Administração, de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, de Graduação, de Planejamento e de Pós-Graduação e Pesquisa (UNIR, 2019). Para melhor visualização segue a figura 08 que dispõe o organograma da instituição.

Ao longo dos anos a UNIR se consolidou como instituição pluridisciplinar na formação de profissionais de nível superior, cultivando aspectos relacionados à extensão e pesquisa, buscando promover o saber científico puro e aplicado integrando o ensino, a pesquisa e a extensão enquanto sistema indissociável (UNIR, 2019).

6.2 A política de ações afirmativas na UNIR: Da história à prática do ingresso

A política de acesso da UNIR, tem na reserva de vagas na graduação, deu-se em decorrência da implantação da Lei nº 12.771/2012. Os estudos e o processo de implementação está sob a tutela da unidade denominada CPPSD, estando essa unidade vinculada a DAPA da Pró-Reitoria de Graduação da UNIR (AIRES, 2021; UNIR, 2019).

A CPPSD possui a competência de divulgar, elaborar e avaliar os processos de seleção de discentes das políticas de graduação. Das atribuições dessa unidade, tem a condução do processo seletivo discente até o momento da homologação do resultado final, propor normas complementares de atuação, aprimorar o processo seletivo discente, emitir relatórios detalhados, entre outras (UNIR, 2020).

Figura 10: Linha do tempo da política de cotas da UNIR

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

No ano de 2011 a UNIR aderiu ao ENEM como estratégia de ingresso a graduação. No ano de 2012 foi publicada a Lei nº 12.772 conhecida por ser a Lei de Cotas e em decorrência dessa legislação, a UNIR no ano de 2012 publicou o Edital nº 005, de 31 dezembro de 2012 para seleção do ingresso no ano de 2013. Esse edital previa reserva de vagas para as ações afirmativas de um total de 12,5%, o que naquele ano representou um total de 2.510 reserva de vagas.

No ano de 2014, segundo ano de implementação da reserva de vagas na UNIR, houve um aumento do total de vagas de 12,5% para 25%. Dessa reserva de vagas inicial, 50% foram destinadas aos candidatos com renda menor ou igual a 1,5 salário-mínimo e esses 50% tiveram ainda uma reserva de 63,25% aos autodeclarados preto, pardo e indígena. Nesse mesmo ano, o Ministério Público Federal recomendou algumas adaptações no processo de reserva de vagas da UNIR, sendo elas: separação dos grupos de autodeclaração de modo que concorressem em cotas separadas e o estabelecimento de cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD).

Ainda no ano de 2014 a UNIR aprovou a Resolução nº 367/CONSEA/UNIR, de 15 de dezembro de 2014 que vigente até os dias atuais estabelece a regulamentação da política de reserva de vagas. A partir do processo seletivo do ano de 2015 houve um salto de aplicação das chamadas cotas: um aumento

expressivo nos percentuais das cotas atingindo ao determinado pela Lei nº 12.772/12. Ainda que a respectiva legislação possibilitasse uma aplicação gradual até o ano de 2016, a UNIR já no ano de 2015 conseguiu a implementação integral da disposição legal. A Resolução nº 367/CONSEA/UNIR em seus dispositivos ainda prevê a quantidade de chamadas e os procedimentos relativos a manifestação de interesse das vagas que não fossem preenchidas (AIRES, 2021).

Portanto, atualmente, o ingresso nos cursos de graduação acontece por meio do ENEM e as vagas possuem duas modalidades: a ampla concorrência e as vagas reservadas (cotas). As cotas são divididas em 12 possibilidades que variam de vagas para PCD, preto, pardo, indígenas, ensino médio em escola pública e renda conforme elucidado pela figura 07.

No ano de 2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus e do estado de calamidade pública, considerando ainda os impactos de tal situação de saúde no ingresso dos estudantes das universidades públicas, com destaque para a UNIR, houve uma alteração no processo de ingresso discente. Essa mudança foi disposta pela Resolução nº 318/2021/2021/CONSEA/UNIR que estabeleceu o processo seletivo discente especial para a graduação.

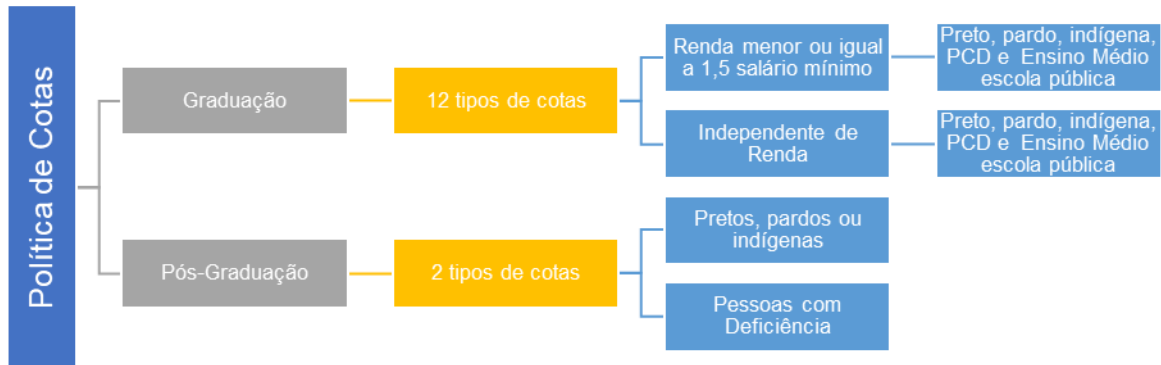
A principal alteração advinda pela Resolução nº 318/2021/CONSEA/UNIR foi a possibilidade de ingresso através do histórico escolar do ensino médio ou de documento semelhante ou a utilização das notas do ENEM. A utilização das notas do ENEM é a primeira possibilidade de ingresso e, caso haja vagas não preenchidas, essas serão ofertadas mediante avaliação do histórico escolar do ensino médio ou de outro documento oficial equivalente.

Já na pós-graduação, destaca-se que na pós-graduação não há apenas um único processo seletivo como ocorre na graduação, mas sim por diversos processos seletivos específicos. No ano de 2018, a UNIR publicou a Resolução nº 561/CONSEA que estabelece a política de ações afirmativas para PCD, pretas, pardas ou indígenas nos cursos de pós-graduação stricto sensu na UNIR. Esse instrumento legal dispõe que, pelo menos, 20% das vagas dos cursos de pós-graduação stricto sensu deverão ser destinado à reserva de vagas.

Sobre a Resolução nº 561/CONSEA/UNIR ressalta-se que sua origem foi a nº 13, de 11 de maio de 2016 a qual induzia a política de ações afirmativas na pós-graduação nas IFES. Porém, por questões de ausência de tramitação processual, a referida normatização só foi acontecer efetivamente no ano de 2018. O prazo para

as adaptações na política de ações afirmativas na pós-graduação na UNIR demandado pela Portaria Normativa do MEC era de 90 dias, no entanto, a instituição em questão demorou mais de dois anos para alterar os dispositivos.

Figura 11: Desenho da política de acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR



Fonte: Elaborado pela autora baseado em (UNIR, 2019).

Interessante dispor que na resolução em questão há uma seção destinada à permanência dos considerados cotistas nos programas de pós-graduação mediante acompanhamento contínuo, sugestão para que haja critérios específicos na concessão de bolsas e a constituição de uma comissão para acompanhamento da execução da política de ingresso na pós-graduação com vistas a favorecer o desenvolvimento acadêmico e social dos ingressantes via sistema de reserva de vagas. De forma explicativa a figura 10 para demonstrar a política de cotas da UNIR tanto na graduação quanto na pós-graduação.

6.2.1 A proposta de reformulação da política de ações afirmativas da UNIR: a inclusão das pessoas trans

No ano de 2020 a UNIR em seus Conselhos Superiores foi demandada para propor mudanças do processo de ingresso dos estudantes da graduação. Dessa necessidade inicial foram realizados estudos para ampliação das políticas afirmativas de ingresso na UNIR, com participação de lideranças comunitárias de grupos minoritários como indígenas, quilombolas, camponeses e pessoas trans.

Após uma sequência de discussões com as comunidades e lideranças envolvidas, houve a propositura de uma Minuta e nessa proposta haveria a possibilidade de dois processos seletivos específicos (um inicial com todas as

vagas) e um processo seletivo específico para vagas ociosas. Em ambos os processos seletivos haveria reserva de vagas de um total de 50%, desse total seria destinado para estudantes que concluíram integralmente o Ensino Médio na rede pública de ensino.

Desse percentual de reserva de vagas para concluintes do ensino médio em escola pública haveria uma distribuição da seguinte forma: uma vaga para pessoas trans (Escola Pública), uma vaga reservada para pessoas quilombolas, duas vagas para indígenas, duas vagas suplementares por curso para indígenas e duas vagas para camponeses.

No caso das pessoas trans, a referida minuta dispusera que haveria uma comissão de avaliação das pessoas candidatas, sendo que seria composta por no mínimo dois servidores (as) por campus que tenham formação e/ou atuação comprovada nas temáticas de Gênero, Sexualidade, LGBTQIA+ e/ou Políticas de Ações Afirmativas e Inclusivas. Em caso de não haver esse quantitativo poderiam ser convidados pessoas especialistas externas à Universidade para comporem a referida comissão.

Após a apresentação da referida Minuta de Resolução na Câmara de Graduação (unidade do CONSEA), foi enviada à PROGRAD (unidade acadêmica especializada em pôr em prática o processo seletivo discente). A PROGRAD emitiu parecer técnico pontuando diversas situações, tais como: ausência de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, ausência da obrigatoriedade legal das pessoas pretas e pardas, entre outras. Pontuam ainda que algumas temáticas devem ser alvo de acréscimo na política de ingresso da UNIR, dentre elas: bônus regional e a composição de bancas de heteroidentificação.

Por fim, foi publicado o parecer n°60/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR diante da Resolução que institui a Política de Ingresso nos cursos de graduação, a Política de Ação Afirmativa e Inclusão e regulamenta o procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento na Universidade Federal de Rondônia. Esse parecer aprova minuta de Resolução que dispõe de uma política de ação afirmativa a qual possibilita a reserva de vagas a pessoas trans (conforme anexo I). Frisa-se que não se trata de decisão final, mas é um importante passo na garantia de direitos a pessoas excluídas pela sociedade.

6.3 A política de ações afirmativas na UNIR: A gestão de recursos do PNAES

Em 2007, diante das precárias condições de manutenção das IFES e da dificuldade de acesso público ao ensino superior, o governo federal instituiu o REUNI. Esse programa visava ampliar as vagas, criar cursos, readequar a infraestrutura, aumentar o número de alunos formados e otimizar tanto os recursos humanos quanto os físicos. Nos últimos anos foi a principal política pública da educação superior brasileira (DE PAULA; DE ALMEIDA, 2020).

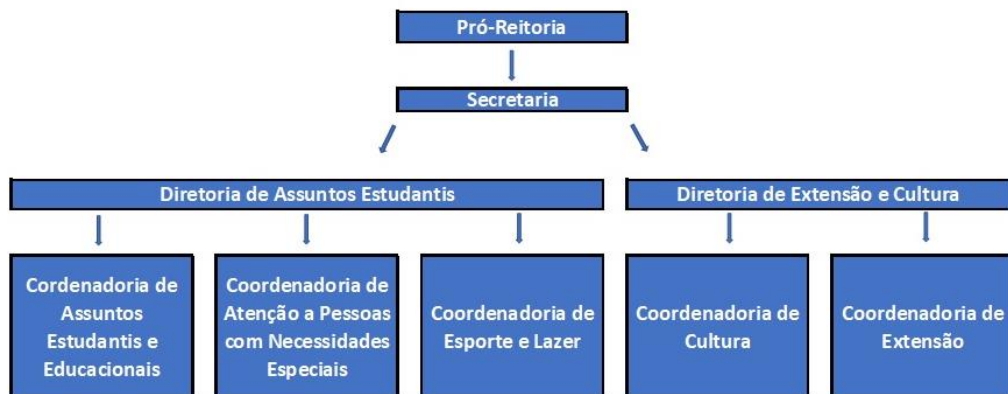
Apesar de ter sido a principal política pública, o REUNI na graduação, praticamente, não atingiu seu principal objetivo na garantia da taxa de sucesso das instituições. A taxa de sucesso é justamente a redução das reprovações e das evasões a curto prazo (DE PAULA; DE ALMEIDA, 2020). No entanto, na UNIR, o REUNI trouxe algumas mudanças importantes, em destaque para a alteração da estrutura organizacional ocasionadas pela Resolução nº 111/2013/CONSAD/UNIR.

Essa importante resolução modificou a estrutura da UNIR com redimensionamento de cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de cursos. Com algumas pequenas alterações no decorrer dos anos, essa é a base da estrutura organizacional da UNIR até os dias atuais. E nela consta a adaptação de um importante setor que atua diretamente em estratégias de manutenção dos acadêmicos: a PROCEA. Trata-se da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, conforme apresentada na seção seguinte.

6.3.1 A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA)

A PROCEA foi responsável pelas políticas culturais, estudantis e de extensão da UNIR e atualmente possui a estrutura organizacional descrita na figura apresentada a seguir. A PROCEA tem em sua composição a Diretoria de Assuntos Estudantis, unidade responsável pela proposição e planejamento da política de ações afirmativas dirigidas aos estudantes da Universidade. Essa mesma unidade é também responsável pela gestão da política de assistência estudantil, seja essa mediante recursos da própria UNIR ou destinados mediante o PNAES.

Figura 12: Desenho da política de acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR



Fonte:(UNIR. PRÓ-REITORIA DE CULTURA, 2022).

No ano de 2017 foi aprovada a Resolução nº 178/CONSAD que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil visando a permanência dos estudantes por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de graduação. O principal objetivo dessa regulamentação foi a apresentação das modalidades de auxílios e/ou bolsas a serem concedidas aos estudantes. Essa resolução foi revista no ano de 2022 e deu origem a Resolução nº 392, de 25 de fevereiro de 2022 e, portanto, houve uma remodelação do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A Resolução nº 392/CONSAD/UNIR/2022 estabelece em seu corpo textual um total de doze capítulos que vão desde a finalidade, os objetivos, perpassando pelos critérios de concessão, condições de permanência, modalidades, o processo seletivo e hipóteses de suspensão, cancelamento ou desligamento das bolsas e auxílios concedidos.

6.3.1.1 A tipologia da assistência estudantil na UNIR

Nos instrumentos legislativos que discutem o Programa de Assistência Estudantil da UNIR há uma distinção, por vezes não tão clara, de dois dispositivos: auxílios e bolsas. Bolsas são, de modo geral, uma contraprestação de determinado serviço a comunidade ou estímulo a emprego de esforços para manter a performance de um determinado curso (NASU; SASSO, 2021).

A finalidade do Programa de Assistência Estudantil da UNIR é de aumentar as condições de permanência dos alunos de graduação com olhar de inclusão

social, de modo a possibilitar determinadas vivências e processo de aprendizagem significativo. Os objetivos desse programa são os seguintes:

- I - democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;
- II - possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação da UNIR que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;
- III - atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e
- IV - fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico (UNIR, 2022, p. 2).

Alguns critérios são considerados basilares para a concessão dos auxílios e das bolsas sendo eles: prioritariamente não possuir diploma de ensino superior, exclusivamente alunos matriculados no curso de graduação presencial e renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário-mínimo e meio. Das condições de permanência têm-se aspectos relacionados com a frequência e o aproveitamento dos estudantes. Há ainda a forma como a seleção dos auxílios e bolsa irá acontecer bem como as hipóteses de suspensão, desligamento e cancelamento. De forma geral, o quadro 03 demonstra de maneira resumida a Assistência Estudantil na UNIR.

Quadro 03: Resumo dos auxílios estudantis da UNIR na implementação da Assistência Estudantil

Modalidade do auxílio	Características	Forma de pagamento
Auxílio Alimentação	Ação com vistas a subsidiar as despesas com alimentação dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.	O discente receberá um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
Auxílio Creche	Ação com vistas a subsidiar as despesas com crianças de até seis anos incompletos (incluindo as tutelas ou guardas).	O discente receberá um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
Auxílio Transporte	Ação com vistas a subsidiar as despesas com transporte dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.	Na cidade de Porto Velho o pagamento é realizado mediante o valor de 40 passagens do transporte público local. No interior o pagamento é realizado de forma conjunta com o auxílio alimentação no valor total de R\$ 240,00.
Auxílio Moradia	Ação com vistas a subsidiar as	O discente receberá o auxílio

	despesas com moradia dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.	financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
Auxílio Acadêmico	Ação com vistas a subsidiar as despesas relativas à manutenção dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica no período da formação acadêmica.	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
Auxílio Emergencial	Ação que visa a manutenção dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que esses estejam perpassando por situações adversas ou atípicas que possam comprometer a permanência do discente na formação da graduação.	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais pelo período de três meses ou até a publicação de novo processo seletivo dos auxílios regulares da Assistência Estudantil.
Auxílio Saúde	Ação que visa por meio do subsídio financeiro, para custear parte do tratamento médico, psicológico ou odontológico e na aquisição de medicamentos necessários ao tratamento ou óculos.	Não há informações.
Auxílio Inclusão Digital Emergencial	Ação com vistas a subsidiar as despesas com aparelhos eletrônicos ou concessão de dados diante da necessidade de aulas remotas advindas do estado de calamidade pública em saúde ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).	O discente receberá o auxílio financeiro em parcela única, no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e/ou o discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
Apoio à participação de discentes em eventos	Ação de fomento e apoio aos discentes da graduação da UNIR, em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a participação em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural que contribuam para a formação acadêmica.	O valor da concessão é em formato de diárias tendo por referência as diárias concedidas aos servidores públicos federais conforme o decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009. Valores variáveis de R\$ 224,20 a R\$ 177,00 a depender do local de destino.
Assistência Estudantil Indígena (Bolsa Permanência MEC)	Ação promovida pelo MEC com vistas a manutenção dos estudantes indígenas e quilombolas no processo de formação acadêmica.	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.
Bolsa Monitoria Especial	É uma bolsa paga a título de monitoria com vistas a possibilitar o acompanhamento de estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e super-dotação,	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa	A ação tem por objetivo fomentar as ações de extensão e possibilitar participação dos discentes com vistas a articular	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

	os pilares de ensino, pesquisa e extensão.	
Bolsa de Cultura– Ação Afirmativa	A ação tem por objetivo fomentar as ações de culturais e artísticas bem como possibilitar participação dos discentes em ações de extensão, cultura ou esporte e lazer.	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa	A ação tem por objetivo fomentar as ações de esporte e lazer e possibilitar participação dos discentes em ações de extensão, cultura ou esporte e lazer.	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão	Auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa o acesso e a permanência do aluno em vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio a programas de acessibilidade e inclusão.	O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Fonte: Elaborado pela autora (2022) com base nos dados disponíveis no site da PROCEA.

Recentemente, a UNIR publicou uma normativa interna a qual estabelece o Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA) como forma de acesso no âmbito da assistência estudantil. Esse cadastro é uma espécie de registro geral das demandas e informações dos acadêmicos na concessão de auxílios e se dará por meio do sistema informatizado de gestão da UNIR, o SIGAA.

Aqui foram apresentadas as diversas possibilidades de concessão de auxílios e bolsas para os acadêmicos dos cursos de graduação da UNIR. Um ponto deve ser levado em consideração: nenhum deles pontua a questão da diversidade sexual e de gênero, nenhum deles se refere à questão do nome social ou de qualquer aspecto relacionado à comunidade LGBTQIA+. Não há qualquer visibilidade ou menção a esse universo.

Diversas foram as tentativas de buscar informações com a referida unidade na UNIR, sem resposta assertiva. A comunicação formal é de que não há qualquer política específica voltada a comunidade LGBTQIA+ tão pouco espaço para discussão ou proposição por parte da gestão da unidade.

6.4 O uso do nome social na UNIR

A UNIR no ano de 2016 regulamentou por meio da Resolução nº 425/CONSEA, de 20 de abril de 2016 o uso do nome social do estudante. Esse

instrumento legislativo dispõe que o uso do nome social deverá ser o único nome exibido em documentos como diários de classe, listas de presença, divulgação de notas e resultados em editais, cadastro de dados diversos, comunicações internas e nomes de usuário em sistemas informatizados. No entanto, para documentos oficiais como históricos e diplomas deverão ser adotados apenas o prenome do registro civil, não considerando, portanto, o nome social do estudante.

Em pesquisa realizada no mês de outubro de 2021 foi informado que até o referido mês houve demanda de treze alunos para cadastramento do nome social, sendo que tal procedimento só é possível mediante requerimento próprio feito para tal finalidade. Não havendo possibilidade de requerimento via sistema, mas apenas em formato físico destinado para tal finalidade. No sistema informatizado de gestão acadêmica dispõe de dois campos de preenchimento: nome oficial e nome social.

Essa seção discutiu a realidade da UNIR em dois aspectos: o ingresso dos estudantes e a permanência deles durante a escolarização. Inicialmente apresentou a instituição e suas peculiaridades, em seguida dispôs sobre a política de cotas e por fim detalhou a política atual de permanência dos estudantes, com enfoque na assistência estudantil promovida pela instituição.

Na presente seção foram apresentados dados históricos da UNIR, sua estrutura atual e dados relacionados com a política de cotas da instituição. Foram apresentadas e discutidas as políticas e tipos de estratégias na permanência dos acadêmicos, demonstrando uma inexistência de políticas voltadas para a comunidade LGBTQIA+ dentro da UNIR. O que torna essa pesquisa ainda mais essencial e importante no ingresso e manutenção das pessoas trans no ensino superior.

Na próxima seção será apresentada a proposta de intervenção a ser desenvolvida pela UNIR na promoção e garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no ambiente da permanência dos alunos no ambiente universitário.

7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Estabelecer a regulamentação do
Auxílio em Atenção à Diversidade
(ADiv).

A Presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), favorável à constitucionalidade da reserva de vagas nas universidades, conforme julgamento de 25 de abril de 2012;
- A Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, dispondo sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e do Pacto de São José da Costa Rica que extensivamente garantem direitos relacionados à questão de gênero;
- A criação dos Princípios de Yogyakarta, importante documento de reconhecimento da questão de gênero enquanto legislação internacional de Direitos Humanos, em especial, nos princípios 1, 2, 3, 24 e 28;
- A Opinião Consultiva (OC) Nº 24/2017, emitida pela CIDH, relacionada às obrigações estatais em relação à mudança de nome, à identidade de gênero;
- A adoção da Resolução A/HRC/RES/17/19 da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece aspectos relacionados aos “Direitos

humanos, orientação sexual e identidade de gênero” e apresenta um relatório sobre as boas práticas e violência contra as pessoas LGBTQIA+;

- As políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação das desigualdades sociais, preconceitos e discriminações, não são concessões do Estado;

- Que o Brasil, por meio da Lei Federal nº 10.588/2002, criou o Programa Diversidade na Universidade no âmbito do Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de implementar, avaliar e promover o acesso ao Ensino Superior de membros de grupos socialmente desfavorecidos, nos quais também estão incluídas pessoas (travestis e transexuais);

- A Resolução nº 12 de 16.01.2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

- O Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal;

- A Lei nº 12.605/2012, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas;

- Os dados do Perfil Socioeconômico dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, publicado pela ANDIFES em 2019, o qual aponta que a proporção de estudantes trans (travestis e transexuais) é de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no país e a de estudantes não identificados como cisgêneros, no Brasil, é de 11,6% (onze vírgula seis por cento);

- O documento supracitado da ANDIFES também aponta para uma concentração de estudantes universitários trans (travestis e transexuais) em determinadas áreas, resultando em falta de diversidade em outros campos do conhecimento;

- O art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil aponta como princípio fundamental a redução e erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e que, segundo dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, pessoas trans (travestis e transexuais) têm sido excluídas dos ambientes de qualificação profissional, o que faz com que 90% (noventa por cento) delas sejam submetidas ao mercado informal do sexo;

- As decisões consagrando o princípio da igualdade e da não discriminação prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 (união civil homoafetiva) em 2011; no Recurso Extraordinário (RE) nº 670.422 e na ADI nº 4.275 (direito à identidade de gênero das pessoas trans) em 2018; no Mandado de Injunção nº 4.733 e na Ação Direta de

Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 (criminalização da LGBTfobia) em 2019; na ADI nº 5.543 (direito à doação de sangue por homens gays, bissexuais, mulheres trans e travestis) em 2020;

- Que outras Universidades do Brasil já vêm adotando reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas para pessoas trans (travestis e transexuais) em cursos de graduação;
- A Resolução nº 178/CONSAD, de 02 de junho de 2017 a qual regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e suas alterações posteriores.
- O constante dos autos do processo nº 23118.006101/2022-96,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação do Auxílio em Atenção à Diversidade (ADiv) com vistas a reduzir temporariamente a vulnerabilidade socioeconômica e possibilitar a permanência dos estudantes de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia pertencentes a segmentos socialmente vulneráveis, em virtude das especificidades e identidades de gênero e/ou orientação sexual.

Parágrafo único. O ADiv é composto por auxílio financeiro e acompanhamentos socioassistencial e psicossocial e realizados pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

Art. 2º O (ADiv) deverá ser destinado a estudantes regularmente matriculados(as) em disciplinas dos cursos de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial e inesperada, relacionadas nos incisos do §1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234 de 2010, que coloque em risco a permanência na UNIR.

§1º O público a que se destina o ADiv poderá ser representado pelas pessoas LGBTQIA+ – lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros(as), intersexos e demais identidades de gênero e de sexualidade diversas do binarismo de gênero e da heterossexualidade –, estudantes da UNIR, na condição social estabelecida no caput deste artigo.

§2º Serão atendidos(as) no âmbito do ADiv exclusivamente estudantes abrangidos(as) pelo Art. 5º do Decreto nº 7.234 de 2010.

Art.3º O ADiv será concedido mediante parecer formalizado por assistente social ou equipe multiprofissional composta por assistente social e psicólogo da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).

Art. 4º A equipe técnica da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) deverá dispor de profissionais especialistas voltados(as) à promoção da diversidade, à garantia dos direitos humanos e ao combate ao preconceito e à discriminação em virtude do machismo/sexismo, racismo e LGBTfobia.

Parágrafo único: No caso de não haver profissionais especializados a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) deverá proporcionar ou encaminhar para realização de formação direcionada como dispõe o caput nos setores competentes da UNIR.

Art. 5º A Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) deverá acompanhar o(a) estudante participante do ADiv em suas especificidades.

Art. 6º A análise para a concessão do ADiv será fundamentada na individualidade de cada estudante.

§1º A participação no ADiv se dará com base em dados obtidos em entrevista com o(a) estudante, realizada por servidor(a) da equipe da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) conforme art.3º.

§2º A equipe da DIV poderá se utilizar de instrumentos adicionais, como visita domiciliar e/ou institucional, solicitação de documentos, entre outros, para emitir parecer de deferimento à participação de estudante no ADiv.

Art. 7º Para ser elegível ao ADiv o(a) estudante deverá:

- I. ser pessoa de segmento socialmente vulnerável, caracterizado no §1º do art. 2º desta resolução;
- II. estar em condição de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, que apresente risco à permanência na UNIR;
- III. não ser elegível para a concessão de Auxílio Emergencial conforme a Instrução Normativa nº 27/UNIR/PROCEA/2017.

Art. 8º O pagamento do PADiv será realizado em forma de pecúnia, no valor vigente do Auxílio Emergencial.

Art. 9º O auxílio financeiro do ADiv poderá ser pago por até três parcelas ao longo de um ano, respeitado o intervalo de trinta dias entre as parcelas.

Parágrafo único. Não poderá haver prorrogação da concessão do auxílio financeiro do longo do período de 12 meses.

Art. 10. A equipe da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) deverá acompanhar a situação de vulnerabilidade que apresente risco à permanência na UNIR do(a) estudante selecionado para o ADiv.

Art. 11. O ADiv deverá ser suspenso nas seguintes situações:

- I. cessação da violência e/ou da violação de direitos a/as qual/quais o(a) estudante encontrava-se submetido(a);
- II. alteração da situação social e/ou econômica do(a) estudante;

- III. a pedido do(a) estudante;
- IV. abandono do curso, trancamento geral de matrícula não justificado, ou desligamento da UNIR;
- V. omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do(a) estudante.

Art. 12. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis:

- I. solicitar a execução do ADiv;
- II. firmar Termo de Compromisso com o(a) estudante participante do ADiv;
- III. acompanhar a situação do(a) estudante durante a participação no ADiv;
- IV. monitorar a ocupação e a vacância de quotas do auxílio financeiro do ADiv;
- V. elaborar dados estatísticos referentes ao ADiv e divulgá-los com periodicidade anual no site da PROCEA bem como no site da UNIR, dando ampla transparência na utilização dos recursos;
- VI. avaliar as ações e as metas estabelecidas no ADiv, propondo ajustes e novas medidas que visem ao alcance de uma maior efetividade.

Art. 13. Serão disponibilizadas até 10 (dez) auxílios financeiros a cada mês para o ADiv em conformidade com a disponibilidade orçamentária da UNIR.

§1º O ADiv será custeado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) — Fonte 100 —, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

§2º O número de auxílios financeiros destinados ao ADiv poderá ser ampliado conforme demanda do ano letivo anterior e disponibilidade orçamentária.

§3º O ADiv terá ampla divulgação no âmbito da UNIR para garantir a igualdade de oportunidades aos(às) estudantes dos cursos de graduação nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), em parceria com as unidades acadêmicas e administrativas da UNIR, a promoção de formação continuada dos(as) profissionais para o atendimento ao público elegível ao ADiv.

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) para avaliação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade de gênero no ambiente escolar é um conceito cada vez mais em evidência e em discussão, seja por sua repulsa ou pela necessidade de compreensão (fato cada vez mais raro). Aqui ambiente escolar deve ser entendido como todo processo de escolarização de um indivíduo, ou seja, desde a educação infantil.

É justamente nesse início da vida escolar que as pessoas fora dos padrões de gênero (binário homem e mulher) iniciam no seu processo de exclusão e por vezes de invisibilização. A escola se tornou um ambiente hostil e inacessível a indivíduos diferentes dos padrões binários de gênero. Aqueles que conseguem, com muito esforço e determinação, avançar nos estudos enfrentam ainda mais dificuldades e esquecimento das políticas públicas.

Avançar no processo escolar para as pessoas trans se torna muito mais que uma batalha, é uma árdua caminhada com percalços inimagináveis a uma pessoa cisgênero. A entrada e a manutenção dessas pessoas nos muros universitários é um processo de sobrevivência em um sistema escolar que sequer adentra aos conceitos de gênero, sexualidade ou identidade, é uma verdadeira superação.

Justo isso que a presente pesquisa busca atuar. Possibilitar não apenas a discussão das questões de gênero e sexualidade nas universidades, mas desenvolver estratégias de ingresso e permanência. Essa perspectiva vai muito além de um diploma ao término da graduação ou de um certificado ao término de uma pós-graduação.

Dar possibilidade a pessoas trans de serem inseridas no tão concorrido mercado de trabalho com bagagem educativa, com diploma e conseqüentemente melhores condições de alcançar altas posições. Isso sim, é uma mudança de vida a pessoas trans e uma alternativa a invisibilização presente e recorrente no universo desses indivíduos.

Na tentativa de tornar o ambiente universitário o mais diversificado possível e receptivo aos públicos minoritários, a presente pesquisa atuou na compreensão das políticas públicas que a UNIR tem desenvolvido na garantia de ingresso e permanência das pessoas trans no ensino superior.

A UNIR é a única universidade pública do estado de Rondônia, possui mais de 40 anos de existência, dispõe de inúmeros cursos de graduação e pós-

graduação. No seu corpo docente existem um número considerável de pesquisadores de ponta com publicações premiadas e resultados invejáveis a instituições de mesmo porte e até mesmo de mais relevância brasileira.

Porém, nas discussões de gênero se nota uma imensa dificuldade na proposição de políticas e na aplicação de ações e políticas já existentes. No decorrer da pesquisa, referente ao ingresso, a UNIR possui uma política de cotas instituída conforme os ditames legais, tendo essa sido implementada paulatinamente e desde então não passou por qualquer mudança institucional.

Aqui cabe um adendo, a política de cotas do governo federal é uma política de embasamento para as IFES, em outras palavras, não há impeditivo legal para ampliação de garantia de acesso. Tanto é que inúmeras outras instituições dispõem de uma política de cotas ampliada garantindo direito de acesso a outras minorias como é o caso das pessoas trans, dos quilombolas e de tantos grupos historicamente com direitos negados. Há em discussão uma política de cotas mais ampla visando abarcar grupos como as pessoas trans, no entanto, por questões de tramitação legal estão em análise e discussão nos Conselhos Superiores.

Na permanência de pessoas trans há na UNIR, por questões de determinação legal, a Resolução nº 425/CONSEA, de 20 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social. Esse instrumento legal institucional possibilita o uso do nome social a ser exibido nos documentos internos do estudante (como sistemas, chamadas, editais, entre outros), no entanto, nos documentos oficiais como históricos e diplomas é obrigatório o prenome do registro civil.

Ou seja, o estudante no decorrer da sua vida acadêmica terá direito ao nome social, mas seu histórico e seu diploma só poderão constar o nome social se ele já tiver sido alterado nos documentos oficiais. Fato que pode afetar a vida do profissional no momento do seu ingresso ou acesso ao mercado de trabalho, ocasionando, inclusive dificuldades de adequação dos documentos com o gênero apresentado.

Das políticas de permanência do acadêmico na UNIR há essencialmente a aplicação dos recursos e orientações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Há uma diversidade de bolsas e auxílios decorrentes dos recursos do PNAES e algumas em contrapartida financeira e orçamentária da UNIR. Não há nenhuma política específica para as pessoas trans e não há nos editais qualquer prerrogativa de acesso direcionado para esse público.

Em diversas tentativas de contato com a unidade da UNIR, responsável pela formulação de políticas de permanência dos acadêmicos na instituição, fui informada da inexistência de discussão sobre bolsas e auxílios ou qualquer outra ação específica para o público trans. Não houve demonstração de interesse por parte da gestão da unidade em discutir as implementações de mudança proposta por esta pesquisadora.

Por fim, a presente pesquisa encontrou diversas dificuldades de acesso às informações, mesmo sendo servidora da UNIR. Ainda assim acredita na mudança cultural e social da instituição quando possibilita não apenas o ingresso, mas investe na permanência de pessoas trans no ambiente universitário.

REFERÊNCIAS

ABREU, E. N. DO N.; LIMA, P. G. Políticas de ações afirmativas: itinerário histórico e pontuações quanto à realidade brasileira. **Laplage em Revista**, v. 4, n. 2, p. 179–196, 2018.

AGUIRRE-SÁNCHEZ-BEATO, S. Explaining Transphobia and discrimination against trans people: A review of theoretical approaches. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, p. 1–17, 20 nov. 2020.

AIRES, C. L. B. **Do acesso ao sucesso: análise da política de cotas e do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na Fundação Universidade Federal de Rondônia**. Porto Velho: Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2021.

ANDRADE, L. N. DE. **Travestis na Escola: Assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2012.

ANTRA, A. NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO B. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília, Distrito Drag, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2022

BARROS, M. E. L.; LIMA, A. C. N. DE;; SMOLAREK, A. A. A pandemia da Covid-19 e o tratamento aos grupos populacionais vulneráveis pelo estado brasileiro: Uma análise a partir da Resolução 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 7, n. 19, 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BENTO, B. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Edufba ed. Salvador: 1 ed., 2017a.

BENTO, B. **O que é transexualidade**. Hedra LTDA ed. São Paulo: 1 ed., 2017b.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

Acesso em: 16 fev. 2021

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil sem Homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010**. 2010. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm>.

Acesso em: 3 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016**. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 25 out. 2021

BRASIL, P. DA R. S. E. DE D. H. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/planolgbt.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2022

BRASIL, S. T. F. (STF). **Diversidade: Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática**. Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacao->>. Acesso em: 11 jan. 2022

CLÈVE, C. M. Vista do Ações Afirmativas, Justiça e Igualdade. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 542–557, 2016.

CORRÊA, S. O percurso dos direitos sexuais: entre margens e centros. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 3, n. 04, 2012.

COUTINHO GALIL, G. A proteção da identidade de gênero na jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, p. 269–290, 2019.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Penso ed. Porto Alegre: 3 ed., 2014. v. 53

DE PAULA, C. H.; DE ALMEIDA, F. M. O programa Reuni e o desempenho das Ifes brasileiras. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 28, n. 109, p. 1054–1075, 8 maio 2020.

FALCÃO, K. J. RONDÔNIA E HOMOSSEXUALIDADE: uma história marcada por crimes homofóbicos. **Saberes da Amazônia**, v. 1, n. 3, p. 177–188, 2016.

FLICK, U. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Penso ed. Porto Alegre: 1 ed., 2013.

FONAPRACE, F. N. DE P.-R. DE A. C. E E. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES-2018**. Disponível em: <<https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GALIL, G. C.; LELIS, R. C.; ANGELUCCI, P. D. A inserção da proteção das pessoas LGBTI na agenda internacional de direitos humanos e empresas. **Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, v. 03, n. 2, p. 175–194, 2019.

GERRING, J. **Pesquisa de estudo de caso: princípios e práticas**. 1 ed., Petrópolis, RJ: 2019.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Record ed. Rio de Janeiro: 12 ed., 2011.

GOMES DE JESUS, J. Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. **História Agora**, v. 16, p. 101–123, 2014.

GOMES DE OLIVEIRA, M. R. **O diabo em forma de gente: (R)existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação**. Salvador: Editora Devires, 2020.

GOMES DE OLIVEIRA, W. **A historicidade do movimento LGBTQIA+: Os direitos sexuais e a discussão sobre cidadania**. 2020.

GOMES, W. L.; ARRUDA, R. R.; SANTOS, D. DE O. Festas Igbtqia+ em Porto Velho: espaços de refúgio e expressão. Semana da Diversidade Humana. **Anais**.2020. Disponível em: <<http://periodicos.saolucas.edu.br/index.php/diversidadehumana/article/view/556/588>>. Acesso em: 17 maio. 2022

GUARNIERI, F. V.; MELO-SILVA, L. L. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, n. 2, p. 183–193, 2017.

GUEDES JÚNIOR, E. **O processo de constituição à inconstituição do grupo Arco-íris de Rondônia-GAYRO em Cacoal**. Fundação Universidade Federal de Rondônia, Rolim de Moura, 2019.

HAORTA, R. L.; COSTA, A. A. Vista do Desafios da agenda de pesquisa empírica em psicologia da tomada de decisão judicial no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 3, p. 76–110, out. 2020.

HILÁRIO, R. A. et al. **Educação, Raça, Gênero e Sexualidades: Perspectivas plurais**. Curitiba: 1 ed., 2021.

INEP, I. N. DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS A. T. **Sinopse Estatísticas do Exame Nacional de Ensino Médio**. Brasília, 2020.

IRINEU, B. A. 10 anos do programa brasil sem homofobia: Notas críticas. **Temporalis**, v. 14, n. 28, p. 193–220, 2014.

KAUFMANN, R. F. M. A Desconstrução do Mito da Raça e a Inconstitucionalidade de Cotas Raciais no Brasil. **Direito Público**, v. 8, n. 36, p. 18–54, 2012.

LACERDA, M. C. DE.; ALMEIDA, G. Exclusão “da” e “na” educação superior: os desafios de acesso e permanência para a população trans | Lacerda | Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea. **Em Pauta**, p. 232–247, 2021.

LELIS, R. C.; GALIL, G. C. Direito Internacional Monocromático: previsão e aplicação dos direitos LGBTI na ordem internacional. **Revista de Direito Internacional**, v. 15, p. 277–298, 2018.

LOPES, F. R. **Transgêneros: narrativas de escolarização na Amazônia**. Porto Velho, 2017. Disponível em: <<http://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/1864>>. Acesso em: 27 jan. 2021

LOPES, P. DE O. **View of HIV e AIDS, passado e presente: os gays como representação social da doença / HIV e AIDS, past and present: gays as a social representation of the disease**. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/30028/23651>>. Acesso em: 8 ago. 2022.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Vozes ed. Petrópolis: 3 ed., 1997.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. Autentica ed. Belo Horizonte: 3 ed., 2018.

MARINHO, S. Diversidade de gênero na sociabilidade capitalista patriarcal: as identidades trans em perspectiva. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 3, p. 602–610, dez. 2018.

MATHEUS BORTOLOZZI, R. Mosaico de Purpurina: Revisitando a História do Movimento LGBT no Brasil. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 13, n. 3, 13 set. 2019.

MELLO, L.; DE AVELAR, R. B.; MAROJA, D. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 289–312, maio 2012.

MELO, L. S. F. DE; SILVA, R. C. S. Campo Minado: A morfologia do trabalho contemporâneo e o problema da violação do direito ao trabalho das pessoas trans. **Revista Caderno de Direito e Política**, p. 105–138, 2020.

MINAYO, M. C. DE S. **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

MISKOLCI, R. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Autentica ed. São Paulo: 2 ed., 2018.

MOEHLECKE, S. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 117, p. 197–217, 2002.

MOURA, I. B. **BDTD: Transfobia institucional a travestis e mulheres transexuais vivendo com HIV**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2021.

NAGAMINE, R. R. V. K. Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016). **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, n. 31, p. 28–56, abr. 2019.

NASU, V. H.; SASSO, M. A bolsa faz diferença? Uma análise do desempenho acadêmico de alunos bolsistas de cursos de graduação da área de negócios. **Education Policy Analysis Archives**, v. 29, n. January-July, p. 99, 19 jul. 2021.

OLIVEIRA, M. R. G. DE. **Nem ao centro nem à margem: corpos que escapam às normas de raça e de gênero**. 1º ed., Salvador:2020.

PÁDUA, T. P. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: A (In)existência de limites na atuação jurisdicional que consubstancia os direitos das minorias sexuais. **Revista Acadêmica Feol**, v. 1, n. 17, p. 57–75, 2021.

- PASSOS, R. P. **Metodologia da pesquisa científica**. CPAQV ed. Campinas: 1 ed., 2020.
- PEDRA, C. B. **Acesso a cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2018.
- PEREIRA, M. J. A. P. **Mulheres trans universitárias: a emergência de políticas públicas para a inserção e permanência de travestis e transexuais no universo acadêmico**. Marília: Universidade Estadual Paulista, 2020.
- RIBEIRO, I. V. **Política para pombos: O [In]Acesso das travestis, de transgêneros e de transexuais ao Sistema Único de Saúde em Rondônia**. Porto Velho, 2020a.
- RIBEIRO, L. F. P. **O aprimoramento das políticas institucionais para a garantia do acesso e da permanência das pessoas trans na UFJF**. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020b.
- RODRIGUES, J. P. R.; HERNANDEZ, M. DE C. O arco-íris atravessando frestas: a ascensão dos debates sobre direitos LGBT na ONU. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 32, p. 207–248, ago. 2020.
- RONDÔNIA, G. DO E. **Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015**. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação -PEE/RO. 2015.
- ROQUE, S. DE J. C. **Push forward: o papel do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas na evolução do direito internacional humanitário no que concerne à proteção da população civil nos conflitos armados no século XXI**. Universidade de Coimbra, 2020.
- SANTOS, M. A. DOS; OLIVEIRA, W. A. DE; OLIVEIRA-CARDOSO, É. A. DE. Inconfidências de Abril: Impacto do isolamento social na comunidade trans em tempos de pandemia de Covid-19. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 4 set. 2020.
- SANTOS, E. H. M. **As configurações da assistência estudantil no Brasil: O cenário do PNAES**. Santos: Universidade Federal de São Paulo, 2020.
- SCOTE, F. D. **Será que temos mesmo direitos a universidade? O desafio de acesso e permanência de pessoas transexuais no ensino superior**. Sorocaba, 2017.
- SCOTE, F. D.; GARCIA, M. R. V. Trans-formando a universidade: um estudo sobre o acesso e a permanência de pessoas trans no ensino superior. **Perspectiva**, v. 38, n. 2, p. 1–25, 16 jun., 2020.
- SERRANO, P. J. **Metodologia da Ciência do Direito**. Jurismestr ed. Rio de Janeiro: 1 ed., 2016.
- SILVA, M. E. F. DA; BRABO, T. S. A. M.; MACIEL, T. S. Direitos Humanos das mulheres e das pessoas LGBT: a relação agridoce entre gênero e educação em meio a desafios contemporâneos. **Interfaces Científicas**, v. 7, p. 157–168, 2019.

SILVA, L. M. **A representações de gêneros nos estudos multidisciplinares realizados na Universidade Federal de Rondônia (1990-2010)**. Porto Velho: Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2015.

SILVA, V. P. M. **O processo de formação da Lei de Cotas e o racismo institucional no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, mar. 2017.

SIQUEIRA, G. S. **Pequeno Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica ou roteiro de pesquisa para estudantes de Direito**. Instituto ed. Belo Horizonte: 1 ed., 2020.

SOUZA, E. J. M. DE;; FIGUEIREDO, F. DA C. D. Vista do A (in)aplicabilidade da qualificadora do feminicídio e da Lei Maria Da Penha às mulheres transexuais. **Revista de Ciências do Estado**, p. 1–21, 2021.

SOUZA, E. M. F. DE. **(Trans)passando os muros do preconceito e adentrando a universidade: uma análise das políticas para pessoas trans* dentro das instituições públicas de ensino superior do Rio Grande do Norte**. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2019.

SPINIELI, A. L. P.; CONTREIRAS, A. F. Vista do Direitos Sexuais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: O caso Atala Riffo como expressão da cidadania sexual. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, 2021.

TELLES, L. C. M. DOS S.; MENDONÇA, J. G. R.; SILVA, P. S. Concepções de diversidade presentes no Plano Municipal de Educação (PME) do município de Porto Velho/Rondônia. **Web Revista linguagem, educação e memória**, v. 1, n. 20, p. 33–52, 25 fev. 2022.

UFOP, U. F. DE O. P. **Incentivo a Diversidade e a Convivência - PIDIC | Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis**. Disponível em: <<http://prace.ufop.br/assistencia-estudantil/orientacao-estudantil/incentivo-diversidade-e-convivencia-pidic>>. Acesso em: 4 nov. 2021.

UNB, U. DE B. **Diretoria da Diversidade - Programas e Ações**. Disponível em: <<http://div.unb.br/index.php/div-sexual-programaseacoes>>. Acesso em: 3 nov. 2021.

UNB, U. DE B. **Ato do(a) decanato de assuntos comunitários nº 012/2021**.

UNIR. Pró-reitoria de cultura, E. E A. E. **Organograma e Equipe**. Disponível em: <<https://procea.unir.br/pagina/exibir/3145>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

UNIR, F. U. F. DE R. **Relatório de Gestão**. Porto Velho: [2021]. Disponível em: <http://www.dpdi.unir.br/uploads/01152192/RELATORIO_DE_GESTAO_UNIR_2019.pdf>. Acesso em: 27 maio. 2021.

UNIR, F. U. F. DE R. **Resolução nº 268, de 07 de outubro de 2020. Regulamenta a organização e o funcionamento da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Rondônia**. 2020. Disponível em: <http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?>. Acesso em: 7 fev. 2022

UNIR, F. U. F. DE R. **Resolução nº 392, de 25 de fevereiro de 2022. Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR e revoga a Resolução 178/2017/CONSAD.** 2022. Disponível em:

<https://procea.unir.br/uploads/03957531/menus/Resolucao_392_de_2022.pdf>.

Acesso em: 16 ago. 2022

WATANABE, K. V. **Inclusão de pessoas trans na UFPel: pelo direito de ser igual quando a diferença inferioriza e ser diferente quando a igualdade descaracteriza.** Universidade Federal de Pelotas, 30 out. 2019.

WERMUTH, M. A. D.; GHISLENI, P. C. O sistema interamericano de direitos humanos e a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, v. 62, n. 2, p. 53–72, 2017.

YOKOYAMA, S. H. M. **Negociando orientação sexual e Identidade de gênero no Conselho De Direitos Humanos Das Nações Unidas: O caso do Brasil.** Universidade de Coimbra, 2019.

ZUIN, A. L. A.; BASTOS, E. A justiça social por meio das cotas na Universidade Federal de Rondônia. **Educação Formação**, v. 4, n. 12 set/dez, p. 104–123, 18 jun. 2019.

ANEXO

**ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO DA POLÍTICA DE INGRESSO NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIR**

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui-se a Política de Ingresso nos cursos de graduação, a Política de Ação Afirmativa e Inclusão e regulamenta o procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento na Universidade Federal de Rondônia.

CONSIDERANDO o Parecer XX/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Marilsa Miranda de Souza - Documento nº 00000;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório XX/XXXX/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - Documento nº 000000;

CONSIDERANDO O art. 214 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que o Plano Nacional de Educação tem como objetivo promover a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração como forma de assegurar a manutenção, desenvolvimento e universalização do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades a todos;

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que institui a superação da discriminação étnica no acesso às instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a carta de Durban e a Convenção nº 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho, nas quais está assegurado o direito do autorreconhecimento, o princípio da consulta livre, prévia e informada e a necessidade de adoção de políticas de ação afirmativa em instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/2007 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável à constitucionalidade da reserva de vagas nas universidades, conforme julgamento de 25 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, dispondo sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e do Pacto de São José da Costa Rica que extensivamente garantem direitos relacionados à questão de gênero;

CONSIDERANDO a criação dos Princípios de Yogyakarta, importante documento de reconhecimento da questão de gênero enquanto legislação internacional de Direitos Humanos, em especial, nos princípios 1, 2, 3, 24 e 28;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva (OC) Nº 24/2017, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, relacionada às obrigações estatais em relação à mudança de nome, à identidade de gênero;

CONSIDERANDO a adoção da Resolução A/HRC/RES/17/19 da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece aspectos relacionados aos "Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero" e apresenta um relatório sobre as boas práticas e violência contra as pessoas LGBTQIA+;

CONSIDERANDO que o Brasil, por meio da Lei Federal nº 10.588/2002, criou o Programa Diversidade na Universidade no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de implementar, avaliar e promover o acesso ao Ensino Superior de membros de grupos socialmente desfavorecidos, nos quais também estão incluídas pessoas (travestis e transexuais);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 16/01/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.605/2012, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas;

CONSIDERANDO o Artigo 2º da Portaria nº 391 de 7 de fevereiro de 2000 do Ministro de Estado da Educação, que dispõe sobre a necessidade da prova de redação nos processos seletivos de discentes;

CONSIDERANDO os dados do Perfil Socioeconômico dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, publicado pela ANDIFES em 2019, o qual aponta que a proporção de estudantes trans (travestis e transexuais) é de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no país e a de estudantes não identificados como cisgêneros, no Brasil, é de 11,6% (onze vírgula seis por cento);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil aponta como princípio fundamental a redução e erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e que, segundo dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, pessoas trans (travestis e transexuais) têm sido excluídas dos ambientes de qualificação profissional, o que faz com que 90% (noventa por cento) delas sejam submetidas ao mercado informal do sexo;

CONSIDERANDO as decisões que consagra o princípio da igualdade e da não discriminação prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 (união civil homoafetiva) em 2011; no Recurso Extraordinário (RE) nº 670.422 e na ADI nº 4.275 (direito à identidade de gênero das pessoas trans) em 2018; no Mandado de Injunção nº 4.733 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 (criminalização da LGBTfobia) em 2019; na ADI nº 5.543 (direito à doação de sangue por homens gays, bissexuais, mulheres trans e travestis) em 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 3º do Decreto nº 7.824 (de 11 de setembro de 2012), autoriza as Ifes a criarem outras modalidades de ações afirmativas, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711 (de 29 de agosto de 2012).

CONSIDERANDO as Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) nº 18 (de 11 de outubro de 2012) e de nº 21 (de 05 de novembro de 2012), que disciplinam a implementação da Lei nº 12.711 (de 29 de agosto de 2012) nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e asseguram políticas afirmativas próprias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal no ofício nº 874/2020/GAB/PRDC/RLPBO e Recomendação 1/2022/MPF/PRRO/GABPRDC que recomenda a Bonificação Estadual em cursos da UNIR;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.409/2016 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO que outras Universidades do Brasil já vêm adotando reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas para pessoas trans (travestis e transexuais) em cursos de graduação;

CONSIDERANDO o reconhecimento jurídico e cultural das comunidades quilombolas pelos arts. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil e 58 do ADCT;

CONSIDERANDO a proteção especial em ter acesso a serviços essenciais como educação previsto no Decreto 4887/2003;

CONSIDERANDO que na decisão da ADI 3239/DF, o STF reconheceu a associação entre o direito de terras e as políticas públicas na educação, saúde e incentivo a produção como forma de promover uma compensação à violência racial incrustada contra a dignidade das comunidades quilombolas.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno.

RESOLVE:

Instituir a Política de Ingresso nos cursos de graduação, a Política de Ação Afirmativa e Inclusão e regulamenta o procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento na Universidade Federal de Rondônia.

Art. 1º A Universidade Federal de Rondônia selecionará candidatos para a ocupação de vagas nos Cursos de Graduação através de: a) Nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; b) pontuação do histórico do Ensino Médio. A totalidade das vagas será destinada ao sistema de reserva de vagas pela Lei de Cotas, pela Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR e, à ampla concorrência;

§1º Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação da UNIR o candidato deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou concluído o Ensino Médio ou equivalente até o período de habilitação e Matrícula, conforme a natureza da vaga para qual efetuar sua inscrição.

Art. 2º A distribuição das vagas e os respectivos procedimentos para a seleção de discentes para os cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, serão realizados nos seguintes termos:

I - Os 100% das vagas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, isto é, sua totalidade, será distribuída como dispõe a Lei nº 12.711/2012 e em consonância com a proposta de Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR da seguinte maneira:

50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis reservadas para estudantes que concluíram integralmente o Ensino Médio na rede pública de ensino.

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

40% (quarenta por cento) das vagas disponíveis para a Ampla Concorrência no processo seletivo;

10% (dez por cento) das vagas disponíveis serão reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR. Caso o número de 10% de vagas seja fracionado, arredonda-se para o primeiro número inteiro subsequente. Exemplo: Se a UNIR dispuser do total de 1.192 vagas, 10 % de 1.192 é igual a 119,2. Para a Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR arredonda-se, então, para 120. 120 vagas reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR.

II - De modo a contemplar o preenchimento das vagas, a UNIR adotará processos seletivos, paralelos e concomitantes.

III - Para os 40% (quarenta por cento) das vagas disponíveis para a Ampla Concorrência no processo seletivo, a UNIR adotará o critério de seleção por meio da nota do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM);

IV - Para os 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis reservadas para alunos que concluíram integralmente o Ensino Médio na rede pública de ensino, a UNIR adotará o critério de seleção por meio da nota do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) ou por meio análise das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio e uma prova de redação em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 391, de 7 de fevereiro de 2000. A prova de redação será elaborada por uma comissão composta por professores de Língua Portuguesa da Universidade Federal de Rondônia que definirá os critérios de avaliação e pontuação.

V - Para os 10% das vagas reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR, a UNIR adotará o critério de classificação por meio da análise das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio e uma prova de redação em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 391, de 7 de fevereiro de 2000. A prova de redação será elaborada por uma comissão composta por professores de Língua Portuguesa da Universidade Federal de Rondônia que definirá os critérios de avaliação e pontuação.

VI - A UNIR reservará, em todos os cursos de graduação, não menos que 10% de vagas, que correspondem às vagas descritas no item V, a serem ocupadas, exclusivamente por indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis e transexuais) e populações do campo, tendo como forma de seleção a análise das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio e uma prova de redação;

Parágrafo Único: A Universidade Federal de Rondônia deverá criar políticas que assegurem a permanência dos ingressantes previstos no Inciso VI do Art. 2º.

Art 3º Estão habilitados(as) a concorrer às vagas de que trata o item V, do Artigo 2º:

a) Indígenas que pertencem a etnia(s) indígena(s) do território brasileiro, transfronteiriços ou transnacionais e tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros).

b) Pessoas trans (travestis e transexuais) que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros).

c) Quilombolas que pertençam à Comunidade Quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares e tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros).

d) Populações do Campo, que pertençam às comunidades do campo (agricultores familiares, ribeirinhos, meeiros, arrendatários, extrativistas, pescadores artesanais, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, residentes em Unidades de Conservação definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), caiçaras, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme artigo 1º, §1º, Inciso I, do Decreto nº. 7.352, de 04 de novembro de 2010) e tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), ou em escolas reconhecidas pela rede pública de ensino ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros).

Parágrafo único - O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nesta Resolução estará sujeito a perder a matrícula no curso, além da penalização pelos crimes previstos em lei.

Art. 4º - As categorias de que trata o Art. 3º, concorrerão às vagas destinadas à Política Afirmativa e Inclusão da UNIR, descritas no Art. 1º e dispostas no item V do Art. 2º do seguinte modo: os 10% da totalidade das vagas da UNIR será dividido por quatro, ¼ para cada uma das categorias descritas no Art. 3º: RI (Vagas Reservadas à Indígenas); RQ (Vagas Reservadas à Quilombolas); RP (Vagas Reservadas à População do Campo) e RT (Vagas Reservadas à Pessoas Trans). Cada categoria se inscreve para concorrer à uma vaga do quarto destinado à sua categoria. Após a classificação, os candidatos melhor classificados escolherão o curso que pretendem cursar. De cada curso de graduação serão reservadas não menos que 10%, não mais que 15% de vagas a serem ocupadas pelos candidatos por ordem de classificação em cada uma das categorias específicas.

I - A margem de reserva de 10% a 15 % é estabelecida de modo a conter o número de escolhas por um determinado curso ao mesmo tempo que evita o fracionamento de vagas após o cálculo. Exemplo: Cursos com 50 vagas podem aplicar entre 10 e 15 %, resultando em números como 4 vagas no mínimo e 7 vagas no máximo; cursos que possuem 25 vagas resultam em 3 vagas (12%).

Parágrafo único: a porcentagem estipulada por cada curso deverá ser revista caso haja aumento das vagas totais da UNIR e/ou aumento de 10% ou mais das vagas totais de cada curso e/ou caso sejam aprovadas outras formas de ingresso na UNIR ou em cursos específicos da UNIR. Do mesmo modo, desde que o percentual nunca seja menor que 10%, a UNIR tem total liberdade para ultrapassar o limite de 15%, inclusive, determinando ou destinando todas as vagas de um determinado curso para a Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR.

II Em havendo vagas suficientes em um determinado curso para os primeiros colocados de cada uma das categorias descritas no Art. 3, se assim o desejarem, cada um acessa uma vaga. Segue-se a ordem de classificação dos candidatos de cada categoria até a ocupação da vaga. Caso não haja interesse de indivíduos de uma dada categoria à vagas de determinado curso, as vagas reservadas poderão ser preenchidas por candidatos das outras três categorias.

No caso de não haver vagas suficientes para a ocupação de, pelo menos, um candidato de cada uma das quatro categorias, segue-se a seguinte ordem de prioridade: indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis e transexuais), população do campo. Ex: se, em um determinado curso, a porcentagem de vagas gerou 2 vagas, elas serão ocupadas por 1 indígena e 1 quilombola.

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

III- Caso, após a manifestação de todos os candidatos classificados para as vagas destinadas à Política Afirmativa e Inclusão da UNIR, as vagas reservadas não sejam totalmente ocupadas, as que sobraem migram para a Ampla Concorrência.

Art. 5º - Caso não seja completado o número de vagas mencionado no inciso I, haverá um edital específico para o preenchimento das vagas remanescentes do curso de graduação, utilizando-se a média de todas as notas do Ensino Médio entre os interessados e uma prova de redação.

I Esse processo de seleção obedecerá a legislação para o acesso ao ensino superior das instituições federais.

II - Se do processo mencionado ainda resultar vagas não preenchidas, bem como houver outras vagas ociosas no curso, estas poderão ser disponibilizadas para nova seleção atendendo a seguinte ordem:

- 1) **reingresso**: retorno de ex-aluno da UNIR para curso que abandonou ou cancelou;
- 2) **transferência interna**: para candidato regularmente matriculado ou com trancamento total em curso de graduação da UNIR, que pretenda trocar para outro curso da própria instituição;
- 3) **reingresso com transferência interna**: retorno de ex-aluno da UNIR, que abandonou ou cancelou o curso e solicita reingresso em curso da UNIR diferente daquele abandonado ou cancelado (com código de curso diferente);
- 4) **transferência externa de Instituição Pública**: transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior brasileira pública, regularmente matriculado ou com trancamento total de matrícula, para curso da UNIR.
- 5) **transferência externa de Instituição Privada ou Estrangeira**: transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior brasileira privada ou estrangeira (pública ou privada), regularmente matriculado ou com trancamento total de matrícula, para curso da UNIR
- 5) **portador de diploma**: candidato portador de diploma de graduação reconhecido nacionalmente;
- 6) **Estrangeiros**: Portadores de Visto de Refugiado, Humanitário ou Reunião Familiar.

Art. 6º - A Universidade Federal de Rondônia institui o bônus de Argumento de Inclusão Regional, denominando-a de Bonificação de Inclusão Estadual, para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da UNIR que tenham cursado integralmente o 9º ano do ensino fundamental e todo ensino médio regular e presencial em instituições de ensino público situadas no Estado de Rondônia;

§ 1º - Os candidatos que tenham cursado integralmente o 9º ano do ensino fundamental e todo o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino público do estado do Rondônia terão direito ao acréscimo de um bônus de 18 % (dezoito por cento) às notas que obtiverem ou às formas de classificação em quaisquer umas das modalidades de ingresso ou Processo Seletivo na UNIR, a cada ano.

§ 2º - O bônus de Argumento de Inclusão Regional será assegurado e aplicado aos candidatos mencionados nos itens IV e V do Art. 2º e descritas no Art. 3º, inscritos pela Lei nº 12.711/2012 e vagas reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR.

§ 3º - Serão aceitos certificados de ensino médio público concluído em escolas técnicas, tecnológicas ou profissionalizantes, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no § 1º deste artigo e desde que observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

§ 4º - Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio público por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no § 1º deste artigo e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

§ 5º - Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio público por meio de quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no § 1º deste artigo e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

§ 6º - Não serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), de exames de certificação de competência ou de cursos supletivos e/ou regulares realizados pelos sistemas federal, estaduais, municipais de ensino que não tenham sido realizados integralmente de modo presencial, que não observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio e que sejam de instituições privadas.

§ 7º A indicação de participação no bônus de inclusão estadual será mantida em todas as eventuais chamadas do processo seletivo, inclusive na lista de espera.

Artigo 7º O candidato beneficiário da Bonificação de Inclusão Estadual deverá anexar no período da inscrição on-line cópia do histórico escolar de Ensino Médio ou declaração (ões) da (s) escola(s) em que o candidato estudou todos os anos do Ensino Médio, onde conste o(s) endereço(s) da(s) referida(s) escola(s), conforme modelo a ser disponibilizado do Edital do processo Seletivo de Discentes.

Artigo 8º Fica definido que o percentual de Bonificação de Inclusão Estadual, descrito no § 1º, do artigo 4º e os demais requisitos da Bonificação de Inclusão Estadual, poderão, a qualquer tempo, ser revistos pela comissão de organização dos processos seletivos da UNIR, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais, sendo obrigatório que eventuais alterações sejam deliberadas pelo Conselho Superior Universitário – CONSUN/UNIR.

Artigo 9º Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, na forma da Lei nº 13.409/2016, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Artigo 10º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transorno do Espectro Autista), e as contempladas Lei Nº 14.126, de 22 de março de 2021,

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

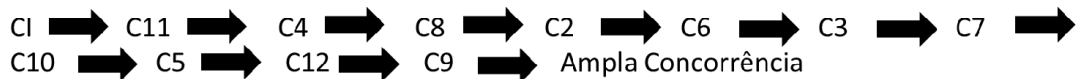
observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, o candidato deverá comprovar deficiência por meio de Laudo médico, emitido por especialista ou Parecer médico, emitido por especialista. Em ambos os casos, faz-se necessário que o médico responsável descreva e ateste o tipo e o grau da deficiência e identifique o código correspondente à deficiência na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID10).

§ 2º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do Bônus de Inclusão Estadual, quanto da política de reserva de vagas definida nessa resolução e na Lei nº 12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição, por apenas uma das ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 11 O Fluxo de migração das vagas da Lei de Cotas e o Fluxo de migração das vagas reservadas para Política Afirmativa e de Inclusão da UNIR serão organizados na seguinte ordem:

I Fluxo de migração das vagas da Lei de Cotas: As vagas tratadas no item IV, do Artigo 2º devem ter o fluxo migratório seguindo a ordem que confere absoluta prioridade de suas ocupações por pessoas pertencentes às categorias para as quais as vagas são destinadas, e, no caso de não preenchimento por PPI, as vagas migram para outras categorias da seguinte maneira:



II Fluxo de migração das vagas reservadas para Política Afirmativa e de Inclusão da UNIR: As vagas tratadas no item V do Art 2º devem ter fluxo migratório segundo a ordem que confere absoluta prioridade de suas ocupações por pessoas pertencentes às categorias para as quais as vagas são destinadas, e, no caso de não preenchimento pelas categorias, as vagas migram para outras categorias da seguinte maneira:



CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA HETEROIDENTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR, IDENTIDADE ÉTNICA E PERTENCIMENTO

Art. 12 - A presente resolução regulamenta o procedimento de heteroidentificação, isto é, os modos implementados para a validação e verificação de veracidade e confirmação da autodeclaração de pertencimento e identidade étnica, de validação da autodeclaração racial e verificação de pertencimento às demais categorias elencadas nos itens V e VI do Art 2º, dos candidatos às vagas reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR no âmbito dos processos seletivos de graduação e pós-graduação realizados na Universidade Federal de Rondônia.

Art. 13 Para concorrer às vagas reservadas aos pretos, pardos, indígenas, quilombolas, populações do campo e pessoas trans (travestis e transexuais), tanto para os candidatos às vagas da Lei de Cotas quanto para as vagas da Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR, o candidato deverá assim se autodeclarar no momento da inscrição no processo seletivo e indicar em campo específico do formulário de inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 14 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos pretos, pardos, indígenas, quilombolas, populações do campo e pessoas trans deverão se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação, Validação ou Verificação da autodeclaração de cor, identitária e de pertencimento.

Art. 15 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, que será confirmada mediante Procedimento de Heteroidentificação, Validação ou Verificação da autodeclaração identitária, de pertencimento ou de cor.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida a respeito de seu fenótipo, no caso das cotas raciais; pertencimento a Povo/Etnia, no caso de indígenas e, pertencimento, no caso das outras categorias, motivada em parecer emitido por Comissão de Heteroidentificação, Validação da autodeclaração de cor ou de Verificação de identidade étnica e Pertencimento.

Art. 16 Considera-se Procedimento de Heteroidentificação e Procedimento de Verificação da autodeclaração identitária e de pertencimento a identificação, por terceiros reunidos em bancas ou comissões da condição autodeclarada pelo candidato.

Art. 17 Os Procedimentos de Heteroidentificação, Validação e de Verificação serão realizados por Comissões e/ou Bancas constituídas para esse fim, de forma presencial e ocorrerá mediante convocação, em período/data, local e horário definidos em edital estabelecendo tempo suficiente para deslocamento de, no mínimo, 30 dias de prazo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a critério da UNIR o Procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação, poderá ser realizado de forma remota, virtual ou online, cujos procedimentos e condições serão definidos em edital próprio.

Art. 18 Serão instituídas e designadas, por meio de Portarias da Reitoria/UNIR com a participação dos movimentos sociais, Comissões de Heteroidentificação, Validação e Verificação para cada uma das categorias dos candidatos convocados para matrícula nas vagas

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

reservadas para indígenas, pretos, pardos, quilombolas, população do campo e pessoas trans (travestis e transexuais) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR que se autodeclararam como pertencentes às categorias acima elencadas, nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo de candidatos.

Art. 19 As Comissões de Heteroidentificação, Validação e de Verificação serão compostas por membros pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil;

§1º Todas as bancas de Heteroidentificação, Verificação e de Validação serão compostas, obrigatoriamente, por, no mínimo, 3 integrantes.

§ 2º A UNIR promoverá um cadastro de consultores que tenham formação e/ou atuação comprovada nas temáticas a que se destinam as vagas (ensino, pesquisa, extensão com populações indígenas, quilombolas, pessoas trans, pretos, pardos, população do campo) ou pertençam aos movimentos sociais de cada categoria. Esses consultores poderão compor as bancas de heteroidentificação e ser nomeados para a atuação em bancas pelo Reitor em portaria própria.

Art. 20 As Comissões de Heteroidentificação, Validação e Verificação poderão elaborar formulários, expedir ofícios e memorandos, despachos e atos decisórios necessários ao funcionamento da comissão, bem como requerer aos setores responsáveis pelos processos seletivos e pelas convocações dos candidatos a inserção em seus editais de itens e formulários concernentes aos procedimentos de heteroidentificação ou ainda requerer a estes setores a publicação de editais específicos;

§ 1º Nos processos seletivos de Pós-Graduação, as Comissões de Heteroidentificação, Validação e de Verificação atuarão de forma prévia, obrigatória e para todos os convocados para matrícula nas vagas reservadas, somente quando previsto em edital de Seleção de cada Programa de Pós- Graduação;

Art. 21 A documentação produzida pelas Comissões durante os procedimentos de heteroidentificação serão entregues à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq), conforme o processo seletivo ao qual a documentação concernir, ficando a guarda, sigilo e gestão dos documentos a cargo das Pró-Reitorias;

Art. 22 As Comissões de Heteroidentificação, Validação e de Verificação poderão constituir uma ou mais Comissões Específicas de Heteroidentificação, Validação e Verificação Complementar, que atuarão diretamente no procedimento de heteroidentificação complementar dos candidatos e uma ou mais Comissões Recursais que atuarão na deliberação dos recursos eventualmente interpostos contra as decisões das Bancas de Heteroidentificação e de Verificação;

§ 1º Os membros de todas as comissões previstas nesta Resolução, bem como da equipe de apoio, assinarão termo de compromisso e não impedimento, quanto à atuação nas Comissões e Bancas, termos de sigilo e confidencialidade, quanto às informações pessoais dos candidatos e da atuação dos membros, a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;

§ 3º A composição das Bancas e Comissões Recursais deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;

§ 4º As Bancas e comissões recursais serão compostas por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, de três titulares e seus respectivos suplentes;

Art. 23 A data, horário e local de comparecimento do candidato perante as Bancas de Heteroidentificação, Validação e de Verificação serão divulgados em edital;

I O comparecimento do candidato perante a banca é pessoal, presencial, inadiável e intransferível.

II O candidato deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto.

III Em hipótese alguma será permitida ao candidato a realização do procedimento de heteroidentificação por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial. Salvo em situações de excepcionalidade como casos de pandemias, catástrofes, calamidade pública e em consonância e concordância com as regras do período;

IV O candidato que não comparecer perante a banca de heteroidentificação no prazo estabelecido em edital terá a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), indígena, quilombola, pessoa trans ou população do campo não confirmada em caráter terminativo e sua participação no processo seletivo obedecerá ao previsto no edital do certame;

V A autodeclaração de negro (preto ou pardo), indígena, quilombola, pessoa trans ou população do campo deverá ser entregue presencialmente e assinada pelo candidato à comissão, no início do procedimento de heteroidentificação, mesmo que já tenha sido encaminhada anteriormente por meio físico ou digital na inscrição do processo seletivo;

VI O candidato será chamado individualmente, em sua sessão e banca específicas, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão;

Art. 24 Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas.

I À banca de heteroidentificação fica reservada a autoridade para solicitar ao candidato a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial, no caso de pretos, à aferição das características fenotípicas e, no caso de pessoas trans (travestis e transexuais), a identificação do gênero.

II O candidato que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá sua autodeclaração não confirmada.

§ 1º Durante a sessão de heteroidentificação é facultado ao candidato menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja seu responsável legal ou acompanhante/auxiliar.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação será registrado por meio de gravação audiovisual, devendo a Administração Central/UNIR disponibilizar equipamentos e pessoal adequados para a realização do registro, conforme as necessidades da comissão.

I No início do procedimento, a banca informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

II Caso o candidato se recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação ele terá sua autodeclaração não confirmada.

§ 4º Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao candidato que verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), indígena, quilombola, pessoa trans ou população do campo; que declare seu pertencimento à comunidade, povo ou etnia, para os indígenas, quilombolas e população do campo; que informe seu gênero, no caso de pessoas trans (travestis e transexuais) e, sua concordância com o registro audiovisual.

§ 5º Além do previsto no parágrafo anterior, durante o procedimento, a banca não poderá fazer qualquer outra pergunta ou questionamentos ao candidato que não verse sobre a inserção do candidato na categoria que diz pertencer.

§ 6º A banca não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do candidato ou seu representante legal.

§ 7º No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação, o candidato e/ou seu acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão;

Art. 25 O procedimento de heteroidentificação é sigiloso e durante a sua realização, exceto o registro audiovisual de documentação do procedimento realizado por um membro da banca com o equipamento destinado para tal fim, é absolutamente proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação, tanto pelo próprio candidato, seu acompanhante, representante legal, quanto pelos outros membros da banca.

§ 1º Ao adentrar no recinto de realização da sessão, o candidato e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição prevista no caput e solicitados a, durante o procedimento, desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local visível durante sessão.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput por parte do candidato e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará no encerramento ou cancelamento da sessão e a não validação da autodeclaração do candidato.

Art. 26 A comissão específica de heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, elaborando parecer motivado para a sua decisão;

§ 1º Após a sessão de heteroidentificação, obrigatoriamente no mesmo dia e preferencialmente até uma hora depois da sessão, a comissão específica de heteroidentificação entregará ao candidato, mediante assinatura de recebimento, declaração de confirmação ou não confirmação de sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), indígena, quilombola, pessoa trans ou população do campo mencionando especificamente para o processo seletivo considerado;

§ 6º A confirmação da autodeclaração do candidato pela comissão é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para preto, pardo, indígena, quilombola, pessoa trans ou população do campo e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência, etc;

Art. 27 O deferimento ou indeferimento da autodeclaração pela Banca será feito por meio de parecer devidamente motivado e evidenciado.

§ 1º- O candidato que tiver a autodeclaração de identidade e/ou pertencimento não confirmada pela banca não terá direito à matrícula na UNIR como indígena, negro, quilombola, pessoa trans e população do campo e, não poderá concorrer a qualquer outro certame, em qualquer outro tempo, na UNIR se declarando ou afirmando como tal.

Art. 28. Da deliberação das bancas de Heteroidentificação, Validação e de Verificação caberá interposição de recurso pelo candidato, dirigido à comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, três membros, sendo designada previamente pela Comissão de Heteroidentificação, Validação e de Verificação.

§ 2º Entre os membros da Comissão Recursal não poderão figurar integrantes da banca responsável pela deliberação objeto do recurso.

§ 3º Na análise do recurso, a Comissão Recursal deverá considerar o registro audiovisual da sessão de Heteroidentificação, Validação e de Verificação e o parecer motivado da comissão de heteroidentificação, Validação e de Verificação.

§ 4º Fica vedada à comissão recursal a realização de nova sessão de heteroidentificação com a presença do candidato.

§ 5º A decisão sobre o recurso interposto pelo candidato será publicada em edital.

§ 6º Da decisão da subcomissão recursal não cabe interposição de novo recurso.

Art. 29 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Heteroidentificação.

Seção 1

Dos pretos e pardos

Art. 30 Será instituída e designada, por meio de Portaria da Reitoria/UNIR com a participação do movimento negro, uma Comissão de Heteroidentificação de candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para pretos e pardos em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR que se autodeclaram como pretos e pardos, nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo candidatos.

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

§ 1º A Presidência e Vice-presidência da Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos serão indicadas pela Reitoria/UNIR com a aprovação do movimento negro;

§ 2º A Comissão Geral de Heteroidentificação constituirá bancas que procederão a validação dos candidatos. será composta por: a) 03(três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, que tenham formação e/ou atuação comprovada na temática racial (ensino, pesquisa, extensão com populações pretas, pardas), designados pela Reitoria cabendo a um deles a responsabilidade de presidir a Comissão; b) 03(três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela comunidade externa (Movimento Negro ou equivalente); c) 03(três) representantes titulares e 03 (três) suplentes pelo Setor de Ciências Jurídicas da UNIR, preferencialmente ligados às questões dos Direitos Humanos; d) A Comissão deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo, obrigatoriamente um/a preto/a e um/a branco/a.

§ 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, serão indicadas pela Reitoria da UNIR. Na comissão deverá conter representantes do movimento negro. Serão constituídas quantas comissões forem necessárias.

Art. 31 A Comissão Geral de Heteroidentificação constituirá bancas que procederão a validação dos candidatos.

§ 1º Para validar a autodeclaração de candidatos Pretos e Pardos, a UNIR utilizar-se-á única e exclusivamente, o fenótipo (jamais a ascendência) como base para análise e verificação por meio de aferição visual e presencial.

§ 2º Entende-se por fenótipo, o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo, formato do nariz, aspecto dos lábios e o formato do rosto que, combinados ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração.

§ 3º Os critérios fenotípicos descritos no parágrafo anterior são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o reconhecimento (Candidato/Banca de validação da autodeclaração) do indivíduo como Preto ou Pardo (PP).

§ 4º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 5º Não serão considerados, para os fins deste artigo, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo candidato ou seu representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores;

§ 6º Em nenhuma hipótese a heteroidentificação será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato;

Seção 2

Indígenas, Quilombolas, Populações do Campo e Pessoas Trans (travestis e transexuais)

Indígenas

Art. 32 Será formada uma Comissão do Processo de Ingresso Indígena na UNIR com o fim de atuar no suporte à divulgação, inscrição, seleção, matrícula das candidatas(os) indígenas, bem como deliberar sobre questões relativas a cada certame nos cursos de graduação e pós-graduação.

I - A Comissão será composta por no mínimo:

(2) dois professores (as) por campus, que tenham formação e/ou atuação comprovada na temática indígena (ensino, pesquisa, extensão com populações indígenas) e que tenham participado obrigatoriamente da Formação específica para atuar no Processo de Ingresso Indígena; (2) dois Representantes e (1) um suplente, indicados pela Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso, Sul do Amazonas (OPIROMA); (2) dois representantes e (1) um suplente, indicados pela Associação das Guerreiras Indígenas de Rondônia (AGIR); (2) dois servidores da UNIR com atuação comprovada na temática indígena que participem da Comissão para cada processo de ingresso de indígena na UNIR; (2) dois discentes indígenas da UNIR e (1) um suplente, indicados por suas respectivas organizações.

II - A participação da comissão não terá ônus para a UNIR;

III- A Comissão trabalhará, conjuntamente.

§1º. É obrigatório que todos os membros não indígenas da comissão acima realizem curso de formação, permanente e continuada, acerca da promoção da igualdade étnica e racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável por promover a igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. A formação permanente será ministrada por especialistas indígenas e indigenistas.

§2º. A Comissão poderá desenvolver projetos de extensão relacionados ao Processo de Ingresso Indígena como divulgação das informações relacionadas ao ingresso e permanência na UNIR, oficinas de uso de tecnologia, redação, entre outros.

§3º. A Comissão deverá integrar o processo de elaboração dos editais anuais de processo seletivo juntamente com o setor responsável na UNIR.

§4º. A presidência da Comissão deverá ser ocupada por servidor/a da UNIR que tenha experiência comprovada em atuação com povos indígenas e aceite aprovado pela plenária da Comissão, pela coordenação da Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

do Mato Grosso e Sul do Amazonas (OPIROMA) da Associação das Guerreiras Indígenas de Rondônia-AGIR e da Organização dos Professores Indígenas do estado de Rondônia e noroeste do Mato Grosso (OPIRON).

§5° A comissão poderá ser integrada por membros que compõem o Acompanhamento de Permanência Indígena e deverá propor ações de acolhimento e recepção às e aos estudantes na matrícula e nos primeiros dias de aula.

Art. 33 Serão formadas Bancas de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento indicadas pela Comissão do Processo de Ingresso Indígena na UNIR e nomeadas pela reitoria. A quantidade de bancas dependerá do número de candidatos inscritos, em uma razão de 20 (vinte) candidatos por banca.

I As bancas serão compostas por membros representantes e suplentes das seguintes categorias: (1) Representante indicado pelas organizações indígenas do estado de Rondônia, como a Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso, Sul do Amazonas (OPIROMA) ou representante indicado pela Associação das Guerreiras Indígenas de Rondônia (AGIR), ou representante da Organização dos Professores Indígenas de Rondônia (OPIRON), (1) docente da UNIR com atuação comprovada na temática indígena que participem da Comissão para cada Processo Seletivo de Discentes na UNIR, (1) discente indígena da UNIR.

II As Bancas têm a função de aferir a veracidade das autodeclarações, deliberar os procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração de candidatos(as) indígenas e validar as matrículas de indígenas na UNIR no âmbito dos processos de ingresso nos cursos de graduação da UNIR.

III Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar documento de declaração de reconhecimento emitido pelas lideranças do povo/etnia/comunidade/organização/associação indígena a qual o candidato declara pertencer.

IV Não serão aceitas declarações de reconhecimento emitidas por lideranças indígenas de povo/etnia/comunidade/organização/associação indígena diferente daquela a qual o candidato declara pertencer.

V A Comissão reserva-se o direito de, a qualquer momento, durante o tempo de integralização curricular, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no Processo de Ingresso Indígena e, em qualquer tempo, solicitar mais documentos e informações como fotos e vídeos.

VI Os documentos serão utilizados para identificação e não para classificação e, se necessário, serão compartilhadas para conferência com as lideranças indígenas do povo informado. Os pareceres emitidos pela banca de verificação devem ser guiados pelo Documento Orientador de Critérios de Pertencimento Indígena redigido pela Associação das Guerreiras Indígenas de Rondônia (AGIR) e Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso, Sul do Amazonas (OPIROMA) e Organização dos Professores Indígenas de Rondônia (OPIRON).

VII Os critérios a serem avaliados na verificação serão o pertencimento à comunidade indígena, os vínculos atuais de parentesco e sociabilidade e reconhecimento da identidade indígena pelo povo ao qual o candidato declara pertencer.

Quilombolas

Art. 34 Quilombolas são os considerados remanescentes das comunidades dos quilombos, em conformidade com o Art. 2º do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar documento de comprovação emitido por organização/associação quilombola a qual pertença.

Art. 35 Será composta uma Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento para fins de preenchimento das vagas reservadas aos quilombolas na Política de Ação Afirmativa e Inclusão na UNIR. A banca será nomeada pela reitoria após indicação de nomes pelas organizações/movimentos quilombola. A Comissão fará a verificação da documentação e validará a declaração apresentada pelos candidatos (as). Se necessário poderá ser composta mais de uma banca.

I - A Banca Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento do candidato à Comunidade Quilombola será composta pelos seguintes membros: 01 Representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPRI ou Representante Comissão da Igualdade Racial e Verdade da Escravidão Negra da OAB- Seccional Rondônia ou Lideranças Quilombolas de Rondônia, 1 servidor da UNIR com atuação comprovada na temática Quilombola - (pesquisadores experientes na temática quilombola e da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo; e/ou com conhecimento e participação em debates, oficinas e/ou cursos sobre a temática quilombola e da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo); 1 estudante quilombola.

II A Banca tem a função de aferir a veracidade das autodeclarações, deliberar os procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração de candidatos(as) quilombolas e validar as matrículas de indígenas na UNIR no âmbito dos processos de ingresso nos cursos de graduação da UNIR.

III Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar documento de declaração de reconhecimento emitido pelas lideranças da comunidade/organização/associação quilombola a qual o candidato declara pertencer.

IV Não serão aceitas declarações de reconhecimento emitidas por lideranças quilombolas de comunidade/organização/associação quilombola diferente daquela a qual o candidato declara pertencer.

V A Comissão reserva-se o direito de, a qualquer momento, durante o tempo de integralização curricular, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no processo de ingresso quilombola e, em qualquer tempo, solicitar mais documentos e informações como fotos e vídeos.

VI A participação da banca não terá ônus para a UNIR

VII - A banca trabalhará conjuntamente.

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

Populações do Campo

Art. 36 Será composta uma Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento para fins de preenchimento das vagas reservadas às Populações do Campo no Sistema de Ações Afirmativas nos processos seletivos de graduação da Universidade Federal de Rondônia. A banca será nomeada pela reitoria após indicação de nomes pelos movimentos sociais e sindicais do campo. A Comissão fará a verificação da documentação e validará a declaração apresentada pelos candidatos (as). Se necessário poderá ser composta mais de uma banca.

I - A Banca de Verificação e Pertencimento será composta pelos seguintes membros: 01 Representante dos Movimentos Sociais do Campo ou representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Rondônia, 1 servidor da UNIR com atuação comprovada na temática agrária (pesquisadores experientes na temática, especialmente professores do curso de Licenciatura em Educação do Campo); 1 estudante camponês (a);

Art. 37 Os candidatos (as) autodeclarados na categoria Populações do campo deverão apresentar, além de sua autodeclaração no ato da inscrição, documentos de comprovação de sua condição como integrante de populações do Campo (agricultores familiares, assentados, meeiros, arrendatários, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, residentes em Unidades de Conservação definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) ou comunidades ribeirinhas, caiçaras, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural), conforme artigo 1º, §1º, Inciso I, do Decreto nº. 7.352, de 04 de novembro de 2010).

Art. 38 Entre os documentos que serão analisados pela comissão, deverão constar:

I – Comprovante de residência em nome do candidato, de pais ou responsáveis do mesmo durante o período de 03 (três) anos que antecedem a certificação de conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula;

II – Declaração emitida por Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR); movimento social do campo ou declaração emitida por Associação de agricultores familiares, cooperativas agrícolas ou associações que representam: extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos ou outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho do campo.

III – Carteira de Trabalho assinada pelo candidato, pais ou responsáveis, como assalariado agrícola ou Contrato Misto de Empregado-Meeiro (contrato de meação ou parceria agrícola).

IV - Declaração emitida pela EMATER, ficha de cadastro e ficha de atendimento individual realizado pelo IDARON, em caso de atendimento e assistência técnica e extensão rural a agricultores.

Parágrafo Único – Em caso de candidatos residentes em Unidades de Conservação da Natureza que inexistam associações, a declaração poderá ser realizada por órgão público responsável pela administração da unidade.

Pessoas Trans (travestis e transexuais)

Art. 39 Será composta uma Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento para fins de preenchimento das vagas reservadas às Pessoas Trans (travestis e transexuais) no Sistema de Ações Afirmativas nos processos seletivos de graduação da Universidade Federal de Rondônia. A banca será nomeada pela reitoria após indicação de nomes pelas organizações LGBTQIA+. Se necessário poderá ser composta mais de uma banca.

I - A Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento será composta pelos seguintes membros: No mínimo 01 membro ou representantes dos Movimentos LGBTQIA+ 01 docente que tenha formação e/ou atuação comprovada nas temáticas de Gênero, Sexualidade, LGBTQIA+ e/ou Políticas de Ações Afirmativas e Inclusivas e 01 estudante trans.

II A Banca tem a função de aferir a veracidade das autodeclarações, deliberar os procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração de candidatos(as) da categoria pessoas trans (travestis e transexuais) e validar suas matrículas na UNIR.

III Os candidatos autodeclarados pessoas trans (travestis e transexuais) deverão apresentar documento de declaração de reconhecimento e pertencimento emitido pelas lideranças do Movimento LGBTQIA+ da comunidade a qual o candidato declara pertencer.

IV Não serão aceitas declarações de reconhecimento emitidas por lideranças de locais diferentes daquela comunidade a qual o candidato declara pertencer.

V A Comissão reserva-se o direito de, a qualquer momento, durante o tempo de integralização curricular, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no processo de ingresso de pessoas trans (travestis e transexuais) e, em qualquer tempo, solicitar mais documentos e informações como fotos e vídeos.

VI A participação da banca não terá ônus para a UNIR

VI - A banca trabalhará conjuntamente.

CAPÍTULO III**DA ADEQUAÇÃO AOS SISTEMAS INTERNOS**

Art. 40 A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e a Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo de Discentes (CPPSD/PROGRAD) devem adequar os formulários a esta Resolução.

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

CAPÍTULO IV**DA INSCRIÇÃO**

Art. 41 O candidato que concorrer às vagas reservadas, o fará obedecendo os critérios, dispostos na e na Lei nº 12.711/2012 Resolução CONSEA/UNIR nº 139/2019

Art. 42. A inscrição no Processo Seletivo UNIR é gratuita e deverá ser realizada pela internet durante o período igual ou superior a um mês por meio de Ficha de Inscrição, conforme o Anexo 1.

Parágrafo Único. A UNIR disponibilizará servidores e computadores para que as inscrições possam ser realizadas, com o apoio das Comissões específicas.

Art. 43 No ato da inscrição a pessoa interessada nas vagas mencionadas no IV e V do Artigo 2º deverá informar a qual das duas categorias de vagas está concorrendo, se às provenientes da reserva de vagas para a Lei de Cotas (inciso IV Artigo 2º) ou se às provenientes da reserva de vagas para a Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR; se possui ensino superior completo, se possui registro acadêmico na UNIR e indicar até 3 cursos de graduação em ordem de preferência (1ª opção, 2ª opção ou 3ª opção), bem como anexar os seguintes documentos:

I Se indígena, Ficha de inscrição (Deverá ser informado obrigatoriamente a comunidade a qual pertence (etnia ou grupo, aldeia ou território, cidade, etc.), Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena e a comunidade a qual pertence e sua localização, Histórico Escolar e Declaração, de Reconhecimento de Vínculo e Pertencimento à Etnia/Povo assinado por três lideranças indígenas da etnia a qual o candidato declara pertencer.

II Se quilombola, Ficha de Inscrição, Termo de Autodeclaração de identidade quilombola e da comunidade à qual pertence e sua localização, Histórico Escolar, Declaração de Vínculo e Pertencimento à Comunidade Quilombola assinada por organização quilombola atestando o seu vínculo ao grupo que pertence e/ou liderança da comunidade a qual o candidato declara pertencer.

IV Se pessoa trans (travestis e transexuais), Ficha de Inscrição, Autodeclaração de Identidade de Gênero, Carta de Apresentação contendo a trajetória de vida do(a) candidato(a). Os (as) candidato(s) que se autodeclararem pessoas trans (travestis e transexuais) deverão fazê-lo em documento institucional específico e disponibilizado para a inscrição no processo seletivo.

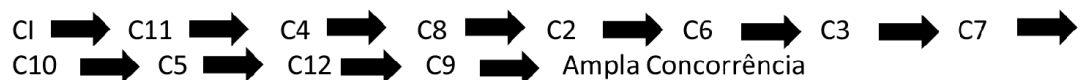
V Se camponês, Ficha de Inscrição, Autodeclaração, Histórico Escolar e a Carta de Apresentação contendo Declaração de Pertencimento ao campo assinado pelos movimentos sociais e/ou sindicais locais ou outros documentos especificados Artigo 38.

§1º Os(as) candidatos(as) pessoas trans (travestis e transexuais) que fazem uso do nome social poderão designá-lo, se ainda não retificado o registro civil, no momento de inscrição no processo seletivo e na matrícula.

§2º As Comissões de Heteroidentificação, Validação e de Verificação poderão a qualquer tempo, solicitar documentos complementares e/ou comprobatórios, os quais serão verificados em conjunto com a Carta de Apresentação sobre a autodeclaração por meio de comissão específica para esse fim.

Art. 44 O Formulário de Inscrição deverá ter, como primeiro campo de preenchimento, as categorias: Lei de Cotas ou Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR. Abaixo de cada um deles, abrem-se as seguintes possibilidades: Lei de Cotas - escola pública, renda, indígenas, preto, pardo. Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR - indígena, quilombola, pessoas trans (travestis e transexuais), populações do campo. Uma vez preenchido esse campo, o formulário já separa por ordem de cotas conforme o fluxo:

Lei de Cotas:



Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR:

**CAPÍTULO V****DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 45 Para todas as categorias que concorrem às vagas da Lei de Cotas e da Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR (pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas trans e população do campo) a todo(as) os (as) candidatos serão aplicados os mesmos critérios de classificação sendo classificados (as) pela seguinte sequência de prioridade :

1º) indígenas, quilombolas, pessoas trans e população do campo que não possuem ensino superior completo; 2º) indígenas, quilombolas, pessoas trans e população do campo e que não estejam matriculados (as) no ensino superior da UNIR; 3º) Todas(os) candidatos(as) indígenas, quilombolas, pessoas trans e população do campo, por ordem decrescente da média das notas obtidas no histórico escolar de Ensino Médio ou certificado do ENCCEJA.

Art. 46 As vagas não preenchidas por candidato (as) em primeira opção serão destinadas as (os) candidatos (as) seguindo a ordem de preferências de curso indicados na Ficha de Inscrição.

Art. 47 Os recursos poderão ser impetrados em cada etapa do Processo Seletivo (edital, divulgação da comissão, à banca de verificação, homologação e resultados) conforme modelo (Anexo 4) imagem legível do modelo do formulário impresso ou manuscrito

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

no prazo de até 10 dias de cada divulgação.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art. 48 Os candidatos aprovados, por ordem decrescente a partir do total de pontos obtidos considerando o limite de vagas em cada curso, terão direito à matrícula desde que atendam todos os requisitos do Edital do processo seletivo de discentes e apresentem os documentos exigidos.

Art. 49 No ato da matrícula, indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis e transexuais) e populações do campo aprovados (as) no Processo seletivo deverão apresentar obrigatoriamente os originais e entregar uma cópia dos seguintes documentos:

1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio em Escola Pública ou equivalente (ENEM/ENCCEJA);
 2. Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio ou equivalente;
 3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 4. Documento de Identidade;
 5. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 6. Formulário de matrícula (Anexo 2);
 7. Questionário Socioeducacional (Anexo 4)
8. Sendo indígena, Autodeclaração de Identidade Indígena, Declaração de Reconhecimento de pertencimento étnico e de Vínculo com Comunidade Indígena assinado de caneta esferográfica azul (Anexo 3); sendo quilombola, Autodeclaração de Identidade Quilombola, Declaração de Reconhecimento de pertencimento e de Vínculo com Comunidade Quilombola e Cópia autenticada da declaração pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento do quilombo do qual o candidato pertença; sendo pessoa trans (travesti e transexual), Autodeclaração de Identidade de Gênero, Carta de Apresentação contendo a trajetória de vida do(a) candidato(a); Sendo membro de populações do campo, Autodeclaração de Identidade Camponesa, Declaração de Reconhecimento de pertencimento e vínculo a uma comunidade camponesa emitida pelos movimentos sociais do campo ou movimento sindical (FETAGRO) e pela diretoria do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais (STTR) local ou outros documentos descritos no Artigo 38.

§1º Para a Declaração de Reconhecimento de pertencimento à e vínculo com a Comunidade Indígena, para os candidatos indígenas, Comunidade Quilombola, para os candidatos quilombolas, e Comunidade Rural, para a população do campo, o (a) candidato(a) deverá imprimir ou copiar de forma manuscrita o modelo (Anexo 3) e providenciar seu preenchimento e coletar todas as assinaturas. Na Declaração será obrigatório informar:

1. Etnia/Povo e Comunidade à qual declara estar vinculado(a);
2. Localidade da comunidade indígena: município e estado;
3. Nome completo das três lideranças indígenas/quilombolas/rurais diferentes que assinarão a Declaração de Reconhecimento de pertencimento e vínculo à com a comunidade/povo/etnia, a qual o(a) candidato(a) declara pertencer e vincular-se;
4. Dados de contato das três lideranças indígenas que assinaram a Declaração de Reconhecimento de pertencimento e vínculo com à comunidade/etnia/povo apresentada pelo(a) candidato(a) (telefone, e-mail, ou outra informação por meio da qual seja possível identificar e contatar essas lideranças).

§ 2º Caso o(a) candidato(a) seja para a vaga de pessoas trans (travestis e transexuais), nos itens 4 e 5, respectivamente, Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física, entende-se a possibilidade de apresentação tanto do RG quanto do CPF retificados quanto a apresentação do CPF com o nome social apenas;

§ 3º A aferição de veracidade da autodeclaração para os(as) candidatos(as) indígenas aprovados(as) em processos seletivos no âmbito da UNIR, guia-se pela Lei nº 12.711/20-12, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República.

§4º O Questionário Socioeducacional tem o objetivo de subsidiar ações de permanência da(o) estudante na universidade e trata dos seguintes aspectos: a) Situação familiar; b) Línguas indígenas faladas por si e por familiares; c) Vida escolar; d) Motivações que o(a) levaram à escolha do curso e da universidade; e) Informações básicas sobre trabalho e renda própria e de sua família; f) Informações sobre habilidades com o uso de recursos tecnológicos.

§5º A documentação das(os) candidatos(as) será analisada pelas bancas e Comissões de Heteroidentificação, Validação e de Verificação da autodeclaração identitária e de pertencimento que poderá solicitar mais documentações ou entrevistas. A matrícula será efetuada após a validação pela Banca de Heteroidentificação e de Verificação da autodeclaração identitária e de pertencimento.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 50 O cronograma do Processo Diversidade da UNIR deverá se orientar por prazos mínimos de 2 (dois) meses para divulgação, 1 (um) mês para inscrição, 15 (dias) para divulgação das chamadas para matrícula, 15 (quinze dias) mês para matrícula e 10 (dez) dias para recursos.

Parágrafo Único. Caso os(as) candidatos(as) indígenas, quilombolas e pessoas trans (travestis e transexuais) se apresentem antes do prazo final para matrícula ou manifestem sua renúncia à vaga, novas chamadas podem ser imediatamente feitas.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO

Art. 51 As comunicações oficiais a respeito do processo serão divulgadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico disponibilizado em edital e replicado em outros canais de comunicação da UNIR, tais como Instagram e Facebook. A informação sobre os cursos, os processos de ingresso e as políticas de permanência indígena, quilombola e de pessoas trans (travestis e transexuais) na UNIR e as comunicações a respeito do edital, prazos de inscrição também poderão ser veiculadas por diferentes mídias (TV, internet, e-mail, redes sociais, panfletos, manuais...) e em diversas linguagens acessíveis e simplificadas (vídeos, áudios, hipertextos, etc.).

Art. 52 As informações e comunicações oficiais a respeito do processo de ingresso e políticas de permanência deverão ser encaminhadas às coordenações da FUNAI no estado de Rondônia, à Coordenadoria de Educação Indígena da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, à Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso, Sul do Amazonas (OPIROMA) e outras instituições indígenas e indigenistas, aos movimentos sociais e sindicais do campo e ao movimento quilombola para que as informações cheguem às aldeias indígenas, às comunidades quilombolas e camponesas.

CAPÍTULO IX DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 53 O(a) candidato(a) deverá atestar a leitura e conferência, bem como a integral veracidade de todas as informações e declarações prestadas nos itens referidos nos editais sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, conforme determina a legislação brasileira. A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes no que se refere ao usufruto da reserva de vagas para indígenas, quilombolas, população do campo, pessoas trans (travestis e transexuais) ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

Art. 54 A UNIR reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no Processo Seletivo. Caso a UNIR, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas na seleção para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, notificará o(a) candidato(a) sobre a suspeita, abrindo oportunidade para que apresente defesa, sendo que após analisar a defesa poderá adotar, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, uma das seguintes medidas: I. indeferir a matrícula do(a) candidato(a) convocado para tal; II. cancelar a matrícula de candidato(a) matriculado(a) III. Cassar diploma.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções da UNIR (citar as resoluções) que dispõem sobre o processo de ingresso nos cursos de graduação.

ANEXO 1

ANEXO 1			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
() INDÍGENA () QUILOMBOLA () CAMPONÊS/ RURAL () PESSOA TRANS			
Possui 3º Grau Completo?			
() SIM () NÃO			
Nome completo do(a) candidato(a): _____			
Etnia	Indígena/Povo/Comunidade	a	que pertence:

Estado e Município onde está situada a etnia/comunidade: _____			
Se indígena ou quilombola, reside ou não em Terra Indígena ou Comunidade			
() não () sim. Qual? _____			

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

Nome completo da mãe do (a) candidato(a): _____			
Se	indígena,	Etnia	da
mãe: _____			
Nome completo do pai da(o) candidata(o),			
Se	indígena,	Etnia	do
pai: _____			
Número da Carteira de Identidade ou RANI			
(RG): _____			
Data de Nascimento: _____			
Local de residência do(a) candidato(a): _____			
Redes sociais para contato: _____			
Telefones (seu ou para recado): _____			
Tipo de Escola em que cursou integralmente o Ensino Médio:			
() Pública () Privada () Pública Indígena () Comunitária			
Nível de escolaridade:			
() Ensino Médio () Ensino Superior Completo () Estudante de Ensino Superior UNIR			
Curso/campus em que concorrerá à vaga 1ª Opção:			
Curso/campus em que concorrerá à vaga 2ª Opção:			
Curso/campus em que concorrerá à vaga 3ª Opção:			
Curso/campus em que concorrerá à vaga 4ª Opção:			

ANEXO 2

Formulário de matrícula

ANEXO 3

Termo de Autodeclaração e declaração de reconhecimento de pertencimento e de vínculo com a comunidade/etnia/povo indígena

ANEXO 3	
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PERTENCIMENTO E DE VÍNCULO	
COM A COMUNIDADE/ETNIA/POVO INDÍGENA	
() INDÍGENA () QUILOMBOLA () CAMPO/ RURAL () PESSOA TRANS	
Eu, _____	
portador do documento de identidade nº _____, UF _____, para fins de	
matrícula na UNIR, DECLARO que sou _____	
(indígena/quilombola/camponês/pessoa trans) e pertenço à (comunidade/povo/etnia) da etnia	
(povo): _____.	
Resido na comunidade _____	
endereço: _____ Município de:	
_____ Estado: _____ Telefone(s) para contato:	
_____ Por ser a expressão da verdade, assino esta	
declaração.	
_____	_____
Data e local	Assinatura da(o) candidata(o)

ANEXO 3

26/10/2022 22:35

SEI/UNIR - 1145192 - Minuta de Resolução

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PERTENCIMENTO E VÍNCULO

Declaro que a(o) candidata(o) -----
 é (indígena/quilombola/população do campo)----- pertence à comunidade ---
 ----- e reside em -----.

A(o) candidato mantém, atualmente, vínculo de parentesco com (ao menos 3 pessoas que atualmente vivem na comunidade):

- 1) Nome e grau de parentesco com a(o) candidato
- 2) Nome e grau de parentesco com a(o) candidato
- 3) Nome e grau de parentesco com a(o) candidato

que são membros e moram na comunidade.

_____ Assinatura da Liderança

_____ Nome legível da Liderança

_____ Documento da Liderança

Telefone, e-mail, redes sociais

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) Lideranças diferentes:

ANEXO 4**RECURSO****ANEXO 4****RECURSO**

Nome do(a): _____

Telefone e redes sociais para contato: _____

Recurso contra: _____ (Exemplo: Comissão de Processo Seletivo, Edital....)

Justificativa:

 Assinatura

Obs: Você pode imprimir ou escrever à mão, tirar uma foto e nos enviar.

ANEXO 5**QUESTIONÁRIO**